

Aula 00 - Equipe Constitucional

CLDF (Analista) Processo Legislativo

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos, Equipe
Legislação Específica Estratégia**

Concursos
20 de Abril de 2024

Índice

1) Teoria Geral do Estado - O Estado	3
2) Teoria Geral do Estado - Características da Federação	6
3) Teoria Geral do Estado - Classificação das Federações	9
4) A Federação Brasileira e a União (art. 18, CF/88)	12
5) Organização Político-Administrativa - Estados (art. 25, CF/88)	13
6) Organização Político-Administrativa - Distrito Federal (art. 32, CF/88)	20
7) Organização Político-Administrativa - Municípios (art. 29 e art. 29-A, CF/88)	23
8) Organização Político-Administrativa - Territórios Federais (art. 33, CF/88)	36
9) Alterações na estrutura da federação (art. 18, §§ 3º e 4º, CF/88)	38
10) Vedações Federativas (art. 19, CF/88)	42
11) Bens Públicos - Bens da União (art. 20, CF/88)	43
12) Bens Públicos - Bens dos Estados (art. 26, CF/88)	46
13) Repartição de Competências e a Federação Brasileira	47
14) Competências Exclusivas e Privativas da União (art. 21 - art. 22, CF/88)	50
15) Repartição de Competências - Competências Comuns dos Entes Federativos (art. 23, CF/88)	64
16) Repartição de Competências - Competências Legislativas Concorrentes (art. 24, CF/88)	67
17) Repartição de Competências - Competências dos Estados e do Distrito Federal (art. 25, CF/88)	72
18) Repartição de Competências - Competências dos Municípios (art. 30, CF/88)	75
19) Intervenção - Intervenção Federal (art. 34, CF/88)	80
20) Intervenção - Intervenção Estadual (art. 35, CF/88)	84
21) Intervenção - O Controle Político na Intervenção	86
22) Questões Comentadas - Teoria Geral do Estado e Organização Político Administrativa - FCC	87
23) Questões Comentadas - Repartição de Competências - FCC	109
24) Questões Comentadas - Intervenção - FCC	147
25) Lista de Questões - Teoria Geral do Estado e Organização Político-Administrativa - FCC	165
26) Lista de Questões - Repartição de Competências - FCC	177
27) Lista de Questões - Intervenção - FCC	200



TEORIA GERAL DO ESTADO E ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Teoria Geral do Estado: O Estado

A doutrina tradicional considera que os **elementos constitutivos** do Estado são o **território**, o **povo** e o **governo soberano**. O território é a dimensão física sobre a qual o Estado exerce seus poderes; é o domínio espacial (material) onde vigora uma determinada ordem jurídica estatal. O povo é a dimensão pessoal do Estado, são os seus nacionais. O governo, por sua vez, é a dimensão política; ele deve ser soberano, ou seja, sua vontade não se subordina a nenhum outro poder, seja no plano interno ou no plano internacional.

Sintetizando o conceito de Estado, Manoel Gonçalves Ferreira Filho afirma que *"o Estado é uma associação humana (povo), radicada em base espacial (território), que vive sob o comando de uma autoridade (poder) não sujeita a qualquer outra (soberana)."*¹

Os Estados possuem diferentes maneiras de se organizar, isto é, existem diferentes **formas de Estado**. Forma de estado, ressalte-se, é a maneira pela qual o poder está distribuído no interior do Estado; em outras palavras, ela ilustra a **distribuição territorial do poder**.

Assim, os Estados podem ser classificados em:

a) **Estado unitário**: nesse tipo de Estado, o poder político está territorialmente centralizado. Existe, aqui, a **centralização política do poder**. O poder está centralizado em um núcleo estatal único, do qual se irradiam todas as decisões; no Estado unitário, só existe um centro produtor de normas. Um exemplo de Estado unitário é Portugal. O Brasil, até a promulgação da Constituição de 1891, também foi um Estado unitário.

Para que se possa ter governabilidade, admite-se, no Estado unitário, a descentralização administrativa. É o que se chama de **Estado unitário descentralizado administrativamente**. Nesse tipo de Estado, mantém-se a centralização política, mas a **execução** dos serviços públicos e das políticas públicas é descentralizada.

INDO MAIS FUNDO!



Parte da doutrina reconhece, ainda, os chamados **Estados regionais**, dos quais seriam exemplos Itália e Espanha.² Esses seriam um modelo intermediário entre o Estado unitário e o Estado federal. Neles, além da descentralização administrativa, **parcela do poder político também é descentralizada**. São estados unitários descentralizados administrativa e politicamente.

¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo, 2012, pp. 75-76.

² FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo, 2012, pp. 75-76.

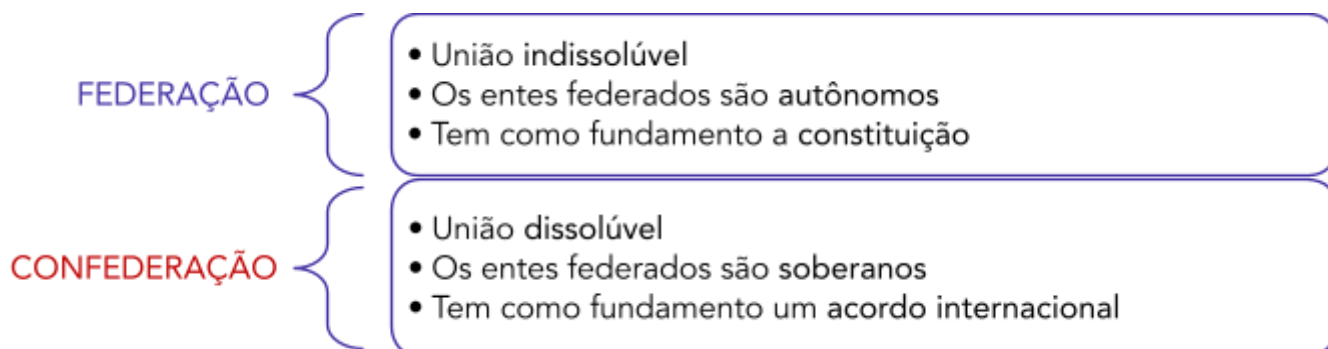
b) **Estado federal**: nesse tipo de Estado, o poder político está territorialmente descentralizado. Há várias pessoas jurídicas com capacidade política, cada uma delas dotada de **autonomia política**. São vários os centros produtores de normas, permitindo-nos afirmar que, no Estado federal, existe uma **pluralidade de ordenamentos jurídicos**.

O Brasil é um exemplo de Estado federal, possuindo, como entes federativos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Todos eles são dotados de autonomia política, que lhes é garantida pela Constituição Federal. Mais à frente, estudaremos em detalhes as características de uma federação.

Há que se tomar cuidado para não confundir a federação com a confederação.

Na **federação**, há uma **união indissolúvel** de entes autônomos que tem como fundamento uma **Constituição**, a qual consagra e protege o pacto federativo contra violações. Assim, a federação não pode ser desmantelada: **não há direito de secessão**.

A **confederação** não é uma forma de estado propriamente dita, mas, sim, uma reunião de Estados soberanos. O vínculo é estabelecido entre esses Estados soberanos com base em um **tratado internacional**, o qual pode ser denunciado (dissolvido). Ao contrário da federação, portanto, a confederação forma-se a partir de um **vínculo dissolúvel**. A confederação é uma referência histórica, pois não existe nenhuma atualmente. Historicamente, cita-se como exemplo de Confederação os EUA, entre os anos de 1781 a 1787.³



HORA DE PRATICAR!



(TJ-ES – 2023) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, os territórios, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos da CF.

Comentários:

Pegadinha! Os Territórios não são entes federativos. Questão errada.

³ CARVALHO, Kildare Gonçalves. Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição, Direito Constitucional Positivo, 16ª edição. Ed. Del Rey. Belo Horizonte, 2010.



(DPE-RO – 2015) A Constituição da República Federativa do Brasil adotou, como forma de Estado, a federação. A existência dessa federação é caracterizada pela subordinação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à União, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A relação que se estabelece entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não é de subordinação. Não há que se falar em hierarquia entre os entes federativos. Questão errada.



TEORIA GERAL DO ESTADO: A FEDERAÇÃO

Características da federação:

A federação, conforme já afirmamos, tem como característica central a descentralização do poder político. Os entes federativos são dotados de **autonomia política**, que se manifesta por meio de **4 (quatro) aptidões**:

- a) **Auto-organização**: os entes federativos têm competência para se auto-organizar. Os estados auto-organizam-se por meio da **elaboração das Constituições Estaduais**, exercitando o Poder Constituinte Derivado Decorrente. Os municípios também se auto-organizam, por meio da **elaboração das suas Leis Orgânicas**. O Prof. Paulo Gonet chama o poder de auto-organização dos estados de **capacidade de autoconstituição**.¹
- b) **Autolegislação**: muitos autores entendem que a capacidade de autolegislação estaria compreendida dentro da capacidade de auto-organização.² No entanto, podemos considerá-la uma capacidade diferente. Autolegislação é a capacidade de os entes federativos **editarem suas próprias leis**. Em razão dessa característica é que podemos dizer que, em uma federação, há diferentes centros produtores de normas e, em consequência, pluralidade de ordenamentos jurídicos.
- c) **Autoadministração**: é o poder que os entes federativos têm para exercer suas atribuições de **natureza administrativa, tributária e orçamentária**. Assim, os entes federativos elaboram seus próprios orçamentos, arrecadam seus próprios tributos e executam políticas públicas, dentro da esfera de atuação de cada um, segundo a repartição constitucional de competências.
- d) **Autogoverno**: os entes federativos têm poder para **eleger seus próprios representantes**. É com base nessa capacidade que os Estados elegem seus Governadores e os municípios, os seus Prefeitos.

Os Estados organizam-se sob a forma de uma federação por **razões geográficas e culturais**.³ Com efeito, um Estado com território muito extenso possui, normalmente, grandes diferenças culturais e de desenvolvimento, o que exige uma **atuação estatal que não esteja preocupada somente com os anseios nacionais** (do todo), mas também com as idiosincrasias (peculiaridades) locais.

Dessa forma, o estabelecimento de um Estado federal tem como ponto de partida uma decisão do Poder Constituinte. É a Constituição, afinal, que estabelecerá o pacto federativo e criará mecanismos tendentes a protegê-lo. Na CF/88, essa decisão política se revela logo no art. 1º, *caput*, que dispõe que a República Federativa do Brasil é formada pela **união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal**.

¹ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição. Editora Saraiva, São Paulo, 2011. pp. 828.

² MASSON, Nathalia. *Manual de Direito Constitucional*, Ed. Juspodium, Salvador: 2013, pp. 429.

³ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição. Editora Saraiva, São Paulo, 2011. pp. 832.



Podemos afirmar que uma federação deve possuir as seguintes características:⁴

a) **Repartição constitucional de competências**: para que a ação estatal seja o mais eficaz possível, cada ente federativo é dotado de uma gama de **atribuições que lhe são próprias**. A repartição de competências entre os entes federativos é definida pela Constituição.

Ressalte-se que, no Estado federal, existe também uma **repartição de rendas**. Nesse sentido, a CF/88 estabelece regras sobre o repasse aos Estados e Municípios de receitas oriundas dos impostos federais. Segundo a doutrina, há que existir um **equilíbrio entre competências e rendas**, de modo que não seria possível, aos entes federativos, executar suas atribuições sem recursos financeiros suficientes para tanto.

b) **Indissolubilidade do vínculo federativo**: em uma federação, **não existe direito de secessão**; em outras palavras, os entes federativos estão ligados por um vínculo indissolúvel.

c) **Nacionalidade única**: os cidadãos dos estados da federação possuem uma nacionalidade única; não há nacionalidades parciais. Aquele que nasce em Minas Gerais, São Paulo ou Pernambuco terá a nacionalidade brasileira.

d) **Rigidez constitucional**: em um Estado federal, é necessário que exista uma **Constituição escrita e rígida**, que proteja o pacto federativo. Isso decorre do fato de que é a Constituição que estabelece o funcionamento da federação, logo ela somente poderá ser modificada por um procedimento mais dificultoso e solene. Ressalte-se que, no Brasil, o princípio federativo é uma **cláusula pétrea**, portanto não pode ser objeto de deliberação emenda constitucional que tenda a aboli-lo.

Como decorrência da rigidez constitucional, existirá, em um Estado federal, um **mecanismo de controle de constitucionalidade das leis**. Com isso, busca-se evitar que um ente federativo invada a esfera de competência de outro.

e) **Existência de mecanismo de intervenção**: conforme já estudamos, não há direito de secessão em uma federação. Assim, **atos que contrariem o pacto federativo** darão ensejo à utilização dos mecanismos de intervenção (intervenção federal ou estadual, dependendo do caso). Por meio desse mecanismo, fica suprimida, temporariamente, a autonomia política de um ente federativo.

f) **Existência de um Tribunal Federativo**: é necessário que exista um Tribunal com a competência para solucionar litígios envolvendo os entes federativos. No Brasil, o STF atua como **Tribunal federativo** ao processar e julgar, originariamente, as causas e os conflitos entre a União e os Estados ou entre os Estados. Cabe destacar que o STF não julga os conflitos envolvendo Municípios.

g) **Participação dos entes federativos na formação da vontade nacional**: nas federações, deve existir um órgão legislativo representante dos poderes regionais. No Brasil, esse órgão é o Senado Federal, que representa os Estados e o Distrito Federal. Destaque-se que, na federação brasileira, os Municípios não participam da vontade nacional.

⁴ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 636.



HORA DE PRATICAR!



(MPE-RO – 2023) A autonomia política dos entes federados é exercida por meio de autolegislação, auto-organização e autogoverno.

Comentários:

É exatamente isso: auto-organização (elaborar as próprias Constituições ou Leis Orgânicas), autolegislação (legislar dentro de suas competências constitucionais) e autogoverno (eleger os representantes e ser governado por eles) são os traços da autonomia. Pode ser citada também a autoadministração. Questão correta.

(MP-PI – 2018) Em casos excepcionais, é admitido o direito de secessão aos estados da Federação.

Comentários:

Em uma federação, não se admite o direito de secessão. Questão errada.



TEORIA GERAL DO ESTADO: A FEDERAÇÃO

Classificação das federações

Não há homogeneidade entre as federações; ao contrário, cada uma delas possui características peculiares. Isso levou a doutrina a estabelecer diferentes **classificações** para as federações:

a) **Quanto à origem**: as federações podem ser formadas **por agregação** ou **por segregação** (desagregação).

No **federalismo por agregação**, a formação do Estado federal ocorre a partir da reunião de Estados soberanos que o preexistiam. Um exemplo histórico desse tipo de federação são os EUA, que se formaram a partir da reunião das 13 Colônias. Diz-se que, nesse caso, houve um **movimento centrípeto** (direcionado ao centro).

No **federalismo por segregação**, um Estado que antes era unitário se descentraliza politicamente. Um exemplo desse tipo de federação é o próprio Brasil. Até 1891, o Brasil era um Estado unitário. Com a Constituição de 1891, passamos a ter um Estado federal: as províncias tornaram-se estados membros e passaram a ser dotadas de autonomia política. Diz-se que, nesse caso, a federação formou-se a partir de um **movimento centrífugo** (direcionado para fora).

b) **Quanto à concentração de poder**: as federações podem ser classificadas, quanto à concentração de poder, em centrípetas ou centrífugas.

Na **federação centrípeta**, o poder está concentrado no centro; portanto o **governo central detém a maior parte do poder**. Assim, nesse tipo de federação, há maior concentração de poder na União, em detrimento dos Estados. Destaque-se que as federações que se formaram por um **movimento centrífugo** (por exemplo, o Brasil) têm uma **tendência de serem centrípetas** quanto à concentração de poder.

Na **federação centrífuga**, o poder está mais concentrado na periferia; em outras palavras, as **entidades regionais detêm a maior parte do poder**, a maior parte das competências. Portanto, nesse tipo de federação, há uma grande descentralização, com menor concentração do poder no governo central e ampliação dos poderes regionais. Ressalte-se que as federações que se formaram por um **movimento centrípeto** (por exemplo, os EUA) têm uma **tendência de serem centrífugas** quanto à concentração de poder.

INDO MAIS FUNDO!



Existe, ainda, o **federalismo de equilíbrio**, assim chamado aquele em que se **busca a distribuição equitativa** de poderes entre os governos centrais e regionais.



c) **Quanto ao equacionamento de desigualdades:** as federações podem ser classificadas como simétricas ou assimétricas.

Nas **federações simétricas**, há uma distribuição igualitária de competências e de receitas entre os entes federativos; trata-se de modelo especialmente eficaz quando há homogeneidade socioeconômica entre os entes federativos.

Nas **federações assimétricas**, por sua vez, há o reconhecimento de que existem disparidades socioeconômicas entre os entes federativos; busca-se, portanto, por meio de políticas públicas e opções feitas no texto constitucional, reduzir essas desigualdades. Embora exista certa controvérsia doutrinária, o mais seguro para a prova é considerar que **o Brasil é uma federação assimétrica**. Com efeito, há diversos dispositivos na CF/88 destinados a reduzir desigualdades regionais. Cita-se, como exemplo, o art. 3º, III, que dispõe como objetivo fundamental da RFB reduzir as desigualdades regionais.

d) **Quanto à repartição de competências:** segundo esse critério, há dois tipos de federação, federação dual (clássica) ou federação cooperativa (neoclássica).

Na **federação dual**, os entes federados possuem competências próprias, que são **exercidas sem qualquer comunicação** com os demais entes. Cada um atua na sua esfera, independentemente do outro.

Na **federação cooperativa**, os entes federados **exercem suas competências em conjunto** com os outros. As competências são repartidas pela Constituição de modo a permitir a atuação conjunta dos entes federativos. O Brasil adota um **federalismo de cooperação**; com efeito, a CF/88 estabeleceu competências comuns a todos os entes federativos (art. 23) e competências concorrentes entre a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 24).

HORA DE PRATICAR!



(MPE-RO – 2023) O Estado federal é uma forma de organização dos estados que privilegia a centralização do exercício do poder na esfera federal.

Comentários:

Ao contrário do que afirma a questão, é da natureza federativa privilegiar a descentralização do exercício do poder. Questão errada.

(SEAP-DF – 2015) A República Federativa do Brasil classifica-se como federação por desagregação.

Comentários:

A federação brasileira formou-se por um movimento centrífugo (direcionado para fora), o que caracteriza o federalismo por desagregação. O Brasil era um Estado unitário até a Constituição de 1891, oportunidade em que se descentralizou politicamente. Questão correta.



(SEAP-DF – 2015) Enquanto federação, a República Federativa do Brasil comporta o direito de secessão por parte dos entes federados.

Comentários:

O vínculo federativo é indissolúvel, ou seja, não há direito de secessão por parte dos entes federados. Questão errada.

(Câmara dos Deputados – 2014) Entre as características comuns do Estado Federal incluem-se a representação das unidades federativas no poder legislativo central, a existência de um tribunal constitucional e a intervenção para a manutenção da federação.

Comentários:

Todas essas são características de uma federação. Questão correta.



A FEDERAÇÃO BRASILEIRA

Segundo o art. 18 da CF/88, “a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a **União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios**, todos **autônomos**, nos termos desta Constituição”. Os Territórios não são entes federativos, portanto não possuem autonomia política.

Até a promulgação da CF/88, os Municípios não eram considerados entes federativos; com a promulgação da atual Carta Magna, eles passaram a também ser dotados de autonomia política. Com base nisso, a doutrina dominante reconhece que a **federação brasileira é de 3º grau**.¹

Há que se dizer que autonomia difere de soberania. Os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são todos **autônomos**, isto é, são dotados de **auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno**, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal. Note-se que há um **limitador ao poder** dos entes federativos.

A **soberania** é atributo apenas da República Federativa do Brasil (RFB), do Estado federal em seu conjunto. A **União** é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas **possui apenas autonomia**, jamais soberania.

O art. 18, § 1º, da CF/88 determina que **Brasília é a capital federal**. Brasília não se confunde com o Distrito Federal, ocupando apenas parte do seu território.

União

A União é **pessoa jurídica de direito público interno**, sem personalidade internacional, **autônoma**, com **competências administrativas e legislativas** enumeradas pela Carta Magna. É esse ente federativo que representa a República Federativa do Brasil no plano internacional.

A União é o ente federativo que atua em nome da federação. No que diz respeito à sua competência legislativa, **pode editar leis nacionais** (às quais se submetem todos os habitantes do território nacional) **ou leis federais** (que alcançam apenas aqueles que estão sob a jurisdição da União, como é o caso dos servidores públicos federais). Como exemplo de lei federal, citamos a Lei nº 8.112/90, que trata do regime jurídico dos servidores públicos federais.

Segundo o art. 18, § 2º, os **Territórios Federais integram a União**; eles não são dotados de autonomia política, sendo considerados meras **descentralizações administrativas**. Por isso, são considerados pela doutrina autarquias territoriais da União. Atualmente, não existe nenhum Território Federal.

¹ O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho diz que o federalismo brasileiro é de 2º grau, apesar de reconhecer a existência de 3 (três) ordens jurídicas. Segundo ele, haveria um grau da União para os Estados e outro grau, dos Estados para os Municípios.



Estados

Os Estados-membros ou Estados federados¹, assim como a União, são **entes autônomos**, apresentando **personalidade jurídica de direito público interno**. São dotados de **autonomia política**, por isso apresentam capacidade de auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno.

A preservação da autonomia dos estados-membros embasou a decisão do STF que impediu a convocação de governadores por Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada pelo Senado Federal. Segundo o Supremo, "*caracteriza **excesso de poder a ampliação do poder investigativo das CPIs para atingir a esfera de competência dos estados federados ou as atribuições exclusivas — competências autônomas — do Tribunal de Contas da União***".²

O art. 25 da CF/88 dispõe sobre a capacidade de auto-organização e autolegislação dos Estados-membros:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

A **auto-organização** dos Estados-membros manifesta-se por meio da **elaboração de suas Constituições**, fruto do exercício do Poder Constituinte Derivado Decorrente da atuação de suas Assembleias Legislativas. Já a **autolegislação** ocorre pela **edição de suas próprias leis**, resultando da atuação do legislador ordinário, também nas Assembleias Legislativas.

Segundo o STF, é **inconstitucional** norma de Constituição estadual que preveja **quórum diverso de 3/5 (três quintos)** dos membros do Poder Legislativo para aprovação de emendas constitucionais³. Ou seja, qualquer alteração no texto da Constituição Estadual deve ser aprovada por 3/5 (três quintos) dos Deputados Estaduais.

No exercício da sua capacidade de auto-organização e de autolegislação, isto é, ao elaborar suas leis e Constituição, os Estados deverão obedecer aos:

- a) **Princípios constitucionais sensíveis**: esses princípios estão enumerados **taxativamente** pela Constituição (art. 34, VII). O nome "sensíveis" deve-se ao fato de que eles são de observância obrigatória, **sob pena de intervenção federal**, ou seja, caso contrariados, provocam uma reação.⁴

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;

¹ Não confunda Estado federado (sinônimo de Estado-membro) com Estado federal (sinônimo de República Federativa do Brasil). Os primeiros são parte do segundo.

² ADPF 848 MC-Ref/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 25.6.2021.

³ ADI 6453/RO, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 11/2/2022.

⁴ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 697.



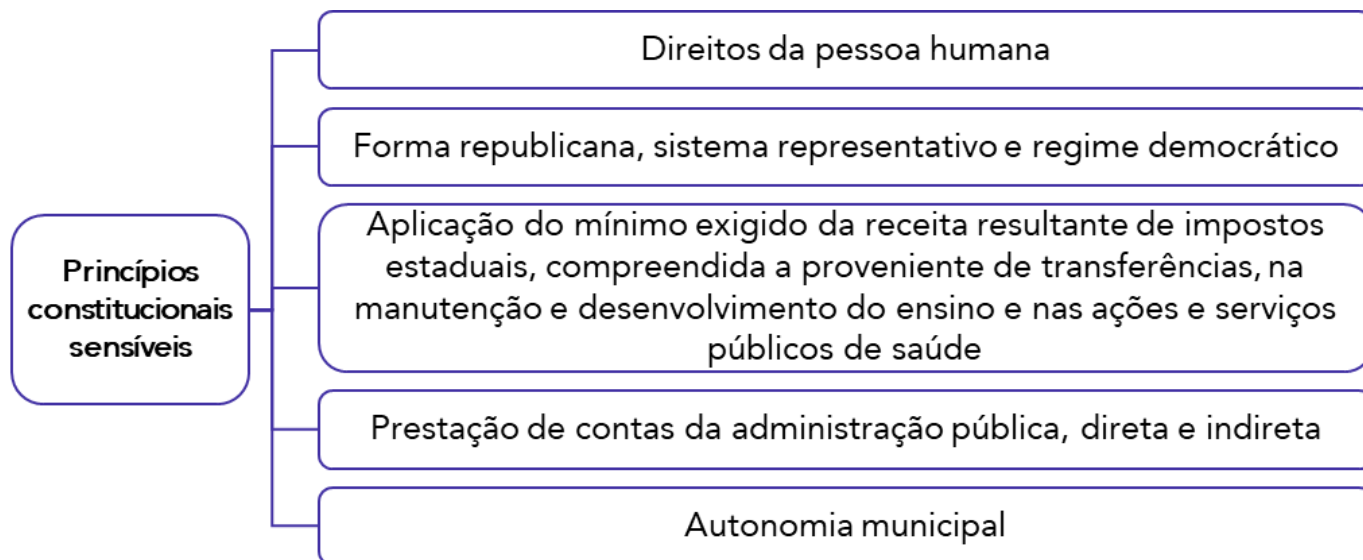
- c) autonomia municipal;
- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

b) **Princípios constitucionais extensíveis**: são **normas de organização** que a Lei Fundamental estendeu a Estados-membros, Municípios e Distrito Federal.⁵ Encontram-se dispostos em normas espalhadas pelo texto da Carta Magna. É o caso dos fundamentos e objetivos fundamentais da RFB, por exemplo (art. 1º, I a V; art. 3º, I a IV e art. 4º, I a X, CF/88).

c) **Princípios constitucionais estabelecidos**: são normas espalhadas pelo texto da Constituição que, **além de organizarem a própria federação, estabelecem preceitos centrais** de observância pelos Estados-membros em sua auto-organização.⁶ Exemplo: arts. 27; 28, 37, I a XXI, §§ 1º a 6º; 39 a 41, CF.

Segundo o STF, “se é certo que a nova Carta Política contempla um elenco menos abrangente de **princípios constitucionais sensíveis**, a denotar, com isso, a expansão de poderes jurídicos na esfera das coletividades autônomas locais, o mesmo não se pode afirmar quanto aos **princípios federais extensíveis** e aos **princípios constitucionais estabelecidos**, os quais, embora disseminados pelo texto constitucional, posto que não é tópica a sua localização, configuram **acervo expressivo de limitações dessa autonomia local**, cuja identificação – até mesmo pelos efeitos restritivos que deles decorrem – impõe-se realizar” (STF, Pleno, ADI nº 216/PB, RTJ 146/388).

Para fixarmos melhor quais são os princípios constitucionais sensíveis, que tal um esquema?



⁵ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 697.

⁶ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 697.



Os Estados também possuem **capacidade de autogoverno**, elegendo seus **representantes** nos Poderes Legislativo e Executivo, os quais não terão qualquer vínculo de subordinação ao poder central. A Constituição Federal também estabelece **regras de organização** para os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário estaduais.

O Poder Legislativo estadual é **unicameral**, sendo formado apenas pela Assembleia Legislativa. Esse modelo é diferente do Poder Legislativo federal, que é bicameral, composto pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados.

Veja o que dispõe o artigo 27, §1º, da Carta Magna:

§ 1º - Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

Os deputados estaduais são eleitos para **mandatos de quatro anos**, pelo **sistema proporcional**. Seu número é determinado pela regra estabelecida no art. 27, *caput*, da Carta Magna:

Art. 27. O número de Deputados à Assembleia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

[...]

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

§ 3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

O número de deputados estaduais será, então, o **triplo dos deputados federais**. Se um Estado-membro possuir 10 deputados federais, ele terá, por consequência, 30 deputados estaduais (3 x 10). Se um Estado tiver 11 deputados federais, ele terá 33 deputados estaduais (3 x 11). No entanto, uma vez **atingido o número de 36**, serão **acrescidos tantos quantos forem os Deputados Federais acima de 12**. Assim, caso um estado tenha 20 deputados federais, fazemos a conta (3 x 12) + (20-12), o que totaliza 44 deputados estaduais.

No entendimento do Supremo Tribunal Federal⁷, o **subsídio dos deputados estaduais** deve ser fixado por **lei em sentido formal** (CF, art. 27, § 2º). Além disso, a vinculação do valor do subsídio dos deputados estaduais ao *quantum* estipulado pela União aos deputados federais é **incompatível com o princípio federativo e com a autonomia dos entes federados** (CF/88, art. 18, *caput*).

⁷ ADI 6437/MT, Rel. Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 28.5.2021.



Deve ser editada **lei estadual específica** para fixar a remuneração dos deputados estaduais e dos outros agentes públicos, sendo **vedado** o reajuste remuneratório automático ("efeito repique" ou "efeito dominó"), pois é vedada a vinculação ou a equiparação remuneratória em relação aos agentes políticos ou servidores públicos em geral (art. 37, inciso XIII, da CF/88).

Sabe-se que as atribuições básicas do Poder Legislativo são a inovação da ordem jurídica e o exercício da fiscalização. Nesse sentido, o legislativo estadual detém competência para convocar e solicitar informações a certas autoridades (Secretários de Estado, por exemplo). Nesse sentido, segundo o STF, é "**incompatível com a Constituição Federal ato normativo estadual que amplie as atribuições de fiscalização do Legislativo local e o rol de autoridades submetidas à solicitação de informações**" (ADI 5.289, rel. min. Marco Aurélio, j. 7-6-2021).

Em relação às mesas diretoras das assembleias legislativas, o STF firmou um importante entendimento a respeito da eleição e reeleição dos membros desses órgãos diretivos das casas legislativas estaduais. Veja:

LEITURA OBRIGATÓRIA



- (i) a eleição dos membros das Mesas das Assembleias Legislativas estaduais deve observar o limite de **uma única reeleição ou recondução**, limite cuja observância **independe** de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura;
- (ii) a vedação à reeleição ou recondução aplica-se **somente para o mesmo cargo da mesa diretora**, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em **cargo distinto**;
- (iii) o limite de uma única reeleição ou recondução, acima veiculado, deve orientar a formação da Mesa da Assembleia Legislativa no período posterior à data de publicação da ata de julgamento da ADI 6.524, de modo que não serão consideradas, para fins de inelegibilidade, as composições eleitas antes de 7.1.2021, salvo se configurada a antecipação fraudulenta das eleições como burla ao entendimento do Supremo Tribunal Federal [ADI 6688/PR, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 7.12.2022].

No que se refere ao **Poder Executivo estadual**, destaca-se o art. 28 da Constituição:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em 6 de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77 desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 111, de 2021).

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.



§ 2º Os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por **lei** de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021, o texto constitucional estabelece que a posse do Governador e do Vice-Governador se dará em **6 de janeiro** do ano subsequente ao da eleição. Antes da emenda, a data prevista na redação da Constituição era 1º de janeiro. Todavia, tal alteração só produzirá efeito prático a partir das eleições de 2026. Os Governadores eleitos em 2022 tomaram posse em 1º de janeiro de 2023 e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores, em 6 de janeiro de 2027.

JURISPRUDÊNCIA



É **inconstitucional**, por violação ao princípio democrático, norma de Constituição estadual que, a pretexto de disciplinar a dupla vacância no último biênio do mandato do chefe do Poder Executivo, **suprime a realização de eleições** [ADI 7137/SP, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 19.8.2022].

Observe que os **subsídios** do Governador, do Vice-Governador e dos secretários de Estado **são fixados por lei**, a partir de **projeto apresentado pela Assembleia Legislativa**. Sujeitam-se, portanto, a veto do Governador. Seus valores servem como limite remuneratório (teto) no âmbito do Poder Executivo estadual, exceto para os procuradores estaduais, cujo teto salarial será de 90,25% do subsídio de Ministro do STF (CF, art. 37, XI).⁸

Mesmo diante dessa regra, os Estados-membros **podem adotar um limite diverso para Legislativo, Executivo e Judiciário**, um teto único. É o que determina o art. 37, §12, da Constituição:

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

No que concerne ao **Poder Judiciário**, estabelece a Constituição que os **Estados organizarão sua Justiça**, observados os princípios nela estabelecidos (art. 125, *caput*, CF/88). A Carta Magna determina, ainda, que a competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a **lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça** (art. 125, § 1º, CF/88).

⁸ O subsídio dos Defensores públicos estaduais também tem como teto remuneratório o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça.



A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a **Justiça Militar estadual**, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes (art. 125, § 3º, CF/88).

Além de auto-organização, autolegislação e autogoverno, os Estados possuem **autoadministração**. Assim, são competentes para se administrarem, no exercício das atribuições definidas pela Constituição.

Determina a Carta Magna que os Estados poderão, mediante **lei complementar**, **instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões**, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum (art. 25, § 3º, CF/88). São, portanto, 3 (três) os requisitos para que os estados atuem nesse sentido:

- a) Lei complementar estadual;
- b) Os municípios envolvidos devem ser limítrofes;
- c) Finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Mas, afinal, o que são microrregiões, regiões metropolitanas e aglomerados urbanos?

As **regiões metropolitanas** são formadas por um conjunto de Municípios cujas sedes se unem, com certa continuidade urbana, em torno de um Município-polo. As **microrregiões**, por sua vez, são formadas por Municípios limítrofes, sem continuidade urbana, com características homogêneas e problemas administrativos comuns. Finalmente, os **aglomerados urbanos** são áreas urbanas cujos Municípios apresentam tendência à complementaridade de suas funções, exigindo, por isso, um planejamento integrado e uma ação coordenada dos entes públicos. É o caso da Baixada Santista, por exemplo.

Em 2013, o STF julgou Ação Direta de Inconstitucionalidade que versava sobre a criação da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a Microrregião dos Lagos.⁹ Na oportunidade, o Tribunal considerou que:

- a) A criação de regiões metropolitanas depende da edição de lei complementar, sendo **compulsória a participação dos Municípios**. Em outras palavras, a participação de Município em região metropolitana **não pode estar condicionada à prévia manifestação** da respectiva Câmara dos Vereadores. A obrigatoriedade de participação dos Municípios em região metropolitana e microrregião não viola a autonomia municipal.
- b) O “**interesse comum**” que leva à criação de regiões metropolitanas e microrregiões inclui funções e serviços públicos **supramunicipais**. Como exemplo, cita-se o caso da atividade de saneamento básico, que extrapola o interesse local.
- c) Quando se cria uma região metropolitana, não há uma mera transferência de competências para o Estado. Ao contrário, deve haver uma **divisão de responsabilidades** entre o Estado e os Municípios. O poder decisório e o poder concedente (dos serviços públicos) **não podem ficar apenas nas mãos do Estado**. Deve ser **constituído um órgão colegiado** responsável pelo poder decisório e pelo poder concedente. A participação dos

⁹ ADI 1.842, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe: 13.09.2013.



entes nesse órgão colegiado **não precisa ser paritária**, desde que **apta a prevenir a concentração do poder** decisório no âmbito de um único ente.

No mesmo sentido, o STF entende ser **inconstitucional** norma que prevê a **concentração excessiva** do poder decisório nas mãos de só um dos entes públicos integrantes de região metropolitana¹⁰.

HORA DE PRATICAR!



(Pref. Fortaleza – 2023) Todos os estados brasileiros podem adotar sua própria Constituição e editar suas leis, desde que não infrinjam as normas e os princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Comentários:

É exatamente isso: os entes federados brasileiros subnacionais (estados, Distrito Federal e municípios) são dotados da capacidade de auto-organização, elaborando suas próprias constituições (no caso dos Estados) e leis orgânicas (Distrito Federal e municípios). Questão correta.

(PGE-RJ – 2022) Os estados poderão, mediante lei ordinária, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes.

Comentários:

Conforme determina a CF/88 (art. 25, § 3º), compete aos Estados, a partir de **lei complementar estadual**, a instituição de regiões metropolitanas aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes. Questão errada.

(TCE-RJ – 2015) A função pública do saneamento básico frequentemente extrapola o interesse local e passa a ter natureza de interesse comum no caso de instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, motivo pelo qual, nessas hipóteses, é constitucional a transferência ao Estado-membro do poder concedente de funções e serviços públicos de saneamento básico.

Comentários:

Não se pode simplesmente transferir ao Estado-membro o poder concedente de funções e serviços públicos de saneamento básico. Deve haver uma **divisão de responsabilidades** entre o Estado e os Municípios. Questão errada.

(PRF – 2014) Na Federação brasileira, a União é entidade soberana, enquanto os estados membros e o Distrito Federal são entidades autônomas.

Comentários:

A União também é um ente federativo dotado de autonomia. A República Federativa do Brasil é que possui soberania. Questão errada.

¹⁰ ADI 6573/AL, 6911/AL e ADPF 863/AL, Rel. Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 13.5.2022.



Distrito Federal

A natureza jurídica do Distrito Federal tem gerado algumas discussões. Alguns autores defendem que ele tem **natureza híbrida**, por apresentar algumas características dos Estados e outras dos Municípios. Para José Afonso da Silva, o Distrito Federal **não é nem Estado nem Município**. Já o STF afirma que o Distrito Federal é um **ente federativo com autonomia parcialmente tutelada pela União**.

O Distrito Federal é ente federado **autônomo** e, como tal, dispõe de auto-organização, autoadministração, autolegislação e autogoverno (CF, arts. 18, 32 e 34). A **auto-organização** do Distrito Federal manifesta-se por meio de **Lei Orgânica**, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias e aprovada por **dois terços** da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição (art. 32, *caput*, CF/88):

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.

§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar.

No que se refere à **autolegislação**, o Distrito Federal apresenta uma característica peculiar: a ele são atribuídas as **competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios** (CF, art. 32, §1º e art. 147). Não se pode, porém, dizer que o Distrito Federal apresenta todas as competências legislativas dos Estados-membros. Algumas não lhe foram estendidas, como é o caso, por exemplo, da competência para **dispor sobre sua organização judiciária**, que é privativa da União (art. 22, XVII, CF).

Além disso, ao contrário dos Estados-membros, a competência para **organizar e manter**, no seu âmbito, o **Ministério Público**, o **Poder Judiciário**, a **polícia civil**, a **polícia militar**, a **polícia penal** e o **corpo de bombeiros militar** é da **União** (CF, art. 21, XIII e XIV).

Já no que tange ao **autogoverno**, a eleição do Governador e do Vice-Governador segue as regras da eleição para Presidente da República. A dos deputados distritais segue a regra dos deputados estaduais.

Outra peculiaridade do Distrito Federal é que, diferentemente do que ocorre com os demais entes federados, **não há previsão constitucional para alteração dos seus limites territoriais**. Ressalta-se, ainda, que, ao contrário dos Estados-membros, o Distrito Federal **não pode ser dividido em Municípios** (art. 32, *caput*, CF/88).



Além disso, vale reforçar que o Distrito Federal não pode organizar nem manter o Judiciário, o Ministério Público, as polícias civil, penal e militar e o corpo de bombeiros. Todos esses órgãos são organizados e mantidos pela União, cabendo a ela legislar sobre a matéria. Nesse sentido, determina a Súmula Vinculante nº 39 que *"compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal"*.

LEITURA OBRIGATÓRIA



"O Distrito Federal é uma unidade federativa de compostura **singular**, dado que: a) **desfruta de competências que são próprias dos Estados e dos Municípios, cumulativamente** (art. 32, § 1º, CF); b) **algumas de suas instituições elementares são organizadas e mantidas pela União** (art. 21, XIII e XIV, CF); c) **os serviços públicos a cuja prestação está jungido são financiados, em parte, pela mesma pessoa federada central, que é a União** (art. 21, XIV, parte final, CF). Conquanto submetido a regime constitucional diferenciado, o **Distrito Federal está bem mais próximo da estruturação dos Estados-membros do que da arquitetura constitucional dos Municípios**. Isso porque: a) *ao tratar da competência concorrente, a Lei Maior colocou o Distrito Federal em pé de igualdade com os Estados e a União* (art. 24); b) *ao versar o tema da intervenção, a Constituição dispôs que a "União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal"* (art. 34), reservando para os Municípios um artigo em apartado (art. 35); c) *o Distrito Federal tem, em plenitude, os três orgânicos Poderes estatais, ao passo que os Municípios somente dois* (inciso I do art. 29); d) *a Constituição tratou de maneira uniforme os Estados-membros e o Distrito Federal quanto ao número de deputados distritais, à duração dos respectivos mandatos, aos subsídios dos parlamentares, etc.* (§ 3º do art. 32); e) *no tocante à legitimação para propositura de ação direta de inconstitucionalidade perante o STF, a Magna Carta dispensou à Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal o mesmo tratamento dado às assembleias legislativas estaduais* (inciso IV do art. 103); f) *no modelo constitucional brasileiro, o Distrito Federal se coloca ao lado dos Estados-membros para compor a pessoa jurídica da União*; g) *tanto os Estados-membros como o Distrito Federal participam da formação da vontade legislativa da União* (arts. 45 e 46). A LC 101/2000 conferiu ao Distrito Federal um tratamento rimado com a sua peculiar e favorecida situação tributário-financeira, porquanto desfruta de fontes cumulativas de receitas tributárias, na medida em que adiciona às arrecadações próprias dos Estados aquelas que timbram o perfil constitucional dos Municípios. Razoável é o critério de que se valeram os dispositivos legais agora questionados. Se irrazoabilidade houvesse, ela estaria em igualar o Distrito Federal aos Municípios, visto que o primeiro é, superlativamente, aquinhoadado com receitas tributárias. Ademais, goza do favor constitucional de não custear seus órgãos judiciário e ministerial público, tanto quanto a sua defensoria pública, polícias civil e militar e ainda seu corpo de



bombeiros militar” [ADI 3.756, rel. min. Ayres Britto, j. 21-6-2007, P, DJ de 19-10-2007].

HORA DE PRATICAR!



(MPE/RO – 2023) É vedada ao Distrito Federal a sua divisão em municípios.

Comentários:

Conforme informa o *caput* do art. 32 da CF/88, é vedada a divisão do Distrito Federal em municípios. Questão correta.

(FUB – 2015) A autonomia do Distrito Federal e sua organização político-administrativa têm limitações constitucionais.

Comentários:

A autonomia do Distrito Federal é *parcialmente tutelada pela União*, ou seja, apresenta limitações previstas na CF/88. Como exemplo, é competência da União organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal. Questão correta.



Municípios

Os Municípios são entes autônomos, sendo sua autonomia alçada, pela Constituição Federal, à condição de **princípio constitucional sensível** (CF, art. 34, VII, "c"). Essa autonomia se baseia na capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração.

Segundo Alexandre de Moraes, pode-se dizer que o Município se **auto-organiza** por meio de sua **Lei Orgânica Municipal**; **autolegisla-se** por meio das **leis municipais**; **autogoverna-se** por meio da eleição direta de seu **Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores** sem qualquer ingerência dos Governos Federal e Estadual; e, por fim, **autoadministra-se** ao pôr em exercício suas competências administrativas, tributárias e legislativas, diretamente conferidas pela Constituição Federal.¹

Nos Municípios, ao contrário do que acontece nos demais entes da federação, **não há Poder Judiciário**. O Poder Legislativo, assim como nos Estados-membros, é **unicameral**.

No que diz respeito à **auto-organização**, determina a Carta da República que a Lei Orgânica do município será **votada em dois turnos**, com o **interstício mínimo de dez dias**, e aprovada por **dois terços dos membros da Câmara Municipal**, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nessa Constituição, na Constituição do respectivo Estado. Serão objeto da Lei Orgânica a organização dos órgãos da Administração, a relação entre os Poderes, bem como a disciplina da competência legislativa do Município.²

O poder de auto-organização dos Municípios **é limitado pela Constituição Federal** (art. 29, CF/88). É apenas ela que fixará os parâmetros limitadores do poder de auto-organização dos Municípios. Segundo o STF, **tais limites não podem ser atenuados nem agravados** pela Constituição do Estado.³

É necessário que se tenha em mente que as Leis Orgânicas devem respeitar os princípios previstos no texto constitucional. Assim, vale a pena destacar o seguinte:

- a) Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 1º - art. 4º, CF/88) devem ser observados pelos Municípios.
- b) Os direitos e garantias fundamentais previstos na CF/88 devem ser observados em âmbito municipal.
- c) A repartição de competências entre os entes federativos, definida pela CF/88, deve ser observada pela Lei Orgânica Municipal.
- d) As regras gerais do processo legislativo previstas na CF/88 devem ser aplicadas, por simetria, ao processo legislativo municipal definido pelas Leis Orgânicas.
- e) Os princípios da Administração Pública previstos na CF/88 também se aplicam à esfera municipal.
- f) Além dos demais direitos e garantias definidos pela Constituição do Estado.

¹ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 714.

² MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 714.

³ ADI 2.112 MC, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 11-5-2000, P, DJ de 18-5-2001.



Além disso, a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 29, regras gerais de organização para os Municípios. Em outras palavras, a CF/88 estabelece diretrizes a serem observadas pelas Leis Orgânicas dos Municípios.

Compete à Lei Orgânica **fixar o número de Vereadores**, observados os **limites máximos** definidos pela Constituição, **escalonados segundo o número de habitantes** do Município. Nos Municípios com até 15 mil habitantes, por exemplo, o número máximo de Vereadores é 9 (nove); já nos Municípios com mais de 8 milhões de habitantes, o número máximo de Vereadores é 55 (cinquenta e cinco).

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;



- j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;
 - k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;
 - l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;
 - m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;
 - n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;
 - o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;
 - p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;
 - q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;
 - r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
 - s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;
 - t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;
 - u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;
 - v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;
 - w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e
 - x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;



VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;

X- julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único .

O Prefeito e Vice-Prefeito serão eleitos pelo **sistema majoritário**, para mandato de 4 (quatro) anos. A eleição é realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devem suceder. No caso de Municípios com **mais de 200.000 eleitores**, a



eleição de Prefeito e Vice-Prefeito ocorrerá pelo **sistema majoritário de 2 turnos**; caso o número de eleitores seja inferior a 200.000, haverá apenas 1 (um) turno de votação.

Lembre-se que os §§ 12 e 13 do art. 14 da CF/88 foram incluídos por meio da Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021. A intenção do legislador constituinte foi aproveitar a mobilização logística das **eleições municipais** para viabilizar as **consultas populares locais** (a exemplo dos plebiscitos) **aprovadas pelas Câmaras Municipais** e **encaminhadas para a Justiça Eleitoral**. Atenção ao seguinte detalhe: a formalização da realização dessas consultas populares deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral **até 90 dias** antes da data das eleições municipais.

Não deverá ser utilizada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para manifestação específica (favorável ou contrária) em relação às consultas populares. Por outro lado, isso pode ser feito **durante as próprias campanhas eleitorais**.

Art. 14 [...]

§ 12 - Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as consultas populares sobre questões locais aprovadas pelas Câmaras Municipais e encaminhadas à Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos.

§ 13 - As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, sem a utilização de propaganda gratuita no rádio e na televisão.

O artigo 29, X, da Constituição trata do **julgamento do Prefeito** perante o **Tribunal de Justiça**. Considerando que o constituinte não foi muito claro nessa determinação, o STF entende que a competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos **limita-se aos crimes de competência da justiça comum estadual**. Nos demais casos, a competência originária cabe ao respectivo tribunal de segundo grau. Assim, em caso de crimes eleitorais, a competência será do Tribunal Regional Eleitoral; nos crimes federais, a competência será do Tribunal Regional Federal. Acerca disso, veja a redação da Súmula 702-STF:

Súmula 702/STF: A competência do tribunal de justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da Justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

Há duas importantes súmulas do STJ sobre esse assunto. A primeira delas é a Súmula 208, que determina que *"compete à **Justiça Federal** processar e julgar prefeito municipal por **desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal**"*. A segunda é a Súmula 209, que estabelece que *"compete à **Justiça Estadual** processar e julgar prefeito por **desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal**"*. Ainda segundo o STJ, o Prefeito será julgado pelo **Tribunal de Justiça** (e não pelo tribunal do júri) no caso de **crimes dolosos contra a vida**.

Destaca-se, porém, que a Constituição Federal prevê a competência originária do Tribunal de Justiça, salvo as exceções anteriormente mencionadas, apenas para o processo e julgamento das **infrações penais comuns** contra o Prefeito Municipal. **Não se admite a extensão** interpretativa para se considerar a existência de foro por prerrogativa de função para as **ações populares, ações**



civis públicas e demais ações de natureza cível. Essa proibição também vale para as ações de improbidade administrativa, por ausência de previsão constitucional específica.

No que se refere aos crimes de responsabilidade praticados pelo Prefeito Municipal, é importante que os classifiquemos em próprios ou impróprios. Enquanto os primeiros são infrações político-administrativas, cuja sanção corresponde à perda do mandato e à suspensão dos direitos políticos, os segundos são verdadeiras infrações penais, apenados com penas privativas de liberdade. Os crimes próprios deverão ser julgados pela Câmara Municipal, enquanto os crimes impróprios deverão ser julgados pelo Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores.

A Constituição prevê algumas hipóteses de crime de responsabilidade do Prefeito em seu art. 29-A, § 2º (rol exemplificativo): efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A; não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

É competência da União dispor sobre crimes de responsabilidade. Nesse sentido, estabelece a Súmula Vinculante nº 46 que "a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento



das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União". Não cabe ao Município, portanto, legislar sobre crimes de responsabilidade a serem praticados por autoridades municipais.

A norma federal que atualmente define os crimes de responsabilidade do Prefeito é o Decreto-Lei nº 201/1967. Nessa norma, há dois tipos de crimes de responsabilidade do Prefeito: os crimes de responsabilidade próprios e os crimes de responsabilidade impróprios.

a) **Crimes de responsabilidade próprios:** são infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a perda do mandato. O art. 4º do Decreto-Lei nº 201/1967 relaciona esses crimes:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

b) **Crimes de responsabilidade impróprios:** apesar de o Decreto-lei nº 201/1967 se referir a eles como sendo "crimes de responsabilidade", eles são verdadeiras infrações penais, apenadas com penas privativas de liberdade. O julgamento pela prática desses crimes caberá ao Poder Judiciário, independentemente de qualquer pronunciamento da Câmara Municipal.

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:



- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.
- XVI - deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;
- XVII - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;
- XVIII - deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de



crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

JURISPRUDÊNCIA



Súmula 701/STF: A extinção do mandato do prefeito não impede a instauração de processo pela prática dos crimes previstos no art. 1º do DL 201/1967.

O inciso XIV do art. 29 da Constituição do Brasil/1988 estabelece que as prescrições do art. 28 relativas à perda do mandato de governador se **aplicam ao prefeito**, qualificando-se, assim, como preceito de reprodução obrigatória por parte dos Estados-membros e Municípios:

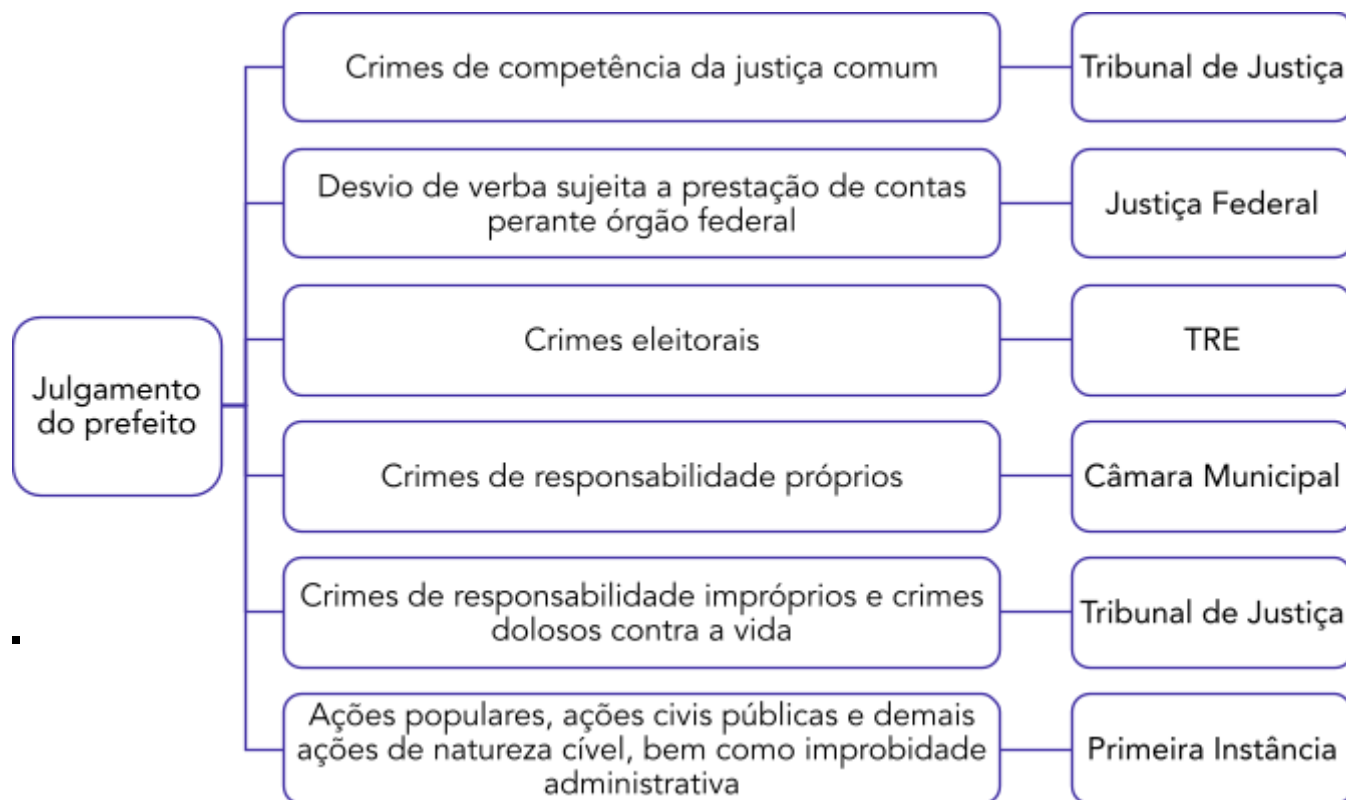
Art. 28 [...]

§ 1º Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.

Não é permitido, aos entes da Federação, modificar ou ampliar esses critérios. Se a Constituição do Brasil não sanciona com a perda do cargo de governador aquele que assume cargo público em virtude de concurso realizado após sua eleição, não podem fazê-lo as constituições estaduais ou as leis orgânicas municipais.



RESUMINDO



A Constituição Federal **não outorgou foro especial aos Vereadores** perante o Tribunal de Justiça. Por outro lado, algumas Constituições estaduais estendem o foro por prerrogativa de função para outras autoridades e agentes públicos (vereadores, vice-governadores e vice-prefeitos, por exemplo). Entretanto, no entendimento mais atual do STF a respeito desse tema, as Constituições Estaduais **não podem instituir novas hipóteses de foro por prerrogativa de função além daquelas previstas na Constituição Federal**.⁴

A Carta Magna limitou-se a conceder aos Vereadores **inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato e **na circunscrição do Município** (CF, art. 29, VIII), a chamada **imunidade material**. Isso quer dizer que eles não poderão ser responsabilizados na esfera civil, penal ou administrativa por suas opiniões, palavras e votos proferidos em razão do exercício da função. Observação: ao contrário dos Deputados Federais e Senadores, a imunidade material dos Vereadores está limitada à circunscrição do Município. Os Vereadores **não gozam de qualquer imunidade à prisão**.

⁴ ADI 6501/PA, 6508/RO, 6515/AM, 6516/AL, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 20.8.2021.



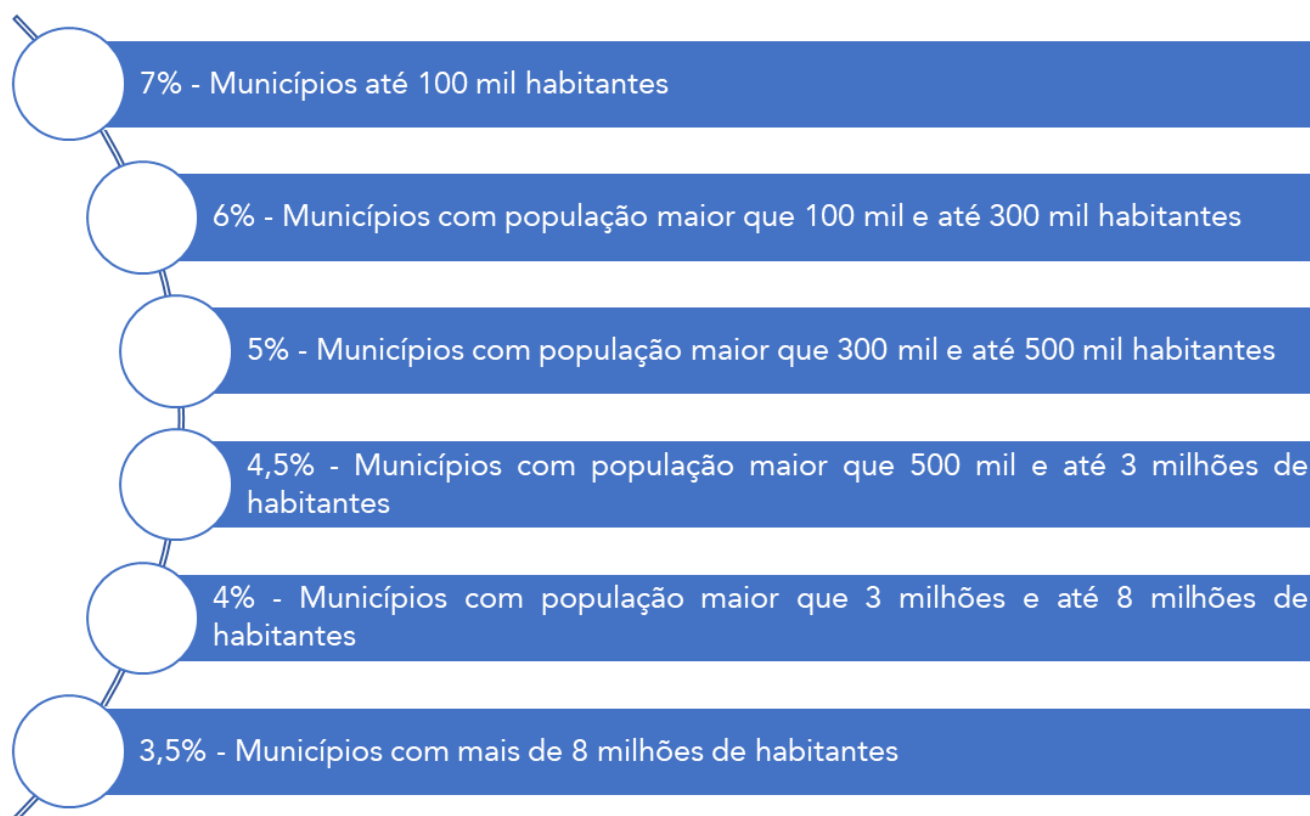
No que concerne ao **subsídio dos vereadores**, a Constituição determina, em seu artigo 29, VI, que ele será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais** em **cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe a Carta Magna, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Nº de habitantes	Até 10.000	De 10.001 a 50.000	De 50.001 a 100.000	De 100.001 a 300.000	De 300.001 a 500.000	Acima de 500.000
Subsídio máximo do vereador (% subsídio deputados estaduais)	20%	30%	40%	50%	60%	75%

O *caput* do art. 29-A traz os percentuais que se apresentam como **limites para a despesa total do Poder Legislativo Municipal**, inclusive as despesas relacionadas aos subsídios dos Vereadores. Atualmente, são **excluídas as despesas com os servidores inativos**. Contudo, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 109/2021, **a partir da próxima legislatura municipal**, que terá início no ano de 2025 (portanto, após as eleições municipais de 2024), **os gastos com pessoal inativo e pensionistas serão incluídos no total da despesa do Legislativo Municipal**.

Esses percentuais se aplicam em relação ao somatório da receita tributária e das repartições das receitas tributárias previstas na CF/88 (artigos 153, § 5º, 158 e 159).

Note que, quanto maior a população do Município, menor será o percentual máximo em relação às receitas do ente federativo. Veja a seguir:



Dispõe, ainda, a Carta Magna, em seu art. 29-A, § 1º, que a Câmara Municipal **não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita** com **folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Segundo o art. 29, VII, o **total da despesa com a remuneração dos Vereadores** não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento) da receita do Município**.

Segundo o art. 29-A, § 3º, o Presidente da Câmara Municipal **cometerá crime de responsabilidade** quando a Câmara Municipal **gastar mais de 70% da sua receita com folha de pagamento**.

HORA DE PRATICAR!



(Pref. Fortaleza-CE – 2023) Os municípios têm número de vereadores com base no total de eleitores.

Comentários:

O número de vereadores é definido conforme a população do município, e não com base no total de eleitores. Questão errada.

(PC-AL – 2023) Como os municípios integram a estrutura da Federação brasileira, representantes seus compõem o Poder Legislativo federal, de modo a contribuir na formação da vontade legislativa da União.

Comentários:

A despeito do fato de os municípios serem entidades federativas e integrarem a estrutura da federação, não há representantes dos municípios no Congresso Nacional. Tem-se uma Casa composta por representantes do povo (Câmara dos Deputados) e outra Casa integrada por representantes dos estados (Senado Federal). Questão errada.

(MPE-PB – 2023) De acordo com o que estabelece a Constituição Federal, o Município rege-se por lei orgânica, que deverá ser votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 15 dias, e aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Comentários:

Conforme o art. 29 da CF/88, a lei orgânica municipal deve ser votada em **2 turnos**, com o interstício mínimo de **10 dias**, e aprovada por **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara Municipal. Questão errada.

(TRF 1ª Região – 2015) Não se considera o município entidade federativa, embora se reconheça que ele dispõe de capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração.

Comentários:

O Município é também um ente federativo. Ele dispõe de capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração. Questão errada.



(TCM-SP – 2015) Lei orgânica municipal, como projeção da autonomia municipal, deve disciplinar a organização municipal consoante os balizamentos estabelecidos pela Constituição da República, não sendo possível que a Constituição Estadual o faça.

Comentários:

A Lei Orgânica é o instrumento por meio do qual o Município manifesta o seu *poder de auto-organização*, sendo, portanto, *projeção da autonomia municipal*. A organização municipal é matéria que cabe à Lei Orgânica, devendo observar as regras gerais estabelecidas pela CF/88. A Constituição Estadual não pode versar sobre a organização municipal, sob pena de violar o pacto federativo. Questão correta.

(TCM-SP – 2015) Nos Municípios com menos de 200 mil eleitores, a Lei Orgânica deve definir se a eleição seguirá o sistema majoritário de um ou dois turnos.

Comentários:

Isso não é matéria de Lei Orgânica. A CF/88 estabelece que, nos municípios com *mais de 200 mil eleitores*, a eleição seguirá o *sistema majoritário de 2 (dois) turnos*. Questão errada.



Territórios Federais

Os Territórios Federais **integram a União**, sendo considerados meras descentralizações administrativas; a doutrina chama-os, por isso, de **autarquias territoriais** da União. Portanto, eles **não são entes federativos** e não possuem autonomia política.

Atualmente, não existe nenhum Território Federal. Com a CF/88, os territórios de Roraima e do Amapá foram transformados em estados federados; por sua vez, o território de Fernando de Noronha foi incorporado ao estado de Pernambuco.

Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.

§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.

Apesar de não existir, atualmente, nenhum Território Federal, eles **poderão ser criados** a qualquer tempo. Para a criação dos Territórios Federais, é necessária **lei complementar**. Apesar de não serem entes federativos, os Territórios **poderão ser divididos em Municípios**.

O Poder Executivo nos Territórios Federais é chefiado pelo Governador, que não é eleito pelo povo. O Governador do Território é **nomeado pelo Presidente da República**, com nome **aprovado previamente**, por voto secreto, após arguição pública **pelo Senado Federal**. Compete privativamente à União legislar sobre a organização administrativa dos Territórios (art. 22, XVII).

As contas do Governo do Território são **submetidas ao Congresso Nacional**, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União (TCU). Isso se deve à vinculação dos Territórios com a União; nos Estados-membros da federação, as contas dos Governadores são submetidas à apreciação da respectiva Assembleia Legislativa.

Existe Poder Legislativo nos Territórios?

Sim, existe. O Poder Legislativo nos Territórios é exercido pela **Câmara Territorial**. Segundo o art. 33, §3º, CF/88, a lei disporá sobre as eleições da Câmara Territorial e sua competência legislativa. A Câmara Territorial exercerá apenas a **função típica de legislar**; a função de controle externo da administração dos territórios é exercida pelo Congresso Nacional, com o auxílio do TCU.

Cada um dos Territórios elege **4 Deputados Federais**; trata-se, portanto, de **número fixo**, não proporcional à população. Os Territórios, por não serem entes federativos, **não elegem Senadores**. Isso se deve ao fato de que os Senadores são representantes dos Estados e do Distrito Federal; permitir que os Territórios elegessem Senadores significaria, em certa medida, equipará-los aos Estados.



O Poder Judiciário, nos Territórios Federais, é **organizado e mantido pela União**. Com efeito, a União tem a competência privativa para organizar e manter o Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juizes federais caberão aos juizes da justiça local, na forma da lei.

Assim como o Poder Judiciário, o **Ministério Público**, nos Territórios Federais, é organizado e mantido pela União. Assim, temos o TJDF (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios) e o MPDF (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

Existe, ainda, a **Defensoria Pública dos Territórios**, também organizada e mantida pela União. Cuidado! Aqui, não há que se falar mais em Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios (DPDF). Isso acontece porque, após a EC nº 69/2012, a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) passou a ser organizada e mantida pelo próprio Distrito Federal. Temos, então, dois órgãos diferentes: a Defensoria Pública do DF (organizada e mantida pelo DF) e a Defensoria Pública dos Territórios (organizada e mantida pela União).

Quando os Territórios tiverem **mais de cem mil habitantes**, além do Governador, haverá **órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais**. Em outras palavras, haverá representações do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública nos territórios em que a população for maior do que 100.000 habitantes.

HORA DE PRATICAR!



(TJ/ES – 2023) A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, os territórios, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos da CF.

Comentários:

Os territórios não são autônomos, até porque não são entes federativos, nos termos do art. 18 da CF/88:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Questão errada.

(TRT/13ª Região - 2022) Os dois Territórios existentes fazem parte da União, não sendo considerados entes federativos.

Comentários:

Não há atualmente nenhum território no Brasil. Se existisse algum, seria considerado autarquia territorial da União, e não ente federado. Questão errada.



Alterações na estrutura da federação

Formação dos Estados

A federação é **cláusula pétrea** do texto constitucional, ou seja, não pode ser objeto de emenda constitucional que seja tendente à sua abolição. Todavia, a **federação poderá sofrer alterações em sua estrutura**. As alterações na estrutura dos Estados ocorrerão nos termos do art. 18, § 3º, CF/88:

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

A leitura do dispositivo supracitado permite-nos afirmar que há **5 (cinco) diferentes tipos de alteração** na estrutura dos Estados:

- a) **Fusão**: um Estado A une-se a um Estado B, formando o Estado C. Com isso, há a formação de um **terceiro e novo ente federado**, distinto dos anteriores e com **personalidade própria**. Os Estados que lhe deram origem não mais existirão.
- b) **Incorporação**: um Estado A incorpora-se ao Estado B, o qual continua a existir. O Estado A deixa de existir e o território do Estado B aumenta. Perceba que, na incorporação, um dos entes federativos **mantém a sua personalidade jurídica**. Na história do Brasil, temos um exemplo de incorporação. O Estado de Guanabara incorporou-se ao Estado do Rio de Janeiro.
- c) **Subdivisão ou cisão**: um Estado A subdivide-se, dando origem aos Estados B e C. O Estado A deixa de existir, **surgindo dois novos Estados** (duas novas personalidades jurídicas). A subdivisão de um Estado pode dar origem a novos Estados ou territórios. Existe proposta para que o Maranhão seja subdividido em Maranhão do Sul e Maranhão do Norte. Esse seria um bom exemplo de subdivisão.
- d) **Desmembramento-anexação**: ocorre quando um ou mais Estados **cedem parte de seu território** para que esse seja **anexado ao território de outro Estado**. Seria o caso, por exemplo, em que o Estado A perde parcela do seu território, que é anexada ao território do Estado B. Perceba que, nessa operação, não houve extinção de nenhum Estado. O Estado A perdeu parte de seu território, mas continuou existindo.
- e) **Desmembramento-formação**: ocorre quando um ou mais Estados **cedem parte de seu território** para que haja a **formação de um novo ente**. Foi o que aconteceu com Goiás, quando esse cedeu parte de seu território para a formação do estado do Tocantins. Perceba que, nessa operação, não houve extinção de nenhum Estado. Goiás perdeu parte do seu território, mas deu origem a um novo Estado-membro.

E quais são os **requisitos** para que sejam realizadas essas alterações na estrutura dos Estados?

De início, será necessário que se proceda à **consulta às populações diretamente interessadas**, mediante a **realização de um plebiscito**. Caso a população seja desfavorável, a modificação territorial será impossível. Já quando favorável, a decisão final sobre a modificação territorial é do Congresso Nacional, pois esse poderá editar ou não a lei complementar.



Na ADIN nº 2.650/DF, o STF considerou que se deve dar ao termo “*população diretamente interessada*” o significado de que, nos casos de desmembramento, incorporação ou subdivisão de Estado, deve ser consultada, mediante plebiscito, **toda a população do(s) Estado(s) afetado(s)**, e não apenas a população da área a ser desmembrada, incorporada ou subdividida.

Após a manifestação favorável da população diretamente interessada, será necessária a **oitiva das Assembleias Legislativas** dos estados interessados. Cabe destacar que a consulta às Assembleias Legislativas é **meramente opinativa**, o que quer dizer que, mesmo que a Assembleia Legislativa seja desfavorável à mudança territorial, o Congresso Nacional pode editar a lei complementar que aprova a subdivisão, incorporação ou desmembramento.

Consultada a população (mediante plebiscito) e feita a oitiva das Assembleias Legislativa, resta apenas a **edição de lei complementar**, o que é um ato discricionário do Congresso Nacional. Esse é o passo final para a alteração na estrutura dos Estados. Assim, em resumo, os requisitos para a formação de Estados são os seguintes:

- a) Consulta prévia, por plebiscito, às **populações diretamente interessadas**;
- b) **Oitiva das Assembleias Legislativas** dos estados interessados (art. 48, VI, CF/88);
- c) Edição de **lei complementar** pelo Congresso Nacional.

Observe que a **formação dos Territórios obedece aos mesmos requisitos** necessários para a incorporação, subdivisão e desmembramento de Estado.

Formação dos Municípios

A formação de Municípios é regulada pelo art. 18, § 4º, da Constituição, cuja redação foi dada pela EC nº 15/1996:

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

De 1988 até 1996, a criação de Municípios era bem simples. As restrições não eram tão grandes e, como consequência disso, **multiplicaram-se os Municípios**. Na tentativa de moralizar a criação de Municípios, foi promulgada a EC nº 15/1996, cujas **regras estão válidas até hoje**.

E quais são os requisitos para a criação de Municípios?

São **5 (cinco) os requisitos** para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios:

- a) Edição de **lei complementar federal** pelo Congresso Nacional, fixando genericamente o período dentro do qual poderá ocorrer a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios. Destaque-se que essa lei complementar **até hoje não foi editada**.
- b) Aprovação de **lei ordinária federal** determinando os requisitos genéricos e a forma de divulgação, apresentação e publicação dos estudos de viabilidade municipal;
- c) Divulgação dos **estudos de viabilidade municipal**, na forma estabelecida pela lei mencionada acima;



d) Consulta prévia, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos. O resultado do plebiscito, quando desfavorável, impede a criação do novo Município. Por outro lado, caso seja favorável, caberá à Assembleia Legislativa decidir se irá ou não criar o Município. No entendimento do STF, a *"consulta plebiscitária é verdadeira condição de procedibilidade da norma que altera limites municipais, constituindo relevante meio de exercício da soberania popular"*¹.

e) Aprovação de **lei ordinária estadual** pela Assembleia Legislativa determinando a criação, incorporação, fusão e desmembramento do(s) município(s). Trata-se de **ato discricionário** da Assembleia Legislativa.

Tendo em vista que, até hoje, o Congresso Nacional não editou lei complementar dispondo sobre o período dentro do qual poderão ocorrer alterações na estrutura de Municípios, conclui-se que, **atualmente, esses entes federativos não podem ser criados**. Aliás, esse impedimento existe desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 15/1996. A esse respeito, o STF inclusive possui uma tese fixada quando do julgamento da ADI 4711, cujo teor é o seguinte: *"É inconstitucional lei estadual que permita a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios sem a edição prévia das leis federais previstas no art. 18, § 4º, da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1996"*.

No entanto, a realidade foi diferente. Mesmo após a promulgação da EC nº 15/96, foram criados centenas de Municípios pelo Brasil afora. A doutrina chamou-os de **"Municípios putativos"**, pois existiam de fato, **mas sua criação havia sido inválida**, inconstitucional.

Como não poderia ser diferente, o STF foi chamado a apreciar o problema na ADIN nº 3.682/MT. Na oportunidade, a Corte reconheceu a mora do Congresso Nacional, que deu *"ensejo à conformação e à consolidação de estados de inconstitucionalidade"*. Foi atestada a **inconstitucionalidade da criação dos Municípios**. Todavia, em nome da segurança jurídica, o STF "passou a bola" para o Congresso Nacional; não poderia o STF, da noite para o dia, determinar a extinção de Municípios.

O Congresso Nacional editou, então, a Emenda Constitucional nº 57/2008, que **convalidou os atos** de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada **até 31 de dezembro de 2006**, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação.

No entanto, segundo o STF², a EC nº 57/2008 **não convalidou a criação, fusão, incorporação e desmembramento de municípios realizados sem consulta prévia**, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos. Em consequência, Município resultante de desmembramento realizado em desacordo com o art. 18, § 4º, da CF/1988 **não detém legitimidade ativa** para a cobrança de IPTU de imóvel situado em território a ele acrescido.

HORA DE PRATICAR!



¹ ADI 1.825, Rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 15.4.2020.

² RE 614.384/SE (Tema 559). Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 29.04.2022.



(DPE-RS – 2022) De acordo com as regras constitucionais, é possível a incorporação de Estados federados entre si, a subdivisão ou o desmembramento para se anexarem a outros e também a formação de novos Estados, mediante aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Comentários:

A questão vai ao encontro das previsões do art. 18, § 3º, da CF/88. Questão correta.

(TJ-PR – 2017) Segundo o STF, o desmembramento de município previsto na CF é norma de eficácia contida.

Comentários:

O desmembramento de município é norma de eficácia limitada, uma vez que *é necessária a edição de lei complementar federal* definindo o período dentro do qual podem ocorrer alterações federativas envolvendo Municípios. Questão errada.

(TRE-SP – 2017) No caso de desmembramento de Estado, não é necessária a consulta à população do território remanescente, uma vez que a Constituição Federal exige apenas a consulta da população diretamente interessada.

Comentários:

Na ADIN nº 2.650/DF, o STF considerou que se deve dar ao termo *"população diretamente interessada"* o significado de que, nos casos de desmembramento, incorporação ou subdivisão de Estado, deve ser consultada, mediante plebiscito, *toda a população do(s) Estado(s) afetado(s)*, e não apenas a população da área a ser desmembrada, incorporada ou subdividida. Questão errada.

(MPE-PR – 2014) Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

Comentários:

É exatamente o que prevê o art. 18, § 3º, CF/88. Questão correta.



VEDAÇÕES FEDERATIVAS

A Constituição estabelece, em seu art. 19, algumas vedações aos entes federados. São as chamadas **vedações federativas**.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

No que se refere ao inciso I, observa-se que o **Brasil é um Estado laico**, leigo ou não confessional, não adotando qualquer religião oficial. Entretanto, **admite-se a colaboração de interesse público** com os cultos religiosos ou igrejas, na forma da lei. Seria o caso em que, após uma enchente, o Município solicita a uma igreja que abrigue as pessoas desabrigadas por aquele desastre natural.

O inciso II **veda** que um ente da Federação **recuse fé a documentos públicos** produzidos por outro, em virtude de sua procedência. Assim, a Receita Federal do Brasil não pode recusar fé a uma certidão negativa de débito emitida pela Secretaria da Fazenda do Tocantins, por exemplo. Trata-se de uma garantia que visa fortalecer o pacto federativo.

Finalmente, o inciso III, acima, também reforça o pacto federativo ao **vedar** que os entes da federação criem **preferências entre si ou entre brasileiros**, em função de sua naturalidade. Assim, é vedado, por exemplo, que um concurso público estabeleça que somente os naturais de Minas Gerais poderão concorrer a determinada vaga. Esse é o princípio da **isonomia federativa**.

HORA DE PRATICAR!



(MPE-RO – 2023) É vedado aos entes que compõem a organização político-administrativa do Brasil recusar fé aos documentos públicos.

Comentários:

É o que estabelece o art. 19, inciso II, da CF/88. Questão correta.

(MPE-RO – 2023) Os municípios podem criar distinções entre brasileiros e preferências entre si.

Comentários:

Ao contrário: conforme o art. 19, III, é vedado aos entes federativos criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. Questão errada.



Bens Públicos

Bens da União

O art. 20 relaciona os bens da União:

Art. 20. São bens da União:

- I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;
- II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;
- III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;
- IV as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no art. 26, II;
- V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;
- VI - o mar territorial;
- VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- VIII - os potenciais de energia hidráulica;
- IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;
- X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
- XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

O inciso I mostra-nos que o art. 20, ao tratar dos bens da União, trouxe um **rol exemplificativo**. Isso acontece porque são bens da União os que atualmente lhe pertencem e os que **lhe vierem a ser atribuídos**.

O inciso II trata das **terras devolutas**, que são terras públicas, ou seja, que não estão no nome de nenhum particular. Existem **terras devolutas da União** e **terras devolutas dos Estados**. São bens da União as terras devolutas **indispensáveis** à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental. Por outro lado, são bens dos Estados as terras devolutas que não forem da União.

O inciso III trata do domínio hídrico. Serão rios federais aqueles que **banharem mais de um Estado** (ex.: Rio São Francisco, Rio Tocantins). Também são bens da União os **rios que se estendam a território estrangeiro ou dele provenham** (ex.: Rio Amazonas). Por outro lado, os rios que banham apenas um Estado são bens daquele Estado.



No inciso IV, verifica-se que as **ilhas fluviais e lacustres** nas **zonas limítrofes** (fronteira) com outros países são bens da União. Por outro lado, as ilhas fluviais e lacustres que não estejam em zonas limítrofes serão bens dos Estados.

As ilhas oceânicas e costeiras são bens da União. No entanto, as **ilhas costeiras, quando forem sede de Município, não serão bens da União**. Cita-se como exemplo a ilha em que está contido o Município de Vitória. Essa ilha costeira não é bem da União, mas do próprio Município de Vitória.

Os incisos V e VI tratam do domínio marítimo. O **mar territorial** e os recursos naturais da **plataforma continental** e da **zona econômica exclusiva** são bens da União. Cita-se que, na plataforma continental, há uma enorme riqueza, especialmente de petróleo.

O inciso VII trata dos **terrenos de marinha**, que também são bens da União. Apenas para que se tenha uma noção, de forma bem grosseira, são terrenos de marinha aqueles que são adjacentes ao litoral, a 33 metros medidos para a parte da terra (ou seja, 33 metros para dentro do continente). Segundo o STF, mesmo que os terrenos de marinha estejam situados em ilhas costeiras sede de Municípios, eles serão bens da União.¹ De modo mais simples, todos os terrenos de marinha serão bens da União, inclusive aqueles situados em ilhas que sejam bens de Municípios.

O inciso VIII trata dos **potenciais de energia hidráulica**. Mesmo nos rios estaduais (que banham apenas um Estado), os potenciais de energia hidráulica serão bens da União.

O inciso IX trata dos **recursos minerais**, inclusive os do subsolo. Suponha que um fazendeiro descubra uma mina de ouro em suas terras. Esse ouro será, por incrível que pareça, um bem da União. Cabe destacar que é **assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, participação no resultado** da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, **ou compensação financeira** por essa exploração.

Para enriquecer nossos conhecimentos, reproduzirei o art. 176 da Carta Magna:

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Suponhamos, como exemplo, que seja encontrada uma mina de ouro em uma fazenda do Sr. João da Silva, em Goiás. A propriedade da fazenda continuará sendo do Sr. João, embora o ouro encontrado seja da União. Caso uma concessionária venha a explorar essa jazida, deverá pagar *royalties* à União, proprietária dos recursos minerais. O produto da lavra (ouro extraído), entretanto, será da concessionária.

O inciso X trata das **cavidades naturais subterrâneas** (grutas) e **sítios arqueológicos e pré-históricos**.

O inciso XI dispõe que as **terras tradicionalmente ocupadas pelos índios** são bens da União. A palavra "tradicionalmente" não diz respeito ao tempo de ocupação, mas, sim, ao **modo de**

¹ RE 636199/ES, Rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 27.4.2017.

ocupação indígena. Segundo o STF, essas terras são bens da União, mas de **usufruto exclusivo dos índios.**

Nesse sentido, vale mencionarmos a **Súmula nº 650**, do STF, cujo enunciado é o seguinte: *Os incisos I e XI do art. 20 da CF não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto.*

Daí a importância da expressão “tradicionalmente ocupadas pelos índios” para assegurar que o bem pertence à União. Terras outrora ocupadas por indígenas e que atualmente correspondem a aldeamentos extintos **não** estão inseridas dentro dos bens da União.

INDO MAIS FUNDO!



No âmbito infraconstitucional, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, dispõe sobre os bens imóveis da União. Nessa norma, estão incluídos, entre os bens imóveis da União, aqueles localizados em **zonas sob a influência das marés**. O STF, ao julgar a ADPF 1.008/DF (Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento finalizado em 19.05.2023), decidiu que é **compatível** com a atual ordem constitucional a norma que inclui entre os bens imóveis da União as zonas onde se faça sentir a influência das marés.

Os bens pertencentes à União na data da promulgação da Constituição Federal de 1988 foram mantidos em sua titularidade e as zonas de influência das marés são consideradas como **terrenos de marinha**, os quais integram o patrimônio da União.

Bens Públicos

Bens dos estados

Os bens dos estados estão no art. 26 da CF/88:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

- I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;
- II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;
- III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;
- IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Em relação às águas superficiais, deve-se atentar para o fato de que tais águas devem estar **integralmente** contidas no **território do Estado-membro**. Caso contrário, tais águas pertencerão à **União**, nos termos do art. 20, inciso III, da CF/88.

Cabe salientar que compete ao Supremo Tribunal Federal solucionar conflitos entre a União e os Estados que envolvam a propriedade de bens públicos, nos termos do art. 102, inciso I, alínea "f".

INDO MAIS FUNDO!



A jurisprudência do STF, por diversas vezes, reconheceu que as terras dos aldeamentos indígenas que se extinguiram antes da Constituição de 1891, por haverem perdido o caráter de bens destinados a uso especial, passaram à categoria de terras devolutas. Uma vez reconhecidos como terras devolutas, por força do art. 64 da Constituição de 1891, os **aldeamentos extintos transferiram-se ao domínio dos Estados**. Portanto, os aldeamentos indígenas extintos **antes da edição da primeira Constituição republicana** são bens dos Estados [ADI 255, rel. p/ o ac. min. Ricardo Lewandowski, j. 16-3-2011, P, DJE de 24-5-2011].



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Repartição de competências e a federação brasileira

Na federação, o poder político é descentralizado; os entes federados são dotados, portanto, de **autonomia política**. E essa autonomia dos entes federativos pressupõe a existência de uma repartição de competências.

O Estado federal tem como uma de suas principais características, portanto, a existência de uma **repartição constitucional de competências**: a Constituição Federal delimita as atribuições de cada um dos entes federativos. Nesse sentido, a repartição constitucional de competências pode ser considerada um **elemento fundamental da federação**.

O objetivo da repartição de competências na CF/88 é **dividir o poder político** entre os entes federados de forma racional e equilibrada, garantindo o **federalismo de equilíbrio** entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Ao repartir competências entre os entes federativos, a Constituição está harmonizando a convivência entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como viabilizando o pacto federativo.¹

A repartição de competências é baseada em dois princípios: i) princípio da predominância do interesse; e ii) princípio da subsidiariedade.

Segundo o **princípio da predominância do interesse**, a União cuidará das matérias de predominância do **interesse geral (nacional)**; aos Estados, caberão as matérias de **interesse regional**; e aos Municípios, caberão as matérias de **interesse local**. Como exemplos da aplicação do princípio da predominância do interesse, citamos os seguintes:

- a) emissão de moeda: o interesse predominante é o nacional, logo a competência é da União.
- b) assegurar a defesa nacional: o interesse predominante é o nacional, logo a competência é da União.
- c) fixação do horário de funcionamento de agências bancárias: como está em jogo o sistema financeiro nacional, o interesse é geral, portanto a competência é da União.
- d) fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais: como o interesse é local, a competência é dos Municípios.

O **princípio da subsidiariedade**, por sua vez, baseia-se na lógica de que, sempre que for possível, as questões devem ser resolvidas pelo **ente federativo que estiver mais próximo da tomada de decisões**. Como exemplo, citamos as competências para dispor sobre transporte.

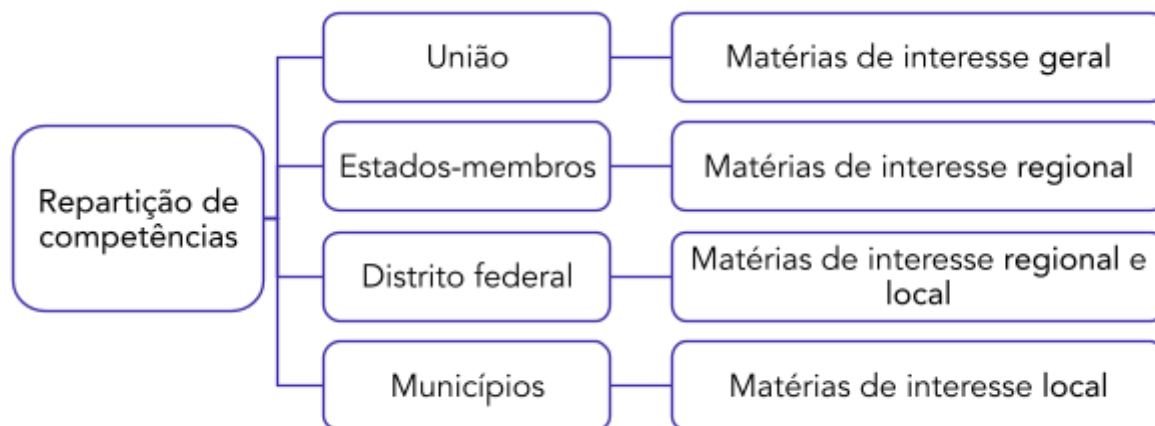
- a) A exploração do transporte municipal é matéria de competência dos Municípios. Veja que cada Município consegue regular satisfatoriamente o transporte urbano (municipal).
- b) A exploração do transporte intermunicipal é matéria de competência dos Estados. Perceba que um Município (sozinho) não consegue regular o transporte intermunicipal (o

¹ MASSON, Nathalia. *Manual de Direito Constitucional*. Ed. Juspodium, Salvador, 2013, pp. 453.



qual envolve mais de um Município). Portanto, os entes federativos que conseguem cumprir satisfatoriamente essa tarefa são os Estados.

c) A exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros é competência da União. Veja que um Estado (sozinho) não consegue regular satisfatoriamente o transporte interestadual e internacional; só a União conseguirá fazê-lo.



Na definição de José Afonso da Silva, **competência** é a "faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, órgão, ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar as suas funções".

Há 2 (duas) **técnicas de repartição de competências**: i) repartição horizontal; e ii) repartição vertical.

Na **repartição horizontal**, a Constituição outorga, aos entes federativos, competência para atuar em áreas específicas, sem a interferência de um sobre o outro, sob pena de inconstitucionalidade. Esse tipo de repartição de competências é característico dos Estados que adotam um federalismo dual ou clássico.

Na **repartição vertical**, as competências serão exercidas em conjunto pelos entes federativos, que irão, portanto, atuar de forma coordenada. Esse tipo de repartição de competências é característica dos Estados que adotam um federalismo de cooperação ou neoclássico.

A Constituição Federal de 1988, ao repartir competências entre os entes federativos, **utilizou as 2 (duas) técnicas**. Ao definir as competências exclusivas e privativas da União, foi adotada a técnica de repartição horizontal; por sua vez, ao estabelecer as competências comuns e as competências concorrentes, resta caracterizada a repartição vertical. Por utilizar a repartição vertical de competências, diz-se que o Brasil adota um federalismo de cooperação ou neoclássico.

A repartição de competências na federação brasileira é, todavia, mais complexa do que isso. Ela é estruturada da seguinte forma:

a) A CF/88 **enumera expressamente** as competências da **União** (arts. 21 e 22). As competências da União são **exclusivas** ou **privativas**. As competências exclusivas são indelegáveis, caracterizando-se por serem administrativas (estão relacionadas à prestação de serviços públicos pela União). Já as competências privativas são delegáveis, caracterizando-se por serem legislativas.



- b) A CF/88 **enumera expressamente** as competências dos **Municípios**. (art. 30).
- c) A CF/88 **não lista as competências dos Estados**. Por isso, diz-se que os Estados possuem competência remanescente. As matérias que não foram atribuídas pela CF/88 à União ou aos Municípios serão outorgadas aos Estados.
- d) A CF/88 estabelece **competências comuns**, que são de todos os entes federativos, em conjunto. Utilizou-se, aqui, da técnica de repartição vertical de competências.
- e) A CF/88 estabelece **competências concorrentes** entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Nas competências concorrentes, verticalmente repartidas, cabe à União estabelecer as normas gerais e, aos Estados e Distrito Federal, a competência suplementar.

Um questionamento importante que se deve fazer é sobre a possibilidade ou não de alteração da repartição de competências por Emenda Constitucional. A repartição de competências é uma cláusula pétrea?

A doutrina considera que a repartição de competências **pode ser alterada por emenda constitucional, desde que** essa alteração não represente uma ameaça tendente a abolir a forma federativa de Estado (essa, sim, uma cláusula pétrea). Assim, apenas não seria válida uma emenda constitucional que reduzisse de forma substancial a autonomia de um ou mais entes federados.



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Competências Exclusivas e Privativas da União

As competências exclusivas e privativas da União estão enumeradas, respectivamente, no art. 21 e art. 22 da Constituição Federal. Destaque-se que ambas são competências expressas (explícitas) no texto constitucional.

No art. 21, estão as chamadas **competências exclusivas** da União. Trata-se de competências de **natureza administrativa ou material**, isto é, estão relacionadas à prestação (execução) de serviços públicos pela União. São competências **indelegáveis**: mesmo diante da omissão da União, não podem os demais entes federados atuar no âmbito dessas matérias.

Vejamos, a seguir, as competências exclusivas da União.

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

A União é o ente federativo que detém a competência para **representar o Estado brasileiro no plano internacional**. Destaque-se que a soberania é atributo da República Federativa do Brasil; a União é ente dotado de autonomia.

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

Esses três dispositivos estão relacionados à **defesa nacional**, cuja competência é exclusiva da União.

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

O estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal compõem o chamado sistema constitucional de crises. Trata-se de **elementos de estabilização constitucional**. O Presidente da República é a autoridade competente para decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal.

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

Com base nesse dispositivo, o STF decidiu que **é inconstitucional lei estadual** que autorize a **utilização, pelas polícias civil e militar, de armas de fogo apreendidas**. Segundo a Corte, "a competência exclusiva da União para legislar sobre material bélico, complementada pela



competência para autorizar e fiscalizar a produção de material bélico, abrange a disciplina sobre a destinação de armas apreendidas e em situação irregular." ¹

Ainda segundo o STF, já que compete à União autorizar e fiscalizar o armamento produzido e comercializado no País, é **incompatível com a Constituição Federal** a concessão de porte de arma a procuradores estaduais por lei estadual².

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

Com base no inciso VIII, o STF entende que é **inconstitucional lei estadual** que estabeleça a **obrigatoriedade de utilização**, pelas agências bancárias, de equipamento que ateste a autenticidade de cédulas.³ Ora, se a competência para a fiscalização das operações de natureza financeira é competência exclusiva da União, não cabe aos Estados editar lei que estabeleça medida voltada para essa finalidade.

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

O STF considera que, com base no inciso X, é **constitucional** a atribuição de monopólio do serviço postal à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.⁴

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

A União tem competência privativa para legislar sobre **telecomunicações**. Com base nesse entendimento, o STF considera que:

a) É **inconstitucional** lei estadual ou distrital que **proíba** as empresas de telecomunicações de cobrarem **taxas para a instalação do segundo ponto de acesso** à internet. ⁵

b) É **inconstitucional** lei estadual ou distrital que estabeleça a possibilidade de **acúmulo das franquias** de minutos mensais ofertados pelas operadoras de telefonia, determinando a transferência dos minutos não utilizados no mês de sua aquisição, enquanto não forem utilizados, para os meses subsequentes.

¹ STF, ADIN 3258. Rel. Min. Joaquim Barbosa. 06.04.2005.

² ADI 6985/AL. Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 25.02.2022.

³ STF, ADIN 3515, Rel. Min. Cezar Peluso. 01.08.2011.

⁴ STF, ADPF 46, Rel. Min. Eros Grau. 05.08.2009.

⁵ STF, ADIN 4083. Rel. Min. Carmen Lucia. 25.11.2010.



- c) É **inconstitucional** lei estadual que determine que as empresas telefônicas criem ou mantenham um cadastro de assinantes interessados em receber ofertas de produtos ou serviços.⁶
- d) É **inconstitucional** lei estadual que obrigue empresas de telefonia móvel a instalarem equipamentos de bloqueio do serviço de celular em presídio.⁷
- e) É **inconstitucional** norma estadual que obrigue empresa privada de telefonia celular e instituição de ensino a garantir idênticos benefícios promocionais tanto aos novos clientes quanto aos antigos⁸.
- f) É **inconstitucional** — por violar a competência da União privativa para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV) e exclusiva para explorar esses serviços (art. 21, XI) — norma estadual que institua a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para a instalação de Rede de Transmissão de Sistemas de Telefonia e de Estações Rádio Base (ERBs) e Equipamentos de Telefonia sem Fio em seu território local⁹.

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

- a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;
- b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;
- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

Nesse dispositivo, estão enumerados diversos serviços públicos da competência da União. Destaque-se que todos eles poderão ser explorados diretamente pela União ou, então, por meio de autorização, concessão ou permissão (exploração indireta).

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios;

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

⁶ STF, ADI 3959/SP. Rel. Min. Luís Roberto Barroso, 20.04.2016.

⁷ ADI 5356/MS. Rel. Min. Edson Fachin. rel. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio. Julgamento: 03.08.2016.

⁸ ADI 5399/SP e ADI 6191/SP. Rel. Min. Roberto Barroso. Julgamento: 09.06.2022.

⁹ ADI 7321/AL. Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 2.6.2023.



Esses dois dispositivos são muito importantes e com grandes chances de serem cobrados em prova. Com base neles, a doutrina entende que o Distrito Federal tem uma **autonomia parcialmente tutelada pela União**.

A partir do inciso XIV, o STF editou a Súmula Vinculante nº 39, segundo a qual "*competê privativamente à União **legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal***".

Fiquem atentos, ainda, para o fato de que, desde a Emenda Constitucional nº 69/2012, a **Defensoria Pública do DF** passou a ser **organizada e mantida pelo próprio Distrito Federal**.

FIQUE ATENTO!



A EC nº 104/2019 criou as polícias penais federal, estaduais e distrital. A **polícia penal do Distrito Federal** será organizada e mantida pela **União**.

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

Com base no inciso XVII, o STF considerou que a **Lei da Anistia**, que concedeu anistia àqueles que cometeram crimes durante a época da ditadura, é constitucional.¹⁰

Destaque-se que a concessão de **anistia para crimes** é competência da **União**; por outro lado, a concessão de anistia para **infrações administrativas de servidores públicos estaduais** é competência dos **Estados**.

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

¹⁰ ADPF 153, Rel. Min. Eros Grau. 29.04.2010.



Com base no inciso XXII, a **Polícia Federal** é o órgão que executa os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras.

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

- a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;
- b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso agrícolas e industriais;
- c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para pesquisa e uso médicos;
- d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

A União detém o **monopólio estatal** sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de **minérios nucleares e seus derivados**. Por outro lado, a CF/88 também assegura à iniciativa privada a possibilidade de participar de algumas atividades relacionadas aos radioisótopos, uma vez que há muitos usos relevantes sobre a energia nuclear.

Desde que para **pesquisa e usos médicos**, é **lícito à iniciativa privada produzir radioisótopos**. Para a utilização na agricultura e na indústria (ou seja, áreas diversas da medicina), caberia à iniciativa privada apenas comercializar e utilizar os radioisótopos, permanecendo a produção sob o monopólio da União.

A Emenda Constitucional nº 115/2022 incluiu o inciso XXVI ao art. 21, cuja redação é a seguinte:

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

Antes de mais nada, é importante lembrar que a mesma Emenda incluiu a **proteção de dados pessoais** no art. 5º da CF/88, tornando-se um direito fundamental. Nesse contexto, compete à União organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, algo que, na prática, deve ser desempenhado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme previsão da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

No art. 22, estão as **competências privativas** da União. São competências **legislativas**, isto é, estão relacionadas à edição de normas pela União. São também competências **delegáveis**.

Vejamos, a seguir, as competências privativas da União.



Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Há farta jurisprudência sobre esse dispositivo. Citamos, a seguir, as mais importantes para sua prova:

- a) A União tem competência privativa para legislar sobre **direito penal**, inclusive sobre **crimes de responsabilidade**. Segundo a Súmula Vinculante nº 46, "*a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União*". Nesse sentido, é inconstitucional norma de constituição estadual que disponha sobre o processamento e julgamento de governador e vice-governador nos casos de crime de responsabilidade¹¹.
- b) Segundo o STF, **é inconstitucional** a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de profissão, sobretudo quando esta diga respeito à segurança de trânsito.¹² Assim, não pode uma **lei estadual regulamentar a profissão de motoboy**, uma vez que é competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho.
- c) Segundo o STF, **é inconstitucional** lei estadual que limite o valor das quantias cobradas pelo **uso de estacionamento**. A inconstitucionalidade da lei estadual deve-se ao fato de que é competência privativa da União legislar sobre direito civil.
- d) Segundo o STF, **é inconstitucional** lei estadual que disponha sobre atos de juiz, direcionando sua atuação em face de situações específicas¹³. Isso acontece porque compete privativamente à União legislar sobre **direito processual**.
- e) Segundo o STF, **é inconstitucional** lei estadual que discipline o valor que deve ser dado a uma causa¹⁴. Novamente, a razão para isso é o fato de que a União tem competência privativa para legislar sobre direito processual.
- f) Segundo o STF, **é inconstitucional** lei estadual que impõe a **obrigatoriedade da prestação de serviço de segurança em estacionamento**¹⁵. A inconstitucionalidade deve-se ao fato de que é competência privativa da União legislar sobre direito civil. Além disso, considera o STF que, ao impor a obrigatoriedade do serviço de segurança para aqueles que operam estacionamentos, há uma intromissão indevida do Estado na atividade econômica, violando o princípio da livre iniciativa.
- g) Segundo o STF, **é inconstitucional** a previsão, por lei estadual, de "prazo de tolerância", a impedir que o nome do consumidor inadimplente seja imediatamente inscrito em cadastro ou banco de dados¹⁶.

¹¹ ADI 4811/MG. Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 13.12.2021.

¹² ADI 3610. Rel. Min. Cezar Peluso. 01.08.2011.

¹³ ADI 2.257, Rel. Min. Eros Grau, j. 06.04.05, DJ de 26.08.05.

¹⁴ ADI 2.655, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 09.03.04, DJ de 26.03.04.

¹⁵ ADI 451/RJ, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 1º.8.2017.

¹⁶ ADI 5224/SP, 5252/SP, 5273/SP e 5978/SP, Rel. Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 08.03.2022.



h) É **inconstitucional**, por violação ao princípio da simetria e à competência privativa da União para legislar sobre o tema (CF/1988, art. 22, I), norma de Constituição estadual que **amplie o rol de autoridades sujeitas à fiscalização direta pelo Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade**.¹⁷

i) É **inconstitucional**, por violar o art. 22, I, da CF/1988 (direito coletivo do trabalho), norma distrital que obrigue os sindicatos a divulgarem na internet a prestação de contas das verbas recebidas a título de contribuição confederativa, sindical e de outros recursos recebidos do Distrito Federal¹⁸.

j) É **inconstitucional** lei estadual que obrigue as operadoras de planos saúde a assegurar atendimento médico-hospitalar integral e adequado às pessoas com deficiência¹⁹. Essas regras interferem nas relações contratuais estabelecidas entre as operadoras de planos de saúde e seus usuários, sendo uma matéria de direito civil e concernente à política de seguros, de competência legislativa privativa da União.

k) É **inconstitucional** norma do provimento do Conselho da Magistratura estadual que proíba o juiz de converter os autos de prisão em flagrante em diligência²⁰. Isso acontece porque, a norma, além de desbordar dos limites do poder regulamentar, invade a competência privativa da União para legislar sobre Direito Processual Penal (art. 22, inciso I).

l) É **inconstitucional**, por violação à competência da União para legislar sobre direito civil e seguros (art. 22, I e VII), lei estadual que estabeleça obrigações contratuais para operadoras de planos de saúde²¹.

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema **monetário** e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

¹⁷ ADI 6640/PE e ADI 6645/AM, relator Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 19.8.2022.

¹⁸ ADI 5349/DF, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 19.8.2022 (sexta-feira), às 23:59.

¹⁹ ADI 7029/PB. Rel. Min. Cármen Lúcia. Julgamento em 06.5.2022.

²⁰ ADI 4662/SP, relator Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 15.8.2022.

²¹ ADI 7208/MT, relator Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.3.2023.



Esses dispositivos poderão ser cobrados na prova em sua literalidade. Merece destaque um entendimento do STF a respeito de radiodifusão, uma vez que compete à União dispor, privativamente, sobre radiodifusão de sons e imagens:

- a) É **inconstitucional** lei estadual que fixe a obrigatoriedade de divulgação diária de fotos de crianças desaparecidas em noticiários de TV e em jornais de estado-membro²².
- b) É **inconstitucional**, por ofensa à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, lei estadual que vede a aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, enquanto perdurar a pandemia da covid-19²³.

XI - trânsito e transporte;

A União tem competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte. Logo, **são inconstitucionais**:

- a) lei estadual ou distrital que estabeleça a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança;
- b) lei estadual ou distrital que comine penalidades a quem seja flagrado em estado de embriaguez na condução de veículo automotor;
- c) lei estadual ou distrital que disponha sobre instalação de aparelho, equipamento ou qualquer outro meio tecnológico de controle de velocidade de veículos automotores nas vias públicas;
- d) lei estadual ou distrital que torne obrigatório a qualquer veículo automotor transitar permanentemente com os faróis acesos nas rodovias.

No exercício de sua competência para legislar sobre trânsito e transportes, a União editou lei **atribuindo aos Municípios** a competência para regulamentar e fiscalizar o **transporte privado de passageiros por aplicativos móveis** (ex.: Uber, Cabify...). Ao atribuir essa competência aos Municípios, a lei federal estabeleceu certos parâmetros a serem observados para que a atividade seja permitida, como a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais pelo motorista.

Alguns Municípios, todavia, proibiram o uso de veículos cadastrados em aplicativos, indo muito além do que lhes possibilitava a lei federal. Chamado a apreciar o tema, o STF decidiu que **esse tipo de proibição é inconstitucional, violando a livre iniciativa e a livre concorrência e contrariando os parâmetros fixados pelo legislador federal**.²⁴ Segundo a Corte, o exercício de atividades econômicas e profissionais deve ser protegido de coerções estatais arbitrárias, devendo qualquer forma de restrição estar apoiada no princípio da proporcionalidade.

²² ADI 5292/SC, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 25.3.2022.

²³ ADI 7211/RJ, relator Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 30.9.2022.

²⁴ RE 1054110/SP. Rel. Min. Roberto Barroso, 09.05.2019.



FIQUE ATENTO!



Muito cuidado na hora da prova!

É **competência privativa** da União **LEGISLAR** sobre trânsito e transporte.

É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelecer e implantar **política de educação para a segurança do trânsito**.

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

Esses dispositivos poderão ser cobrados em prova na sua literalidade.

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

Com base nesse dispositivo, o STF editou a **Súmula Vinculante nº 2**: "É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, **inclusive bingos e loterias**".

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;



XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

É preciso estarmos atentos para **algumas pegadinhas** que podem ser feitas pela banca examinadora:

a) É **competência privativa** da União legislar sobre **seguridade social**. No entanto, legislar sobre **previdência social** é **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24).

b) É **competência privativa** da União legislar sobre **diretrizes e bases da educação nacional**. No entanto, legislar sobre **educação** é **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24).

Na ADI nº 4060/SC, o STF considerou que a competência legislativa concorrente do estado-membro para dispor sobre **educação e ensino** (CF/88, art. 24, IX) autoriza a fixação, por lei estadual, do **número máximo de alunos em sala de aula**. Assim, **não há violação à competência privativa da União** para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.²⁵

Por sua vez, na ADI nº 4167, o STF reconheceu a **competência da União** para dispor sobre "*normas gerais relativas ao **piso de vencimento dos professores da educação básica**, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador*". Além disso, na mesma ADI, o STF considerou que **é constitucional a norma geral federal** que reserva o **percentual mínimo** de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para **dedicação às atividades extraclasse**.

Em relação a atividades nucleares, o STF julgou inconstitucionais os dispositivos de Constituições Estaduais que tratam sobre a **proibição de depósito de rejeitos atômicos no território estadual**²⁶. O STF entende que isso invade a competência privativa da União para legislar sobre atividades nucleares.

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial;

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Sobre esses dispositivos, destacamos o seguinte:

²⁵ ADI 4060/SC, Rel. Min. Luiz Fux. Data de Julg: 25.02.2015.

²⁶ ADI 6905, Rel. Min. Cármen Lúcia. Julgamento em 11.10.2021.



- a) As **normas gerais de licitação e contratação** são da competência privativa da União. No entanto, normas específicas sobre licitação e contratos podem ser editadas pelos Estados.
- b) Segundo o STF, **é constitucional a lei municipal** que veda a realização, **em bens imóveis do Município**, de eventos patrocinados por empresas ligadas à comercialização de bebidas alcóolicas e cigarros.²⁷ Nesse caso, **não há violação à competência privativa da União** para legislar sobre propaganda comercial, pois trata-se de uma restrição imposta à Administração Pública municipal.
- c) A **proteção de dados pessoais**, além de ser um **direito fundamental**, é uma matéria que deve ser legislada pela União. A Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) aborda o assunto.

O art. 22 relaciona as matérias cuja iniciativa privativa é da União, ou seja, os demais entes federados não podem legislar, mesmo diante **da omissão da União**. Entretanto, **é possível que Estados e Distrito Federal (jamais Municípios!) legislem sobre questões específicas** (nunca gerais!) dessas matérias, desde que a **União lhes delegue tal competência** por lei complementar. Nessa hipótese, Estados-membros e Distrito Federal apenas podem fazer o que foi permitido pela União via delegação legislativa, uma vez que a competência originária permanece exclusivamente dela, em caráter pleno.

Além disso, caso haja a delegação legislativa, ela deverá **contemplar todos os Estados-membros e o Distrito Federal**. Portanto, ao contrário da competência do art. 21 da CF, a competência do art. 22 é **delegável**. Na falta da delegação, é inconstitucional qualquer lei estadual ou do Distrito Federal que disponha sobre as matérias do art. 22 da Constituição.

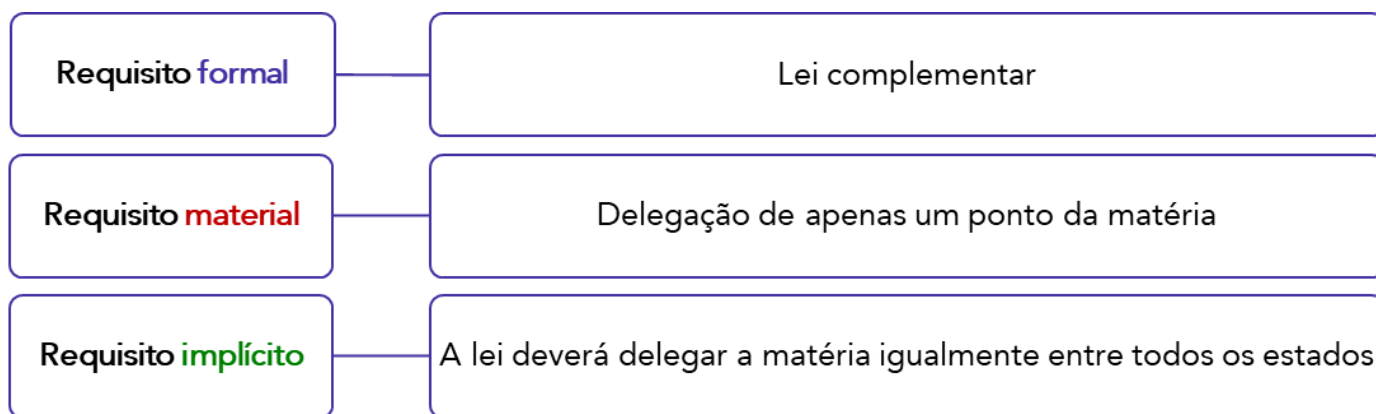
Destaca-se, ainda, que nada impede que a União retome, a qualquer momento, sua competência, legislando sobre a matéria delegada. Isso acontece porque a **delegação não se confunde com renúncia de competência**. Como se disse anteriormente, a competência originária permanece sendo da União.

Para Alexandre de Moraes, a delegação de assuntos da competência legislativa privativa da União aos Estados depende do cumprimento de **três requisitos**:

- a) **Requisito formal**: a delegação deve ser objeto de **lei complementar** devidamente aprovada pelo Congresso Nacional;
- b) **Requisito material**: só poderá haver delegação de um ponto específico da matéria de um dos incisos do art. 22 da CF/88, pois a delegação não se reveste de generalidade.
- c) **Requisito implícito**: a proibição, constante do art. 19 da Carta Magna, de que os entes federativos criem preferências entre si, implica que a lei complementar editada pela União deverá delegar a matéria igualmente a todos os Estados, sob pena de ferir o pacto federativo.

²⁷ RE 305470/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, Rel p/ o ac. Min. Teori Zavascki. 18.10.2016.





INDO MAIS FUNDO!



O Prof. José Afonso da Silva classifica a **competência legislativa da União** em 3 (três) tipos:²⁸

- a) Competência para legislar sobre **direito administrativo**. Abrange, entre outras, a competência para legislar sobre desapropriação, requisições civis e militares, atividades nucleares, serviço postal, defesa civil e política de crédito, câmbio e seguro.
- b) Competência para legislar sobre **direito material**, não administrativo, ou substancial. Compreende a competência para legislar sobre direito civil, comercial, penal, político-eleitoral (incluindo nacionalidade, cidadania e naturalização), agrário, marítimo, aeronáutico, espacial, e do trabalho, populações indígenas, condições para o livre exercício de profissões e seguridade social.
- c) Competência para legislar sobre **direito processual**. Compreende a competência para legislar sobre direito processual do trabalho, processual penal e processual civil.

HORA DE PRATICAR!



(Pref. Fortaleza – 2023) A União tem competência exclusiva para legislar sobre a proteção e o tratamento de dados pessoais.

Comentários:

²⁸ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*, 35ª edição. Editora Malheiros, São Paulo, 2012. pp. 502-503.



Cuidado: nos termos do *caput* do art. 22 da CF/88, quanto à competência para legislar, a competência da União é **privativa**, e não exclusiva.

(TCE-RJ – 2022) É competência comum da União, dos estados, do DF e dos municípios legislar sobre trânsito e transporte.

Comentários:

Trata-se de competência **privativa** da União, nos termos do art. 22, XI da CF/88. Questão errada.

(PM-RJ – 2021) O Estado Alfa, com o alegado objetivo de zelar pela infância e juventude, editou a Lei nº XX/2021, disciplinando a propaganda comercial de bebidas alcoólicas, vedando a veiculação de conteúdos que pudessem dissimular os seus efeitos nocivos a essa camada da população. À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que a Lei nº XX/2021 é inconstitucional, já que a matéria deve ser disciplinada em lei complementar da União.

Comentários:

De acordo com o art. 22, XXIX, compete **privativamente** à União legislar sobre propaganda comercial. Esse aspecto está correto na questão, pois, de fato, a lei do Estado Alfa é inconstitucional. Contudo, a edição de lei complementar não é um requisito constitucional para o exercício dessa competência. Sempre que for o caso de lei complementar, haverá menção expressa por parte da Constituição. Logo, lei ordinária federal é suficiente para legislar sobre propaganda comercial. Questão errada.

(DPE-PR – 2017) Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, por se tratar de infração político-administrativa e não propriamente de crime, o chamado crime de responsabilidade pode ser definido pela União, Estados e Distrito Federal, eis que a competência legislativa é concorrente.

Comentários:

A Súmula Vinculante nº 46 dispõe que *"a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União"*. Pode-se dizer, desse modo, que é competência privativa da União legislar sobre direito penal, inclusive sobre crimes de responsabilidade. Questão errada.

(TJDFT – 2015) Um estado da Federação editou lei que proíbe a contratação, pela administração desse estado, de empresas de parentes de ocupantes de cargo de governador e de secretário de Estado. Nesse caso, a lei editada é inconstitucional por violar a exclusividade da União para legislar sobre licitações e contratos.

Comentários:

A União tem competência **privativa** para legislar sobre **normas gerais** de licitação e contratos administrativos. Nada impede, todavia, que os estados editem leis sobre questões específicas sobre licitações e contratos. Portanto, a lei mencionada na assertiva é plenamente compatível com a CF/88. Questão errada.

(TJ-PB – 2015) Na hipótese de uma lei estadual estabelecer restrições ao ingresso, armazenamento e comercialização de produtos agrícolas importados no âmbito do estado-membro, estará caracterizada invasão da competência privativa da União para legislar sobre comércio exterior.

Comentários:



É competência privativa da União legislar sobre comércio exterior (art. 22, VIII). Logo, uma lei estadual que trate do tema estará invadindo competência da União. Questão correta.

(TJ-PB – 2015) Caso um estado-membro inove a ordem jurídica ao editar lei que proíba às empresas de telecomunicação a cobrança de taxa para a instalação do segundo ponto de acesso à Internet, não haverá inconstitucionalidade, pois o estado terá agido no âmbito de sua competência para legislar sobre proteção do consumidor.

Comentários:

O STF considera que *é inconstitucional* lei estadual ou distrital que proíba as empresas de telecomunicações de cobrarem taxas para a instalação do segundo ponto de acesso à internet. Isso acontece porque se trata de matéria da competência da União. Questão errada.

(TJ-PB – 2015) É inconstitucional norma federal que reserve percentual mínimo de carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse, visto que a matéria é de interesse local, cuja definição deve atender a circunstâncias peculiares de cada região.

Comentários:

De acordo com o Supremo Tribunal Federal, *é constitucional* a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Questão errada.

(TCE-RJ – 2015) É inconstitucional lei estadual que, no exercício da competência legislativa para dispor sobre legislação e ensino, fixe número máximo de alunos em sala de aula, por se tratar de norma geral afeta às diretrizes e bases da educação nacional.

Comentários:

É plenamente compatível com a CF/88 lei estadual que fixe o número máximo de alunos em sala de aula. Segundo o STF, essa lei estadual não viola a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Questão errada.

(FUB – 2015) O constituinte brasileiro proibiu que a União delegasse aos estados e ao Distrito Federal a competência para legislar sobre matérias de sua competência privativa.

Comentários:

A União poderá, mediante lei complementar, autorizar os Estados a legislarem sobre questões específicas das matérias de sua competência privativa. É o que prevê o art. 22, parágrafo único, da CF/88. Questão errada.



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Competências Comuns dos Entes Federativos

O art. 23 trata de competências **comuns a todos os entes federativos**. São competências de **natureza administrativa** (material). Também são chamadas de competências concorrentes administrativas, paralelas ou cumulativas da União.

Vamos ler juntos o art. 23?

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.



Note que essas são matérias de **competência administrativa** de **todos os entes da Federação**, de forma solidária, com inexistência de subordinação em sua atuação. Trata-se tipicamente de **interesses difusos**, ou seja, interesses de toda a coletividade.

No que se refere à **lei complementar** prevista no parágrafo único do art. 23 da Constituição, nota-se que ela tem como finalidade **evitar conflitos e dispersão de recursos**, coordenando-se as ações dos entes federativos em prol de melhores resultados.

JURISPRUDÊNCIA



Os **municípios** — no limite de seu interesse local e desde que em harmonia com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados — **possuem competência para legislar sobre meio ambiente**, e, caso sua regulamentação seja mais protetiva, pode ter prevalência sobre a legislação federal ou estadual. Afinal de contas, a **proteção ao meio ambiente é, concomitantemente, competência administrativa comum a todos os entes federativos (CF/88, art. 23, VI)**. [RE 732686/SP, relator Ministro Luiz Fux, julgamento finalizado em 19.10.2022].

É **constitucional** a instituição, por lei municipal, de feriado local para a comemoração do Dia da Consciência Negra, a ser celebrado em 20 de novembro, em especial porque a data representa um símbolo de resistência cultural e configura ação afirmativa contra o preconceito racial. Segundo o texto constitucional, a atuação comissiva do Poder Público há de ser implementada para combater quaisquer formas de discriminação, em especial pelo repúdio ao racismo (CF/1988, arts. 4º, VIII, e 5º, XLII) na promoção do bem de todos, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil e **competência comum das unidades federativas (CF/1988, art. 23, I e X)**. A consagração, pelo ente federado local, da data comemorativa de alta significação étnica como feriado permite a reflexão sobre o tema, propicia o debate e preserva a memória, dando efetividade ao direito fundamental à cultura [ADPF 634/SP, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento finalizado em 30.11.2022].

É inconstitucional, por invadir a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V), lei estadual que concede, por período determinado, isenção das tarifas de água e esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais. A Constituição Federal estabelece a competência comum de todos os entes federativos para a promoção de melhorias das condições do saneamento básico (**CF/88, art. 23, IX**), cabendo à União instituir as respectivas diretrizes (CF/88, art. 21, XX). [ADI 6912/MG, relator Ministra Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 15.8.2022, às 23:59].

HORA DE PRATICAR!



(IBAMA – 2022) Em razão da essencialidade do direito ambiental, compete privativamente à União fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais nos estados-membros.

Comentários:

Essa é uma das duas *competências materiais comuns* da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e está presente no inciso XI do art. 23 da Constituição Federal. Questão errada.

(IBAMA – 2022) Mediante lei ordinária federal, poderão ser fixadas normas para cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios com o objetivo de promover o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.

Comentários:

Essas normas de cooperação, objetivando o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional, deverão ser fixadas em *leis complementares* de cada ente federado, nos termos do art. 23, parágrafo único, da Constituição Federal. Questão errada.



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Competências legislativas concorrentes

O art. 24 trata da chamada competência concorrente, que se caracteriza por ser uma **competência legislativa**. Vamos ler o artigo na íntegra?

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

XV - proteção à infância e à juventude;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a **estabelecer normas gerais**.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais **não exclui a competência suplementar** dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende** a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.



A competência legislativa concorrente é atribuída à **União, aos Estados e ao Distrito Federal** (os Municípios não foram contemplados!). A competência da **União** está limitada ao estabelecimento de **regras gerais**. Fixadas essas regras, caberá aos Estados e ao Distrito Federal complementar a legislação federal (é a chamada **competência suplementar** dos Estados-membros e Distrito Federal).

Caso a **União não edite as normas gerais**, Estados e Distrito Federal exercerão **competência legislativa plena**, para atender a suas peculiaridades. Entretanto, caso a União, posteriormente ao exercício da competência legislativa plena pelos Estados e Distrito Federal, edite a regra geral, ela **suspenderá** a eficácia da lei estadual (veja que não se fala em revogação, mas em suspensão!) **apenas** no que for contrária àquela. Ocorre, então, um bloqueio de competência, não podendo mais o Estado legislar sobre normas gerais, como vinha fazendo.

Observa-se que a Carta Magna adotou o modelo de **competência concorrente não cumulativa**, em que há repartição vertical, isto é, dentro de um mesmo campo material, reservou as regras gerais à União e deixou, aos Estados, a complementação. Na competência concorrente cumulativa (não adotada pela Carta Magna), não há limites prévios para o exercício da competência, que pode ser igualmente exercida por todos os entes federativos.

No modelo adotado pelo Brasil (competência concorrente não cumulativa), **não pode a lei estadual contrariar as normas gerais adotadas pela União**, sob pena de inconstitucionalidade. Segundo o STF, **é inconstitucional** lei estadual que amplie a definição estabelecida por lei federal, em matéria de competência concorrente.¹ Não pode o Estado, ao editar norma específica, ir além do que lhe permite a norma geral da União.

Nesse sentido, decidiu o STF que **é inconstitucional lei estadual** que disponha sobre a **obrigatoriedade de informações nas embalagens dos produtos alimentícios** comercializados no âmbito de Estado-membro.² Apesar de "*produção e consumo*" ser matéria da competência concorrente (art. 24, V), o Código de Defesa do Consumidor já tratou integralmente sobre "*informações em embalagens de produtos comercializados*", sendo a regulamentação estadual indevida.

Por outro lado, por se tratar de assunto atinente a direito econômico, o STF julgou **constitucional** lei estadual que concede aos **professores** das redes públicas estadual e municipais de ensino o benefício da **meia-entrada** nos estabelecimentos de lazer e entretenimento³.

Em relação a assunto consumerista, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 24, o STF julgou **constitucional** lei estadual que obrigue empresas prestadoras de serviços de televisão por assinatura e estabelecimentos comerciais de vendas no varejo e no atacado — que já possuam Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) —, a fornecerem **atendimento telefônico gratuito a seus clientes**⁴.

Outro ponto de destaque é que a **competência suplementar** dos Estados-membros e do Distrito Federal pode ser **dividida em duas espécies**: i) competência complementar; e ii) competência supletiva. A primeira dependerá de existência prévia de lei federal, a ser especificada pelos

¹ ADI 1.245, Rel. Min. Eros Grau. 26-8-2005.

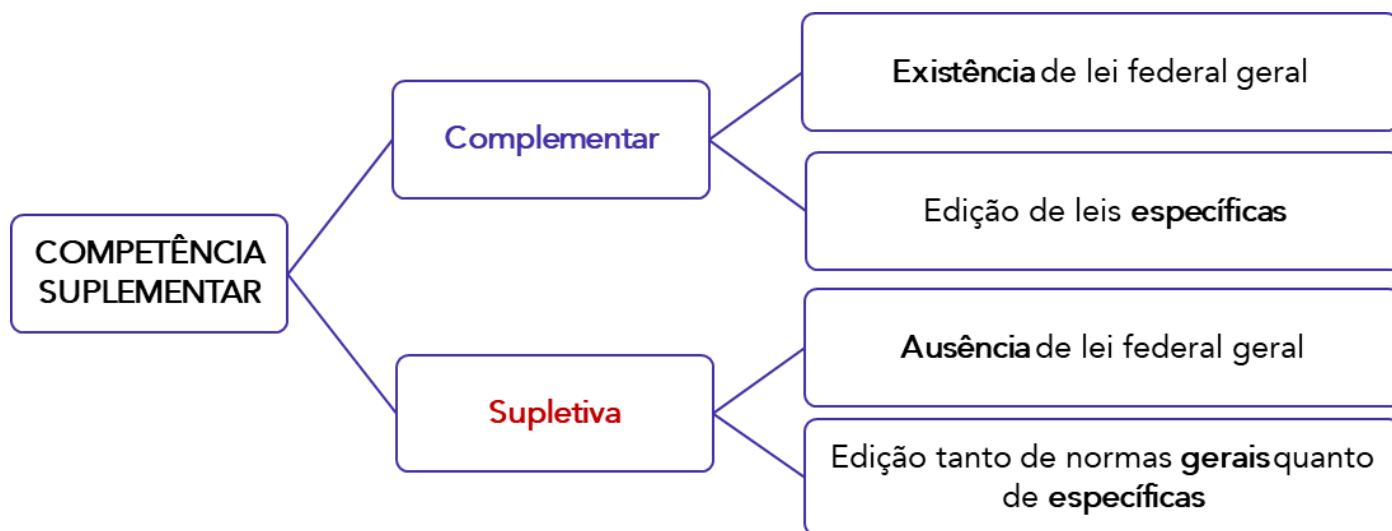
² ADI 750/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 3.8.2017.

³ ADI 3753/SP. Rel. Min. Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 08.04.2022.

⁴ ADI 4118/RJ, relatora Min. Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 25.2.2022.



Estados-membros e pelo Distrito Federal. Já a segunda surgirá quando da inércia da União em editar a lei federal, permitindo aos Estados-membros e ao Distrito Federal exercerem a competência legislativa plena, tanto para a edição de normas de caráter geral quanto de normas específicas.



HORA DE PRATICAR!



(MPE-RO – 2023) A competência concorrente atribui a todos os entes federativos o poder de legislar sobre as atribuições explicitadas no texto constitucional.

Comentários:

Cuidado: a competência concorrente não inclui os municípios. Nos termos do art. 24 da CF/88, ela é prevista apenas para União, Estados e Distrito Federal. Questão errada.

(TELEBRAS – 2022) A competência legislativa acerca de responsabilidade por danos ao consumidor é concorrente entre União, estados e Distrito Federal.

Comentários:

De fato, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre responsabilidade por dano ao consumidor, conforme o inciso VIII do art. 24 da CF/88. Questão correta.

(MPU – 2018) Legislar sobre a responsabilidade por dano ao meio ambiente compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

Comentários:

É competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VIII, CF/88). Questão correta.

(MPU – 2018) Caso não exista lei federal que disponha normas gerais relativas a tecnologia, os estados poderão exercer a competência legislativa plena, necessária ao atendimento de suas peculiaridades.



Comentários:

É competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre tecnologia (art. 24, IX, CF/88). No âmbito da competência concorrente, a União irá legislar sobre normas gerais, ao passo que os Estados e Distrito Federal irão editar normas específicas. Diante da **ausência de lei federal de normas gerais**, os Estados e o Distrito Federal poderão exercer a competência legislativa plena. Questão correta.

(TCU – 2015) Compete privativamente à União legislar sobre direitos e garantias fundamentais.

Comentários:

Não se pode dizer que é competência privativa da União legislar sobre direitos fundamentais. O art. 24 da Carta Magna prevê que vários direitos fundamentais são objeto da competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Entre eles, encontram-se, por exemplo, a educação, o ensino e a proteção à infância e à juventude.

(Instituto Rio Branco – 2015) Compete à União manter relações com Estados estrangeiros, declarar a guerra e celebrar a paz, mas se insere no âmbito da competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal assegurar a defesa nacional e permitir que forças estrangeiras transitem por seus territórios.

Comentários:

Também é competência da União assegurar a defesa nacional (art. 24, IV) e permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional (art. 21, IV). Questão errada.

(TRT 8ª Região – 2015) A responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico é de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal e, por isso, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, independente de suas peculiaridades.

Comentários:

De fato, é **competência concorrente** da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 24, VIII). Se não houver lei federal, os Estados poderão exercer a competência legislativa plena, mas o farão para **atender a suas peculiaridades**. O erro da questão está em falar que a competência legislativa plena será exercida pelos Estados “independente de suas peculiaridades”. Questão errada.

(TJ-RR – 2015) Na Constituição brasileira de 1988, competências comuns e concorrentes têm natureza legislativa.

Comentários:

As competências comuns têm natureza material (administrativa), e as competências concorrentes têm natureza legislativa. Questão errada.

(SEAP-DF – 2015) Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente acerca de procedimentos em matéria processual.

Comentários:

É isso mesmo! É competência concorrente legislar sobre procedimentos em matéria processual (art. 24, XI). Questão correta.



(MPE-SC – 2014) Em matéria de competência comum legislativa, a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Comentários:

A competência comum é material, não legislativa. No âmbito da *competência concorrente* é que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia de lei estadual, no que lhe for contrária. Questão errada.



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Competências dos Estados e do Distrito Federal

A Constituição não lista taxativamente as competências dos Estados-membros, reservando-lhes a chamada **competência remanescente ou residual** (art. 25, §1º, CF):

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Essa técnica foi adotada originariamente pela Constituição norte-americana e, desde então, por todas as Constituições brasileiras, por privilegiar a autonomia dos Estados-membros em relação à União. Isso acontece porque **permite que a maior parte das competências seja dos Estados**, uma vez que as **competências da União são listadas taxativamente**, enquanto as dos Estados-membros são indefinidas.

Entretanto, é errado afirmar que nenhuma competência dos Estados está expressa na Constituição. A Carta Magna enumera isoladamente algumas competências dos Estados. Veja quais são as mais cobradas em concursos, a partir da leitura das correspondentes normas constitucionais:

Art. 25, § 2º - Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação;

Art. 25, § 3º - Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Destaca-se, ainda, que a Constituição atribui ao **Distrito Federal** as **competências** legislativas, administrativas e tributárias **reservadas aos estados e aos municípios** (CF, art. 32, §1º).

Contudo, **há exceções** (competências estaduais que não foram atribuídas ao Distrito Federal). Os Estados possuem competência para organizar e manter seu Poder Judiciário, Ministério Público, polícia civil, polícia militar e corpo de bombeiros militar. No Distrito Federal, todas essas instituições são organizadas e mantidas pela União.

Também é importante destacar que **nem toda a competência residual foi atribuída aos Estados**. Há uma exceção: compete à **União** instituir os **impostos residuais**, não previstos na Constituição, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na Carta Magna. Trata-se da chamada competência residual tributária. Nesse caso, competirá à União tanto legislar sobre o tema quanto exercer a capacidade tributária ativa.



Ao apreciar questões atinentes às competências dos Estados, o STF tem alguns entendimentos relevantes, a seguir citados:

- a) É **constitucional** lei estadual que obrigue as empresas prestadoras de serviços de internet móvel e banda larga na modalidade pós-paga a apresentarem, na fatura mensal, gráficos sobre o registro médio diário de entrega da velocidade de recebimento e envio de dados pela rede mundial de computadores. **Normas sobre direito do consumidor admitem regulamentação concorrente pelos estados-membros**, nos termos do art. 24, V, da Constituição Federal¹.
- b) Competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para **imunizar adolescentes** de 12 a 17 anos contra a covid-19. O entendimento, unânime, foi tomado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 756.
- c) É **inconstitucional** norma de constituição estadual que disponha sobre o **depósito de lixo atômico e a instalação de usinas nucleares**.² Trata-se de um assunto que se insere nas competências da União.
- d) É **constitucional** a **proibição**, por lei estadual, de que instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil façam **telemarketing**, oferta comercial, proposta, publicidade ou qualquer tipo de atividade tendente a **convencer aposentados e pensionistas a celebrarem contratos de empréstimo**.³
- e) Os estados-membros detêm competência administrativa para **explorar loterias**. A competência da União para legislar exclusivamente sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive loterias, **não obsta a competência material para a exploração dessas atividades pelos entes estaduais ou municipais**.⁴
- f) É **inconstitucional**, por invadir a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V), **lei estadual que conceda**, por período determinado, **isenção** das tarifas de água e esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais⁵.
- g) É **inconstitucional** lei estadual que imponha aos prestadores privados de serviços de ensino e de telefonia celular a obrigação de estender o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes⁶.

¹ ADI 6893/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 8.10.2021.

² ADIs 6.895, 6.909 e 6.913.

³ ADI 6727/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 11.5.2021.

⁴ ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4.986.

⁵ ADI 6912/MG, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 15.8.2022.

⁶ ADI 5399/SP, 6191/SP e 6333 ED/PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, Red. Ac. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 09.06.2022.



- h) É **inconstitucional** norma de Constituição estadual que imponha condições locais para a construção de **instalações nucleares e de energia elétrica**⁷ e que disponha sobre serviços de atividades nucleares de qualquer natureza⁸.
- i) Compete aos estados-membros a **definição do prazo de validade de bilhetes de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros**⁹. O prazo de validade do bilhete, mais elastecido ou não, corresponde a um benefício que, por sua natureza, tem um custo. Incumbe ao Estado, como **titular da exploração do transporte rodoviário intermunicipal**, fixar a política tarifária à luz dos elementos que nela possam influenciar, tal como o prazo de validade do bilhete (art. 175, CF/88).
- j) É **inconstitucional** — por violar a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e material bélico (CF/1988, art. 22, I e XXI) — norma estadual que conceda, de forma **incondicionada**, o **porte de arma de fogo a agentes penitenciários**¹⁰.
- k) É **incompatível** com a Constituição Federal de 1988 — por violar a competência da União para definir os princípios básicos a serem seguidos na execução dos serviços notariais e de registro (CF/1988, art. 236) — norma estadual que **objetive regulamentar a forma de provimento de suas serventias extrajudiciais**, fixando regras do concurso para ingresso e remoção nos respectivos cartórios¹¹.
- l) É **constitucional** lei estadual que proíba, no âmbito de seu território, a fabricação, a venda e a comercialização de **armas de brinquedo** que simulam armas de fogo reais¹².

HORA DE PRATICAR!



(TCE-RJ – 2022) Em hipóteses excepcionais, é permitida a edição de medida provisória para regulamentar a exploração dos serviços de gás canalizado em determinado estado.

Comentários:

Esse tipo de serviço prestado nos Estados (localmente) **não** pode ser regulamentado em medida provisória, por força do art. 25, § 2º, da Constituição Federal. Questão errada.

⁷ ADI 7076/PR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.6.2022 (sexta-feira), às 23:59.

⁸ ADI 6858/AM, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 1º.7.2022.

⁹ ADI 4289/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 8.4.2022.

¹⁰ ADI 5076/RO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 10.3.2023 (sexta-feira), às 23:59.

¹¹ ADPF 209/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 2.5.2023 (terça-feira), às 23:59.

¹² ADI 5126/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 16.12.2022 (sexta-feira), às 23:59.



REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Competências dos Municípios

As competências dos Municípios são listadas, em sua maior parte, no artigo 30 da Constituição. Nele, há **competências materiais** (administrativas) e **legislativas**.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A **competência legislativa** dos municípios subdivide-se em exclusiva e suplementar:

- a) **Competência exclusiva** para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);
- b) **Competência suplementar**, para suplementar a legislação federal ou estadual, no que couber (CF, art. 30, II). Destaque-se que os Municípios poderão, inclusive, suplementar a legislação federal ou estadual que trate de matéria afeta à competência concorrente. É o caso, por exemplo, da legislação tributária municipal, que suplementa a legislação federal e estadual.

A **competência administrativa** dos Municípios autoriza sua atuação sobre matérias de interesse local, especialmente sobre aquelas constantes dos incisos III a IX do art. 30 da Carta Magna.



Questão complexa é definir exatamente o que é ou não considerado interesse local. A jurisprudência do STF já teve a oportunidade de se firmar em distintas situações relacionadas ao tema:

a) Segundo o STF, o Município é competente para fixar o **horário de funcionamento de estabelecimento comercial** (Súmula Vinculante nº 38, STF). Esse entendimento também abrange drogarias, farmácias e plantões obrigatórios desses locais.

Súmula 419 – STF: Os Municípios têm competência para regular o horário do comércio local, desde que não infrinjam leis estaduais ou federais válidas.

b) O STF considera que o Município é competente para, dispondo sobre a segurança de sua população, impor a estabelecimentos bancários a **obrigação de instalarem portas eletrônicas**, com detector de metais, travamento e retorno automático e vidros à prova de balas.

Entende, ainda, a Corte que o Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a **proporcionar-lhes segurança** (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a **propiciar-lhes conforto**, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros.

Não há, portanto, necessidade de que essa legislação municipal obedeça a diretrizes definidas em lei federal ou estadual, dado que a competência para tratar do assunto é do Município (AI 347.717-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 31-5-2005, Segunda Turma, DJ de 5-8-2005).

c) O STF entende que a **fixação do horário de funcionamento das agências bancárias**, por estar relacionada ao sistema financeiro nacional, extrapola o interesse local. Portanto, **não é de competência dos Municípios**.

d) Segundo o STF, o Município é competente para legislar sobre **limite de tempo de espera em fila** dos usuários dos serviços prestados pelos **cartórios** localizados no seu respectivo território, sem que isso represente ofensa à competência privativa da União para legislar sobre registros públicos. Também entende a Corte que o Município possui competência para legislar sobre **tempo de atendimento em filas nos estabelecimentos bancários**, tratando-se de assunto de interesse local, o que não se confunde com a atividade-fim do banco.

e) É constitucional lei estadual que concede “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos **intermunicipais**. Já no caso de serviço de **transporte local**, a competência para dispor a respeito é da **legislação municipal**.

f) **É inconstitucional** lei municipal que **obriga ao uso de cinto de segurança** e **proíbe transporte de menores de 10 anos no banco dianteiro** dos veículos, por ofender a competência privativa da União Federal para legislar sobre trânsito (CF, art. 22, XI).

g) **Ofende o princípio da livre concorrência** lei municipal que **impeça a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área** (Súmula Vinculante nº 49).



Seria o caso, por exemplo, de uma lei municipal que impedisse a existência de dois restaurantes em uma mesma rua. Essa lei seria inconstitucional, por violar o princípio da livre concorrência.

Ao debater a aprovação da Súmula Vinculante nº 49, os Ministros do STF deixaram claro que ela deveria ser encarada como um princípio geral, **não devendo se aplicar a todos os casos**. Nesse sentido, o STF reconhece a **constitucionalidade** de lei municipal que fixa **distanciamento mínimo entre postos de revenda de combustíveis**, por motivo de segurança.¹

Súmula Vinculante 49: Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

h) Segundo o STF, o Município é competente para legislar sobre **meio ambiente**, desde que haja interesse local. A existência de interesse local deverá ser **fundamentada** pelo Município e poderá resultar, inclusive, em **legislação ambiental mais restritiva** do que a da União e dos Estados.² No mesmo sentido, a CF dispõe, no art. 182, a competência material dos municípios para a execução da política de desenvolvimento urbano, o que torna **inconstitucional** norma de constituição estadual que **vede aos municípios a possibilidade de alterarem a destinação, os fins e os objetivos originários de loteamentos definidos como áreas verdes ou institucionais**.³

No Brasil, adota-se o **princípio da predominância do interesse**, em que a União cuidará das matérias de predominância do interesse geral (nacional); aos Estados, caberão as matérias de interesse regional; e, aos Municípios, caberão as matérias de interesse local. Com base nesse princípio é que o STF vem rechaçando algumas práticas de Estados que poderiam acarretar em redução da autonomia dos Municípios em relação a **assuntos de interesse local**.

i) **É inconstitucional** lei municipal que estabeleça **limitações à instalação de sistemas transmissores de telecomunicações** por afronta à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações, nos termos dos artigos. 21, XI, e 22, IV, da Constituição Federal⁴.

j) Compete aos **Municípios legislar** sobre a **obrigatoriedade de instalação de hidrômetros individuais nos edifícios e condomínios**, em razão do preponderante interesse local envolvido⁵.

k) Os **Municípios** podem instituir **serviço de prestação de assistência jurídica à população carente**. Isso não afronta nem conflita com as atribuições da Defensoria Pública⁶.

l) Cabe aos municípios promover o **licenciamento ambiental** das atividades ou empreendimentos que possam causar **impacto ambiental de âmbito local**⁷.

m) **É inconstitucional**, por invadir a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V), lei estadual que conceda, por período determinado,

¹ RE 566.836, Rel. Min. Cármen Lúcia, 27.11.2008.

² ARE 748206 AgR/SC, Rel. Min. Celso de Mello, 14.03.2017.

³ ADI 6602/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 11.6.2021.

⁴ ADPF 732/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 26.4.2021.

⁵ RE 738481/SE, Tema 849, Rel. Min. Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 16.8.2021.

⁶ ADPF 279, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 03.11.2021.

⁷ ADI 2142/CE, Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento virtual finalizado em 24.6.2022.



isenção das tarifas de água e esgoto e de energia elétrica aos consumidores residenciais, industriais e comerciais⁸.

n) É **constitucional** - formal e materialmente - lei municipal que **obrigue à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis**⁹.

o) Os municípios **podem instituir taxa** para **fiscalização do uso e ocupação do solo** por torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, **desde que observada a proporcionalidade com o custo da atividade municipal subjacente** (CF/1988, art. 30, VIII). Frise-se que a instituição de **taxa de fiscalização do funcionamento** de torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz é de **competência privativa da União**, nos termos do art. 22, IV, da Constituição Federal, **não competindo aos Municípios instituir referida taxa**¹⁰.

p) É **inconstitucional** — por tratar de matéria que diz respeito a norma de direito econômico e contrariar a disciplina conferida a benefício já previsto no art. 23 da Lei federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) — lei municipal que institua o **acesso gratuito de idosos às salas de cinema da cidade, de segunda a sexta-feira**¹¹.

q) É **constitucional** – formal e materialmente – lei municipal que proíba a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos¹².

r) É **constitucional** lei municipal que, ao regulamentar **apenas o seu interesse local, sem criar novas figuras ou institutos de licitação ou contratação**, estabeleça diretrizes gerais para a prorrogação e relicitação dos contratos de parceria entre o município e a iniciativa privada¹³.

HORA DE PRATICAR!



(PGE-RR – 2023) Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), em se tratando de assunto de interesse predominantemente local, os municípios têm competência para legislar sobre direito ambiental.

Comentários:

Desde que o faça de maneira fundamentada e restando evidenciado o caráter de interesse local da matéria, a jurisprudência do STF reconhece a possibilidade de o município legislar sobre direito ambiental. Questão correta.

⁸ ADI 6912/MG, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 15.8.2022.

⁹ RE 732686/SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. 19.10.2022.

¹⁰ RE 776594/SP, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 2.12.2022 (sexta-feira), às 23:59.

¹¹ ARE 1307028 AgR/SP, relator Ministro Edson Fachin, redator do acórdão Ministro Gilmar Mendes, julgado em 22.11.2022.

¹² RE 1.210.727/SP, relator Ministro Luiz Fux, julgamento virtual finalizado em 8.5.2023 (segunda-feira), às 23:59.

¹³ ADPF 971/SP, relator Ministro Gilmar Mendes, julgamento virtual finalizado em 26.5.2023 (sexta-feira), às 23:59.



(PGE-ES – 2023) É constitucional lei municipal que obrigue a substituição de sacos e sacolas de plástico por sacos e sacolas biodegradáveis.

Comentários:

É isso mesmo: conforme a tese de repercussão geral fixada no Tema 970, é constitucional lei municipal que obrigue à substituição de sacos e sacolas plásticos por sacos e sacolas biodegradáveis. Questão correta.

(Pref. Teresina/PI – 2022) Não se insere entre as competências dos Municípios legislar sobre procedimentos em matéria processual.

Comentários:

Legislar sobre procedimentos em matéria processual é uma competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, não dizendo respeito a qualquer competência municipal. Questão correta.

(TJ-PB – 2015) É constitucional lei municipal que fixe o horário de funcionamento das agências bancárias e que disponha sobre o tempo máximo de permanência dos usuários nas filas, por se tratar de matéria de interesse local.

Comentários:

A fixação do horário de funcionamento de agências bancárias é matéria que extrapola o interesse local, ou seja, lei municipal que tratar do assunto será inconstitucional. A matéria é de competência da União, por se tratar de assunto relacionado ao sistema financeiro nacional. Questão errada.

(TJ-PB – 2015) Se a Constituição de determinado estado-membro reconhecer aos estudantes o direito de pagar a metade da tarifa de transporte coletivo municipal, não haverá invasão da competência municipal para legislar sobre o tema, por se tratar de benefício estabelecido em Constituição estadual.

Comentários:

É competência do Município dispor sobre “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos municipais. Logo, houve invasão da competência municipal. Questão errada.



INTERVENÇÃO

Intervenção Federal

A **autonomia** dos entes federados poderá ser **temporariamente suprimida**, em algumas situações excepcionais, determinadas **taxativamente** pela Constituição. Nesses casos, haverá intervenção da União sobre Estados ou Distrito Federal, sobre Municípios situados em Territórios (a chamada intervenção federal) ou, ainda, intervenção do Estado em seus Municípios (intervenção estadual).

A intervenção pode ser conceituada, portanto, como um mecanismo de supressão temporária da autonomia política de um ente federativo, **típico de um Estado federal**. Trata-se de **elemento de estabilização constitucional**, devendo ser utilizado quando o princípio federativo estiver em risco. Segundo o STF, a intervenção, por ser medida de caráter excepcional, é limitada pelo princípio da proporcionalidade.

FIQUE ATENTO!



A União **não pode** decretar intervenção em Município situado em um Estado. Somente pode ser decretada **intervenção federal** em **Municípios localizados em Territórios Federais**.

A intervenção em Município situado em um Estado é caso de intervenção estadual.

A competência para decretar intervenção é do **Chefe do Poder Executivo**. No caso de intervenção federal, a tarefa será do Presidente da República; já na intervenção estadual, a competência é do Governador.

As hipóteses de **intervenção federal** nos Estados são dispostas em **rol taxativo** ("numerus clausus") no art. 34 da CF:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I - manter a integridade nacional;
- II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
- V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:
 - a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;



- b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;
- VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:
 - a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
 - b) direitos da pessoa humana;
 - c) autonomia municipal;
 - d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
 - e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Nos casos previstos no art. 34, I, II, III e V, o **Presidente da República age de ofício**, independentemente de provocação. É a chamada **intervenção federal espontânea**.

Já no caso do art. 34, IV, VI e VII, a decretação de intervenção pelo Presidente da República **depende de provocação**. Nessas situações, o Presidente não decreta a intervenção de ofício: ele precisa ser provocado. É o que se chama de **intervenção federal provocada**.

Quando houver **coação ou impedimento ao livre exercício do Poder Executivo e Legislativo** (art. 34, IV), a intervenção dependerá de **solicitação**, ao Presidente da República, do Poder que está sofrendo a coação ou o impedimento. Caberá ao Presidente decidir acerca da conveniência e oportunidade de atender ao pedido. A decretação da intervenção, portanto, será **ato discricionário** do Presidente da República.

Por outro lado, quando houver **coação ou impedimento ao livre exercício do Poder Judiciário** em uma unidade da federação (art. 34, IV), a intervenção dependerá de **requisição do STF**. Nesse caso, como se trata de "requisição", a decretação de intervenção será um **ato vinculado** do Presidente da República. Havendo requisição, o Presidente **deverá** decretar a intervenção federal.

A **requisição** também irá ocorrer para **prover a execução de ordem ou decisão judicial** (art. 34, VI). Esse será o caso em que houver descumprimento de ordem emanada do Poder Judiciário. Uma situação bastante comum, que já levou a diversos pedidos de intervenção analisados pelo STF, é a que diz respeito ao **não pagamento de precatórios**.¹

O STF tem sido bastante cauteloso ao analisar esses casos, manifestando o entendimento de que **não é autorizada a intervenção federal** quando os recursos do Estado são limitados e existem outras obrigações relevantes a serem cumpridas pelo Poder Público. Há que se observar, então, a **cláusula da reserva do possível**. Segundo o STF, "*a intervenção, como medida extrema, deve atender à máxima da proporcionalidade*".²

A **competência** para proceder à requisição dependerá de onde emanou a decisão judicial que está sendo descumprida. Assim, a **requisição será feita**:

- a) Pelo TSE, no caso de descumprimento de ordem ou decisão da Justiça Eleitoral;

¹ O precatório é uma ordem judicial para pagamento de débitos dos entes federativos.

² IF nº 164 / SP. Rel. Min. Gilmar Mendes. DJe: 13.12.2003.



- b) Pelo STJ, no caso de descumprimento de ordem ou decisão do STJ;
- c) Pelo STF, no caso de descumprimento de ordem ou decisão do próprio STF, da Justiça do Trabalho ou da Justiça Militar.

A competência para proceder à requisição também será do **STJ** quando a **decisão descumprida for da Justiça Federal ou da Justiça Estadual**, **salvo quando** estiver relacionada a alguma questão constitucional, hipótese em que a requisição será efetuada pelo STF.

Ressalte-se mais uma vez que, diante de requisição, o Presidente da República **deverá decretar a intervenção federal**, não cabendo qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade do ato.

Finalmente, ainda existem casos em que a intervenção provocada dependerá do **provimento, pelo STF, de representação do Procurador-Geral da República (PGR)**. São as hipóteses do art. 34, VI, 1ª parte ("*prover a execução de lei federal*") e do art. 34, VII ("*assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis*"). Nessas situações, o Procurador-Geral da República irá **efetuar representação junto ao STF; caso haja provimento** da representação pela Corte Suprema, será dada **ciência ao Presidente da República** para que, no prazo improrrogável de 15 dias, seja decretada a intervenção.

A representação do PGR para prover a execução de lei federal é chamada de **ação de executoriedade de lei federal**. Por sua vez, a representação do PGR para assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis é denominada **Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva (ADIN Interventiva)**.

A doutrina considera que a ADIN Interventiva é uma ação que possui **duplo efeito**:

- a) **efeito jurídico**: invalidação do ato que violou um princípio constitucional sensível.
- b) **efeito político**: abre caminho para a decretação de intervenção pelo Presidente da República.

HORA DE PRATICAR!



(TJDFT – 2023) No caso de intervenção para garantir a execução de decisão judicial ou lei federal, a competência para decretá-la é privativa do governador do estado em que a decisão ou a lei tiver de ser cumprida.

Comentários:

Para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial, a intervenção depende de ato do Presidente da República, mas que depende de provocação (intervenção federal provocada). Questão errada.

(PGE-PR – 2015) A ausência de recursos para pagamento de dívidas judiciais (precatórios), segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, denota vícios na execução orçamentária e, independentemente de dolo, enseja intervenção federal no Estado.

Comentários:



O STF entende que não caberá intervenção quando o não pagamento de precatórios decorrer da ausência de recursos. Questão errada.

(PGE-PR – 2015) Para a decretação da intervenção federal em Estado da Federação, o Presidente da República deverá solicitar autorização ao Poder Legislativo, o qual decidirá em vinte e quatro horas.

Comentários:

A intervenção não depende de autorização do Poder Legislativo. Primeiro, o Presidente da República decreta a intervenção; depois, o decreto interventivo é submetido ao controle político do Congresso Nacional. Questão errada.

(TJ-AL – 2015) Em caso de desobediência a ordem ou decisão judicial, fica condicionada a decretação de intervenção federal nos Estados à requisição do Superior Tribunal de Justiça caso a ordem judicial inobservada seja proveniente de órgão integrante da Justiça do Trabalho, desde que seus fundamentos estejam amparados em legislação infraconstitucional.

Comentários:

No caso de descumprimento de ordem judicial proveniente da Justiça do Trabalho, a intervenção será cabível após *requisição do STF*. Questão errada.

(FUB – 2015) A União tem competência para intervir nos estados e no Distrito Federal, mas em nenhuma hipótese poderá intervir em municípios localizados em estados-membros.

Comentários:

De fato, a União não poderá intervir em Municípios situados em estados-membros. Admite-se intervenção federal nos Municípios localizados em Territórios Federais. Questão correta.

(TRF 5ª Região – 2015) A intervenção federal para pôr termo a grave comprometimento da ordem pública independe de provimento do Poder Judiciário.

Comentários:

É isso mesmo. A intervenção federal para “pôr termo a grave comprometimento da ordem pública” é um caso de intervenção federal *espontânea*. O Presidente da República decretará a intervenção independentemente da participação de qualquer outro poder estatal. Questão correta.

(TJDFT – 2014) A CF prevê hipótese de intervenção federal em município.

Comentários:

É possível a intervenção federal em Município localizado em Território Federal. Questão correta.



INTERVENÇÃO

Intervenção Estadual

As **hipóteses** em que os Estados poderão intervir em seus Municípios ou em que a União poderá intervir nos Municípios situados em seus Territórios estão previstas no art. 35 da CF/88:

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

- I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

A intervenção estadual é **medida excepcional**, uma vez que a regra é a autonomia municipal, que foi, inclusive, alçada ao *status* de princípio constitucional sensível. Em razão disso, a intervenção estadual somente poderá ocorrer nas hipóteses **taxativamente** elencadas no art. 35, CF/88. Como ato político que é, a intervenção estadual **competete ao Governador do Estado**.

No caso previsto no inciso IV, a **representação é formulada pelo Procurador-Geral de Justiça**. Caso haja provimento pelo Tribunal de Justiça, o Governador deverá decretar a intervenção estadual. Por outro lado, caso seja negado provimento pelo Tribunal de Justiça, não haverá que se falar em intervenção.

Destaque-se, ainda, que a decisão do TJ que negar provimento à representação do Procurador-Geral de Justiça **não poderá ser objeto de recurso extraordinário ao STF**. Isso acontece porque essa decisão não é jurídica, possuindo, ao contrário, **natureza político-administrativa**.

Segundo o entendimento do STF¹, é **inconstitucional** norma constitucional estadual pela qual se preveja hipótese de intervenção estadual em municípios não contemplada no art. 35 da Constituição Federal (CF). Portanto, somente as hipóteses do art. 35 da CF/88 é que autorizam intervenção estadual em municípios, não tendo eficácia prática disposição de Constituição Estadual que vai além das hipóteses da CF/88.

¹ ADI 6616/AC, relatora Min. Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 26.4.2021.



JURISPRUDÊNCIA



Súmula 637 – STF: Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município.

HORA DE PRATICAR!



(Pref. Fortaleza-CE – 2023) Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), excepcionalmente, a constituição estadual pode, considerando que as situações previstas no art. 35 da Constituição Federal de 1988 são exemplificativas, elencar outras hipóteses de intervenção estadual.

Comentários:

A jurisprudência do STF é firme no sentido de que a Constituição Estadual não pode trazer hipóteses de intervenção estadual diferentes daquelas que são elencadas no art. 35 da CF/88. Este último artigo contempla um rol taxativo. Questão errada.

(TELEBRAS – 2022) É constitucional norma de constituição estadual que preveja como hipótese de intervenção do estado-membro em município a prática comprovada de atos de corrupção na administração municipal.

Comentários:

Não há possibilidade de o constituinte derivado decorrente incluir, na Carta Estadual, outras hipóteses de intervenção de estado-membro em municípios além daquelas previstas no art. 35 da CF/1988. Questão errada.

(TRF 5ª Região – 2015) Caberá recurso extraordinário contra acórdão de tribunal de justiça que defira pedido de intervenção estadual em município.

Comentários:

Não é cabível recurso extraordinário contra decisão do TJ que defira a intervenção. Isso acontece porque essa decisão não é jurídica, possuindo, ao contrário, *natureza político-administrativa*. Questão errada.



O Controle Político na Intervenção

Sabe-se que a intervenção federal será decretada pelo Chefe do Poder Executivo. Para isso, ele edita um decreto. É o chamado **decreto interventivo**, que especificará a **amplitude**, o **prazo** e as **condições de execução** e, se couber, **nomeará o interventor**.

Esse decreto será submetido à **apreciação do Congresso Nacional** (no caso de intervenção federal) ou da **Assembleia Legislativa** (no caso de intervenção estadual). A submissão do decreto ao Poder Legislativo irá ocorrer no **prazo de 24 horas**. Caso o Congresso ou a Assembleia Legislativa não estejam funcionando, será feita **convocação extraordinária**, no mesmo prazo de 24 horas.

Esse é, portanto, o **controle político** da intervenção, realizado pelo Poder Legislativo. Destaque-se que, caso haja a rejeição do decreto interventivo pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o Presidente da República ou o Governador deverá cessar a intervenção imediatamente.

O controle político do Poder Legislativo **está dispensado** nas seguintes situações:

- a) Intervenção federal para **prover a execução** de lei federal, ordem ou decisão judicial;
- b) Intervenção federal em caso de afronta aos **princípios sensíveis** da Constituição.

Nesses casos (art. 34, VI e VII), a Constituição estabelece que, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o **decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado** se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade. Caso, porém, essa **medida não for suficiente** para restabelecer a normalidade, o **Presidente da República decretará a intervenção federal**, que será submetida ao controle político do Congresso Nacional.

Nos demais casos (art. 34, I, II, III, IV e V), uma das consequências da intervenção será o **afastamento temporário** das autoridades de seus cargos. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

HORA DE PRATICAR!



(TJDFT – 2014) A intervenção federal da União nos estados estará sempre sujeita ao controle político do Congresso Nacional, que apreciará o decreto interventivo.

Comentários:

Em determinadas situações, a intervenção federal **não se sujeita ao controle político** do Congresso Nacional. São elas as seguintes: a) intervenção federal para prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial; b) intervenção federal em caso de afronta aos princípios sensíveis da Constituição.

Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Teoria Geral do Estado e Organização Político-Administrativa

1. FCC - ARE IV (SEF SC)/SEF SC/2021

No Estado de Santa Catarina, foi promulgada lei complementar, de iniciativa do Governador do Estado, que, ao disciplinar determinados aspectos do regime próprio de previdência dos servidores públicos estaduais, estabeleceu critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores com deficiência. Relativamente à aposentadoria especial em questão, considerados esses elementos à luz da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Santa Catarina, referida lei complementar é:

- a) formalmente inconstitucional, uma vez que a matéria deveria ter sido veiculada por emenda à Constituição do Estado, embora a iniciativa para a proposição legislativa seja, de fato, exclusiva do chefe do Executivo, por versar sobre regime dos servidores públicos.
- b) formalmente inconstitucional, uma vez que compete à União estabelecer normas gerais em matéria de previdência social, embora a matéria seja, de fato, reservada à lei complementar, por expressa previsão constitucional.
- c) formalmente constitucional, por versar sobre matéria reservada à lei complementar de iniciativa do chefe do Executivo estadual, estando, materialmente, limitada ao estabelecimento de condições diferenciadas relativas à idade e ao tempo de contribuição para a concessão da aposentadoria especial referida.
- d) formalmente inconstitucional, no que se refere à idade mínima como condição para aposentadoria especial, que deveria ter sido veiculada por emenda à Constituição do Estado, cabendo à lei complementar de iniciativa do chefe do Executivo estadual dispor sobre tempo de contribuição e demais requisitos para a concessão da aposentadoria especial referida.
- e) formal e materialmente inconstitucional, uma vez que o estabelecimento de critérios para concessão de aposentadoria especial depende, previamente, de se estabelecer, por emenda à Constituição estadual até o momento não promulgada, idade mínima para aposentadoria dos servidores submetidos ao regime próprio de previdência estadual.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Conforme trechos abaixo da CF/88:

CF/88: Art. 40, § 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º.

§ 4º-A. Poderão ser estabelecidos por **lei complementar** do respectivo ente federativo **idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência**, previamente submetidos a



avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

CF/88: Art. 61, § 1º São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que: II - disponham sobre: c) **servidores públicos** da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e **aposentadoria**;

CF/88: Art. 25, caput: Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, **observados os princípios desta Constituição**.

Demais alternativas estão **incorretas**.

2. FCC - Proc (PGE GO)/PGE GO/2021

Após a criação de Município resultante do desmembramento de distritos originalmente pertencentes a outro Município, agora daquele vizinho, verifica-se que o processo se deu sem que tenha havido consulta à população de um dos distritos afetados. Diante disso, tramita perante a Assembleia Legislativa de Goiás projeto de lei visando à retificação dos limites territoriais dos hoje Municípios limítrofes, de modo a excluir da área do novo Município a do distrito em questão, reintegrando-o ao Município de origem. Nessa situação hipotética, à luz da Constituição estadual, da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a eventual alteração dos limites territoriais dos Municípios limítrofes por lei estadual

a) independe de consulta prévia plebiscitária às populações dos Municípios envolvidos, por não se tratar de hipótese de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios, tratando-se de lei de efeitos concretos, não passível de impugnação pela via do controle concentrado de constitucionalidade.

b) insere-se dentre as competências da Assembleia Legislativa para dispor, com a sanção do Governador do Estado, sobre os limites do território estadual, prescindindo de consulta prévia plebiscitária às populações dos Municípios envolvidos, sendo o respectivo projeto de lei de iniciativa privativa do Governador.

c) depende de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, sendo a lei estadual passível de impugnação mediante ação direta de inconstitucionalidade, de competência do STF, acaso aprovada sem a sua realização.

d) viola a competência municipal para dispor, mediante lei complementar, sobre a criação, organização e supressão de distritos, sendo a lei estadual passível de impugnação mediante ação direta de inconstitucionalidade, de competência do Tribunal de Justiça do Estado.

e) depende de consulta prévia, mediante plebiscito, restrita à população do distrito que anteriormente se deixou de consultar, de modo a convalidar o ato de desmembramento original, tratando-se de lei de efeitos concretos, não passível de impugnação pela via do controle concentrado de constitucionalidade.

Comentários



A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A questão aborda os temas relacionados à **organização do estado e ao controle de constitucionalidade**. Tendo em vista o caso hipotético narrado e considerando a disciplina constitucional acerca do assunto, é correto afirmar que a eventual alteração dos limites territoriais dos **Municípios limítrofes por lei estadual depende de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, sendo a lei estadual passível de impugnação mediante ação direta de inconstitucionalidade, de competência do STF**, acaso aprovada sem a sua realização.

Segundo a CF/88, temos que: art. 18, § 4º - A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos**, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Ademais, segundo a jurisprudência do STF, temos que:

“Para que sejam alterados os limites territoriais de um Município é necessária a realização de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, nos termos do art. 18, § 4º da CF/88”. **(STF. ADI 2921/RJ, relator Min. Ayres Britto, julgado em 9/8/2017 no Informativo 872).**

Ademais, “Lei estadual que dispõe sobre criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios possui natureza normativa e abstrata, desafiando o controle concentrado” **(ADI 1825, Relator(a): Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 15/04/2020).**

Assim, conforme o STF, referida lei se sujeita ao controle concentrado de constitucionalidade. O gabarito, portanto, é a letra C por indicar corretamente o requisito constitucional e apontar a possibilidade de a lei estadual ser impugnada mediante ação direta de inconstitucionalidade (controle concentrado).

Todas as demais alternativas são variações **incorretas** dos **requisitos** e da possibilidade de **controle concentrado**.

3. FCC - DP BA/DPE BA/2021

Em se tratando de organização funcional do Estado, é exemplo de controle político interorgânico:

- a) a medida provisória.
- b) a emenda constitucional.
- c) o veto presidencial.
- d) o sistema bicameral.
- e) o controle da Comissão de Constituição e Justiça.

Comentários



A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O **controle político interorgânico** corresponde ao sistema de **freios e contrapesos** idealizado inicialmente por Montesquieu, que propunha um controle recíproco do Executivo e do Legislativo, no direito de corrigir ou retificar o que foi ordenado por outro poder, e de impedir ou vetar uma resolução tomada por outrem. É o exemplo do **veto, total ou parcial, do Presidente da República** a projeto de lei ou o **controle de constitucionalidade exercido pelo Poder Judiciário** sobre uma lei emendada do Poder Legislativo ou uma medida provisória do Poder Executivo.

Já o **controle político intraorgânico** diz respeito aos **controles internos** de cada Poder, por exemplo, na autocontenção do Poder Judiciário, no controle bicameral de projetos de lei, em que o projeto iniciado em uma Casa é **revisto pela outra**; também o **controle prévio de constitucionalidade** exercido pelas **Comissões de Constituição** e Justiça e Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, ao apreciar a constitucionalidade de projetos de lei.

A **alternativa A** está incorreta. A medida provisória é ato de competência **privativa do Presidente da República**, dentro de sua função legislativa atípica.

A **alternativa B** está incorreta. A Emenda Constitucional é oriunda do **poder constituinte derivado**, discutida, aprovada e promulgada no âmbito do próprio Poder Legislativo, nos termos do art. 60 da CF/1988, **em dois turnos de votação em cada Casa, por três quintos dos membros**, representando o **controle político intraorgânico**.

A **alternativa D** está incorreta. O sistema bicameral representa o **controle político intraorgânico**, exercido pelo Poder Legislativo, em que um projeto de lei proposto por uma Casa é **revisto pela outra**.

A **alternativa E** está incorreta. Trata-se de outra espécie de **controle político intraorgânico**, realizado pelas **comissões de Constituição e Justiça**, no controle político prévio de constitucionalidade.

4. FCC - PJ (MPE PE)/MPE PE/2022

Em conformidade com a disciplina da Organização do Estado na Constituição Federal,

- a) a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- b) os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei ordinária.
- c) os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Senado Federal, mediante Resolução.



d) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ainda que na forma de colaboração de interesse público.

e) o Distrito Federal é a Capital Federal.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. É a **literalidade** do art. 18, § 4º da CF:

CF/88: Art. 18, § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

A **alternativa B** está incorreta. A CF exige a edição de **lei complementar** para a transformação de Territórios Federais em Estado ou a sua reintegração ao Estado originário.

CF/88: Art. 18, § 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em **lei complementar**.

A **alternativa C** está incorreta. Para incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados a CF exige a aprovação do **Congresso Nacional**, materializada em **lei complementar**.

CF/88: Art. 18, § 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

A **alternativa D** está incorreta. A CF faz a **ressalva à vedação de aliança** entre os entes federativos e cultos religiosos/igrejas para a uma colaboração em prol do interesse público. Tal colaboração, no entanto, será regulada por lei ordinária.

CF/88: Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, **ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público**;

A **alternativa E** está incorreta. Brasília é a capital federal, a qual se localiza dentro do ente federativo Distrito Federal.

CF/88: Art. 18, § 1º Brasília é a Capital Federal.

5. FCC - Ass Proc (PGE AM)/PGE AM/2022

Considere as seguintes competências dos entes da federação:



- I. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- II. Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.
- III. Preservar as florestas, a fauna e a flora.
- IV. Legislar sobre nacionalidade, cidadania e naturalização.
- V. Legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

De acordo com a Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o que consta APENAS em

- a) II, IV e V.
- b) I, II e III.
- c) I, III e IV.
- d) III, IV e V.
- e) I, II e V.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Segue análise item a item:

I. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

CERTO. Trata-se de **competência material comum à União, Estados, DF e Municípios**, prevista no art. 23, II da CF:

CF/88: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

II. Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.

CERTO. Trata-se de **competência material comum**, prevista no art. 23, V da CF:

CF/88: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

III. Preservar as florestas, a fauna e a flora.

CERTO. Também se trata de matéria de **competência comum à União, Estados, DF e Municípios**, nos termos do art. 23, VII da CF:



CF/88: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

IV. Legislar sobre nacionalidade, cidadania e naturalização.

ERRADO. Trata-se de hipótese de **competência legislativa privativa à União**, conforme previsto no art. 22, XIII da CF:

CF/88: Art. 22. Compete privativa à União legislar sobre: XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

V. Legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

ERRADO. Trata-se de **competência legislativa privativa da União**, como previsto pela CF:

Art. 22. Compete privativa à União legislar sobre:

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Estando corretos os itens I, II e III, a alternativa assinalável é a **letra B**.

6. FCC - Proc (UNICAMP)/UNICAMP/2022

A Assembleia Legislativa de determinado Estado aprovou projeto de lei complementar que visa a disciplinar a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios situados no território do Estado, estabelecendo os requisitos para cada uma das hipóteses e, de modo aplicável a todas, a exigência de lei estadual precedida de consulta, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas e de realização de estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma que define. O Governador do Estado opôs veto integral ao projeto de lei, sob o fundamento de que seria inconstitucional, diante da inexistência de leis federais que disponham sobre a fixação do período no qual se dará a criação ou alteração de Municípios e sobre os estudos de viabilidade municipal. Considerando a disciplina constitucional da matéria e a jurisprudência pertinente do Supremo Tribunal Federal,

a) não assiste razão ao Governador, uma vez que, na omissão do legislador federal, o Estado é competente para legislar de maneira plena sobre a matéria, tendo a legislação estadual sua eficácia suspensa na hipótese de superveniência de lei federal, naquilo que lhe for contrária.

b) não assiste razão ao Governador, uma vez que foram observados os requisitos constitucionais atinentes à disciplina das hipóteses de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, tanto sob o aspecto formal, quanto material.

c) assiste razão ao Governador apenas no que se refere à exigência de lei federal para a fixação do período no qual se darão a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, sendo, sob os demais aspectos, a proposição legislativa compatível com a Constituição.



d) assiste razão ao Governador, por ser inconstitucional lei estadual que permita criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios sem a edição prévia das leis federais exigidas pela Constituição para disciplinar os aspectos referidos no veto governamental.

e) assiste razão ao Governador apenas no que se refere à exigência de lei federal para disciplinar os estudos de viabilidade municipal, quanto à forma de apresentação e publicação, sendo, sob os demais aspectos, a proposição legislativa compatível com a Constituição.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Sobre a criação, incorporação, fusão ou desmembramento de municípios, veja a redação do § 4º do art. 18:

CF/88: Art. 18, § 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do **período determinado por Lei Complementar Federal**, e dependerão de **consulta prévia**, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos **Estudos de Viabilidade Municipal**, apresentados e publicados na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 15, de 1996)

Como bem resume o prof. Marcio Cavalcante¹, o art. 18, § 4º da CF/88 estabelece **quatro requisitos para que Municípios** sejam criados, incorporados, fundidos ou desmembrados:

a) **Lei Complementar Federal**: o Congresso Nacional deverá editar uma Lei Complementar estabelecendo o procedimento e o período no qual os Municípios poderão ser criados, incorporados, fundidos ou desmembrados;

b) **Estudos de Viabilidade Municipal**: serão realizados Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei;

c) **Plebiscito**: a população dos Municípios envolvidos deverá ser consultada previamente por meio de um plebiscito;

d) **Lei estadual**: uma vez realizado o estudo de viabilidade municipal e tendo a população aprovado a formação do novo Município, será editada uma lei estadual criando, incorporando, fundindo ou desmembrando os Municípios.

Ocorre que a Lei Complementar mencionada no art. 18, § 4º da CF **não foi editada pelo Congresso Nacional**, logo, todos os municípios formados **após a edição da EC nº 15/2006**, que acrescentou o referido dispositivo constitucional, serão inconstitucionais, diante do descumprimento dos requisitos formais da CF.

A fim de regularizar a situação de muitos Municípios criados sem o advento da Lei Complementar mesmo após a EC 15/96, **o Congresso editou a EC 57/2008, acrescentando o art. 96 ao ADCT** e prevendo **a convalidação desses Municípios**. Veja a redação:



Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 57/2008)

Desta forma, os Municípios criados até 2006, **mesmo sem a existência de LC federal**, foram convalidados.

No entanto, **tal convalidação não se estende aos novos municípios criados após 31/12/2006**, reputando as leis estaduais que criam estes, inconstitucionais. Assim decidiu o STF, em tese fixada sob regime de repercussão geral na ADI 4711/RS, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 3/9/2021 no Informativo 1028).

As **alternativas A e B** estão incorretas. Como visto, o Governador possui razão, **devendo sua ADI ser julgada procedente**, pois de acordo com o entendimento pacificado e vinculante do STF. não houve a observância do requisito da edição de Lei complementar mencionada no art. 18, § 4º da CF/88.

As **alternativas C e E** estão incorretas. A dicção do aludido dispositivo constitucional, segundo a redação dada pela EC nº 15/1996, **impõe a aprovação prévia de leis federais** para que os estados-membros da Federação sejam autorizados a iniciar novos processos de emancipação municipal. Até que isso ocorra, leis estaduais que versem sobre o tema são inconstitucionais.

7. (FCC / TJ-MA – 2019) Com base no que dispõe a Constituição Federal acerca da Organização do Estado, considere as assertivas abaixo:

I. O Distrito Federal é a capital Federal.

II. Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas por Emenda à Constituição.

III. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de referendo, e do Congresso Nacional, por lei ordinária.

IV. A criação de Municípios, far-se-á por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

V. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) III, IV e V.
- c) I, III e IV.
- d) IV e V.
- e) II, III e V.

Comentários:



A **primeira assertiva** está errada. Brasília é a Capital Federal (art. 18, § 1º, CF).

A **segunda assertiva** está errada. A criação dos Territórios, bem como sua transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em **lei complementar** (art. 18, § 2º, CF).

A **terceira assertiva** está errada. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de **plebiscito**, e do Congresso Nacional, por lei **complementar** (art. 18, § 3º, CF).

A **quarta assertiva** está correta. Trata-se da literalidade do art. 18, § 4º, da Constituição Federal, que estabelece os requisitos para a criação de Municípios.

Art. 18 (...)

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

A **quinta assertiva** está correta. Trata-se de vedação prevista no art. 19 da Carta Magna, que reproduzimos a seguir:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

O gabarito é a letra D.

8. (FCC / SEMEF Manaus-AM – 2019) Sobre a Organização do Estado, notadamente no que tange às normas relativas aos Municípios, a Constituição Federal estabelece que

a) as contas dos Municípios ficarão, durante 60 dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

b) a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras acerca da possibilidade de realização de segundo turno, no caso de Municípios com mais de 150 mil eleitores.

c) a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle interno, e pelos sistemas de controle externo do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



d) o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

e) o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 15 dias, e aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

Comentários:

Letra A: correta. De fato, com o objetivo de dar transparência às contas municipais, a Carta Magna prevê, em seu art. 31, § 3º, que “ as contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei”.

Letra B: errada. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras acerca da possibilidade de realização de segundo turno, no caso de Municípios com mais de **duzentos mil eleitores** (art. 29, II, CF).

Letra C: errada. A **fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal**, mediante **controle externo**, e pelos **sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei (art. 31, CF).

Letra D: errada. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de **dois terços** dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º, CF).

Letra E: errada. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o **interstício mínimo de dez dias**, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado (art. 29, CF).

O gabarito é a letra A.

9. (FCC / CLDF – 2018) De acordo com a Constituição Federal, os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, desde que cumpridos os requisitos nela estabelecidos. Já com relação aos Municípios, dispõe, a mesma Constituição, que a criação, incorporação, fusão e o desmembramento far-se-ão por lei

a) municipal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, não sendo necessária a realização de qualquer estudo prévio.

b) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

c) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, a toda população do Estado respectivo, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.



d) municipal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, a toda população do Estado respectivo, não sendo necessária a realização de qualquer estudo prévio.

e) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, independentemente de consulta prévia à população, sendo necessária apenas prévia divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Comentários:

Segundo o art. 18, § 4º, CF/88, “a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, **às populações dos Municípios envolvidos**, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei”.

O gabarito é a letra B.

10. (FCC / SEFAZ-GO – 2018) Determinada lei estadual complementar cria região metropolitana, constituída pelo agrupamento de municípios limítrofes, visando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, dentre as quais habitação e serviços de saneamento básico. A mesma lei cria, ainda, autarquia vinculada à Administração estadual, com poder de decisão em relação a assuntos de interesse da região metropolitana. Considerada a disciplina da matéria na Constituição Federal e à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a lei estadual é:

a) inconstitucional, no que se refere à atribuição de poder decisório à autarquia estadual, uma vez que esse deve ser exercido conjuntamente por Estado e Municípios integrantes da região metropolitana, embora a participação dos entes no órgão decisório não necessite ser paritária.

b) inconstitucional, no que se refere à criação da autarquia estadual, cuja instituição se deve dar por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante prévia autorização legal, e não por lei, sob pena de ofensa ao princípio da separação de poderes.

c) constitucional, no que se refere à instituição de região metropolitana, às funções objeto de integração e a instituição de atribuições da autarquia estadual.

d) inconstitucional, no que se refere aos serviços de saneamento básico, os quais são de competência dos Municípios, não cabendo ao Estado legislar sobre a matéria, ainda que seja para o fim de criação de região metropolitana.

e) inconstitucional, uma vez que a hipótese seria de criação de aglomeração urbana, e não de região metropolitana, mediante lei ordinária, e não complementar.

Comentários:

A criação de região metropolitana, com o objetivo de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, deverá ser feita por **lei complementar estadual**. Em uma região metropolitana, o poder decisório e o poder concedente deverão ser **compartilhados entre o Estado e os Municípios**. Assim, **é inconstitucional** a criação de autarquia estadual que concentre o poder decisório no âmbito de uma região metropolitana.



O gabarito é a letra A.

11. (FCC / TRE-SP – 2017) À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considere:

I. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por Emenda Constitucional.

II. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

III. No caso de desmembramento de Município, é necessária tanto a consulta à população do território a ser desmembrado, quanto a do território remanescente.

IV. No caso de desmembramento de Estado, não é necessária a consulta à população do território remanescente, uma vez que a Constituição Federal exige apenas a consulta da população diretamente interessada.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Comentários:

A **primeira assertiva** está errada. A aprovação do Congresso Nacional dar-se-á, nesse caso, por **lei complementar**, nos termos do art. 18, § 3º, da Constituição:

Art. 18 (...)

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

A **segunda assertiva** está correta. É o que determina o art. 18, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 18 (...)

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.



A **terceira assertiva** está correta. É isso mesmo. No caso de alteração federativa envolvendo Municípios, deve-se consultar **toda a população do Município envolvido**, o que abrange tanto a população do território a ser desmembrado quanto a do território remanescente.

A **quarta assertiva** está errada. Na ADIN nº 2.650/DF, o STF considerou que se deve dar ao termo “**população diretamente interessada**” o significado de que, nos casos de desmembramento, incorporação ou subdivisão de Estado, deve ser consultada, mediante plebiscito, **toda a população do (s) Estado (s) afetado (s)**, e não apenas a população da área a ser desmembrada, incorporada ou subdividida.

O gabarito é a letra C.

12. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) A República Federativa do Brasil é composta pela união indissolúvel dos seguintes entes federados

- a) União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- b) União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios.
- c) Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios.
- d) União, Estados e Distrito Federal.
- e) União, Estados e Municípios.

Comentários:

São entes federativos, dotados de autonomia política: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O gabarito é a letra A.

13. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si,

- a) o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- b) o Legislativo e o Executivo.
- c) o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Ministério Público.
- d) o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e a Administração Pública distrital.
- e) o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e as Polícias Civil e Militar distritais.

Comentários:

O Distrito Federal é um ente federativo com autonomia parcialmente tutelada pela União. Nesse sentido, compete à União organizar e manter o Poder Judiciário no Distrito Federal (art. 21, XIII, CF/88).

Com base nessa lógica, pode-se dizer que **são Poderes do Distrito Federal o Executivo e o Legislativo**. Reforçando esse entendimento, o art. 53, da LODF (Lei Orgânica do DF) dispõe que são poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

O gabarito é a letra B.



14. (FCC / TRF 3ª Região – 2016) A incorporação e a fusão de Municípios deverão ser feitas por intermédio de lei

- a) federal, em qualquer oportunidade, após consulta prévia, mediante referendo, às populações dos Municípios envolvidos e autorização da Assembleia Legislativa do Estado em que se encontrem as mencionadas unidades Federativas.
- b) estadual, dentro do período determinado por lei complementar editada pelo Estado, após consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos e aprovação das respectivas Câmaras Legislativas.
- c) federal, dentro do período determinado por lei complementar federal, após consulta prévia, mediante referendo, às populações dos Municípios envolvidos.
- d) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, após consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- e) estadual, em qualquer oportunidade, após consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.

Comentários:

Segundo o art. 18, § 4º, “a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do período determinado por **Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei”. O gabarito é a letra D.

15. (FCC / PGE-MA – 2016) Lei ordinária estadual criou Região Metropolitana formada por municípios contíguos e não contíguos, voltada para a prestação de serviços públicos de interesse comum aos municípios que a integram. A mesma lei criou órgão colegiado estadual, do qual fazem parte apenas autoridades estaduais, voltado para disciplinar a concessão de serviços municipais de interesse comum à região metropolitana. De acordo com a Constituição Federal e a com a jurisprudência do STF, essa Região Metropolitana

- a) apenas poderia ter sido criada por lei complementar e deveria ser formada apenas por municípios contíguos, sendo, ainda, inconstitucional a atribuição ao órgão colegiado estadual da competência para disciplinar a concessão de serviços municipais.
- b) poderia ter sido criada por lei ordinária, desde que assim previsto na Constituição do Estado, podendo a Região ser formada por municípios contíguos ou não, vez que voltada para a prestação de serviços públicos de interesse comum aos municípios, sendo constitucional a criação do órgão colegiado estadual com a competência que lhe foi atribuída, desde que o projeto de lei tenha sido de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.
- c) poderia ter sido criada por lei ordinária, mas a Região deveria ser formada apenas por municípios contíguos, sendo inconstitucional a atribuição ao órgão colegiado estadual da competência para disciplinar a concessão de serviços municipais.
- d) apenas poderia ter sido criada por lei complementar, podendo a Região ser formada por municípios contíguos ou não, vez que voltada para a prestação de serviços públicos de interesse comum aos municípios,



sendo constitucional a criação do órgão colegiado estadual com a competência que lhe foi atribuída, desde que o projeto de lei tenha sido de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

e) apenas poderia ter sido criada por lei complementar, podendo a Região ser formada por municípios contíguos ou não, vez que voltada para a prestação de serviços públicos de interesse comum aos municípios, sendo inconstitucional a atribuição ao órgão colegiado estadual da competência para disciplinar a concessão de serviços municipais.

Comentários:

A criação de regiões metropolitanas depende da edição de **lei complementar**, devendo os Municípios envolvidos serem **limitrofes (contíguos)**. Ao ser criada uma região metropolitana, deve haver uma divisão de responsabilidades entre o Estado e os Municípios envolvidos. Assim, o órgão colegiado responsável pela concessão de serviços municipais de interesse comum à região metropolitana **deverá ter**, em sua composição, **representantes dos Municípios**. O gabarito é a letra A.

16. (FCC / TRE-PB – 2015) Dentre as hipóteses elencadas, NÃO constitui, como regra, bem da União:

- a) O rio que sirva de fronteira entre Estados-membros.
- b) O recurso mineral concentrado em um único Estado-membro.
- c) A cavidade natural subterrânea situada na área de um único Estado-membro.
- d) O sítio arqueológico situado em determinado Município.
- e) A ilha costeira que seja sede de Município.

Comentários:

Letra A: errada. O rio que banha mais de um Estado é bem da União.

Letra B: errada. Os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União.

Letra C: errada. As cavidades naturais subterrâneas são bens da União.

Letra D: errada. Os sítios arqueológicos e pré-históricos são bens da União.

Letra E: correta. Em regra, as ilhas costeiras são bens da União. Entretanto, não serão bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Municípios.

O gabarito é a letra E.

17. (FCC / TRE-SE – 2015) Suponha que se pretenda, por meio de lei estadual, criar novo Município no Estado de Sergipe, a partir da fusão de dois Municípios já existentes. Referida lei estadual seria

- a) incompatível com a Constituição da República, que estabelece ser a República Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel de Estados, Municípios e Distrito Federal.
- b) incompatível com a Constituição da República, já que a criação de Municípios por lei estadual implicaria ofensa à autonomia dos Municípios como entes da federação brasileira.



- c) compatível com a Constituição da República, desde que aprovada a criação do novo Município por emenda à Constituição do Estado de Sergipe.
- d) compatível com a Constituição da República, desde que aprovada a criação do novo Município pela população diretamente interessada, através de plebiscito, e pelo Congresso Nacional, por lei complementar.
- e) compatível com a Constituição da República, desde que promulgada dentro do período determinado por lei complementar federal e precedida de consulta, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Comentários:

Segundo o art. 18, § 4º, CF/88 “a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual**, dentro do **período determinado por Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após **divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal**, apresentados e publicados na forma da lei”.

Assim, é **plenamente compatível com a CF/88** a criação de um novo Município em Sergipe a partir da fusão de dois Municípios já existentes. Para isso, todavia, será necessário a edição de lei estadual dentro do período determinado por lei complementar federal. Ademais, será necessária a realização de um plebiscito, no qual serão consultadas as populações dos Municípios envolvidos. O plebiscito ocorrerá após a divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal.

Por tudo o que comentamos, o gabarito é a letra E.

18. (FCC / TRT 4ª Região – 2015) De acordo com a Constituição Federal, a criação de regiões metropolitanas constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, deverá ser feita por lei estadual:

- a) complementar, que poderá estabelecer que a execução de serviços públicos municipais, de interesse comum da região, seja realizada pelo Estado quando isso for necessário para a garantia da continuidade da prestação dos serviços.
- b) complementar, que deverá assegurar a autonomia aos municípios que integram a região, não podendo estabelecer a política tarifária dos serviços públicos municipais de interesse comum da região.
- c) complementar, que poderá outorgar ao Estado a execução de serviços públicos municipais, de interesse comum da região, desde que assim previsto na Constituição respectiva.
- d) ordinária, bem como por convênio firmado entre os municípios interessados e o Estado, podendo este último assumir a coordenação da prestação de serviços públicos municipais de interesse comum da região.
- e) ordinária, que deverá assegurar a autonomia aos municípios que integram a região, não podendo a lei estabelecer que a execução da prestação dos serviços públicos municipais de interesse comum da região seja realizada pelo Estado.

Comentários:

As regiões metropolitanas são criadas por **lei complementar**, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. Ao se instituir uma região



metropolitana, passa a haver uma divisão de responsabilidades entre o Estado e os Municípios. A **gestão dos serviços públicos de interesse comum** passa a ser feita de **forma conjunta**. O gabarito é a letra B.

19. (FCC / DPE-MA – 2015) Tramita perante as Casas do Congresso Nacional um projeto de decreto legislativo que visa à convocação de plebiscito para que o eleitorado de todo o Estado do Maranhão se manifeste sobre a criação, a partir do desmembramento de determinados Municípios de seu território, do chamado Estado do Maranhão do Sul. A proposição em questão é

- a) compatível com a Constituição da República, que exige, para a formação de novo Estado, além da realização de plebiscito, aprovação do Congresso Nacional, por lei complementar.
- b) incompatível com a Constituição da República, pois a criação de ente político, nos moldes propostos, constituiria exercício de direito à secessão, em violação à forma federativa de Estado, assegurada como cláusula pétrea no texto constitucional.
- c) incompatível com a Constituição da República, pois o Congresso Nacional não possui competência para convocar plebiscito de âmbito regional, sob pena de ofensa à autonomia do Estado a ser atingido com a medida pretendida.
- d) incompatível com a Constituição da República, no que se refere à população a ser consultada em plebiscito, posto que deve se restringir à dos Municípios a serem desmembrados do Estado.
- e) compatível com a Constituição da República, que exige, para a formação de novo Estado, além da realização de plebiscito, a divulgação de estudos de viabilidade, apresentados e publicados na forma da lei.

Comentários:

Segundo o art. 18, § 3º, CF/88, “os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de **plebiscito**, e do Congresso Nacional, por **lei complementar**”.

Dessa forma, a criação de um novo Estado (Maranhão do Sul) é **compatível com a CF/88**, desde que haja: **i)** um plebiscito, por meio do qual é consultada a população diretamente interessada e; **ii)** aprovação pelo Congresso Nacional, mediante lei complementar. O gabarito, portanto, é a letra A.

20. (FCC / DPE-MA – 2015) Nos termos da organização político-administrativa da federação brasileira, os Territórios:

- a) não poderão ser desmembrados, embora possam ser divididos em Municípios, os quais somente sofrerão intervenção da União nas hipóteses estabelecidas pela Constituição da República para intervenção federal nos Estados.
- b) exercem as competências legislativas reservadas pela Constituição da República a Estados e Municípios, assim como o Distrito Federal.
- c) elegerão Deputados Federais, pelo número mínimo de representantes previstos para os Estados e Distrito Federal na Constituição da República, mas, diferentemente desses, não elegerão Senadores.
- d) possuirão órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais, caso tenham mais de cem mil habitantes.



e) possuirão Governador e Vice-Governador eleitos, submetendo-se as contas do Governo do Território à Câmara Territorial respectiva, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

Comentários:

Letra A: errada. De fato, os Territórios podem ser divididos em Municípios, os quais estarão sujeitos à intervenção federal. Entretanto, ao contrário do que diz a assertiva, os **Territórios podem, sim, ser desmembrados**.

Letra B: errada. Os Territórios **não têm** competência legislativa.

Letra C: errada. Cada Território elegerá 4 (quatro) Deputados Federais. Trata-se de um número fixo, previsto na CF/88.

Letra D: correta. É isso mesmo! Nos Territórios com mais de 100.000 habitantes, haverá **órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais**.

Letra E: errada. O Governador do Território não é eleito pelo povo, mas sim **nomeado pelo Presidente da República**, com nome aprovado previamente, por voto secreto, após arguição pública pelo Senado Federal

O gabarito é a letra D.

21. (FCC / TRT 3ª Região – 2015) A Constituição Federal em seu Título III, artigo 18 dispõe sobre a organização do Estado brasileiro, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. Destaca-se que:

- a) as prioridades administrativas de cada ente federativo estão definidas constitucionalmente.
- b) cada ente federativo possui autonomia: financeira, política e administrativa.
- c) estados devem responder à União sobre o uso de recursos financeiros estaduais.
- d) a União está subordinada às Leis Orgânicas Municipais.
- e) o número de municípios está definido pela Constituição Federal de 1988.

Comentários:

Letra A: errada. A CF/88 não estabelece as prioridades administrativas de cada ente federativo. O que a Constituição faz é a repartição de competências entre os entes federativos.

Letra B: correta. Os entes federativos são dotados de autonomia financeira, política e administrativa.

Letra C: errada. Os Estados possuem autonomia financeira e, portanto, não precisam responder à União sobre o uso de recursos financeiros estaduais.

Letra D: errada. A União não se subordina às Leis Orgânicas Municipais.

Letra E: errada. A CF/88 não prevê o número de Municípios do Brasil.



O gabarito é a letra B.

22. (FCC / TRT 2ª Região – 2014) O Brasil assume a forma de Estado Federal na Constituição Federal. É correto afirmar a respeito da forma federativa brasileira:

- a) Os municípios podem ser criados, fundidos ou desmembrados por lei complementar federal.
- b) Os Estados-membros possuem autonomia administrativa e política, sendo dado a eles o direito de secessão.
- c) Os municípios não são órgãos federativos, uma vez que não possuem representatividade no Senado Federal.
- d) Os Estados e municípios têm autonomia federativa, que se baseia na atribuição de competências próprias e na existência de órgãos governamentais próprios.
- e) Os Estados e municípios não detêm personalidade jurídica no Direito Público Interno, mas somente a União.

Comentários:

Letra A: errada. De acordo com o § 4º do art. 18 da Constituição, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal**, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Letra B: errada. Não há direito de secessão no Brasil. A federação é uma cláusula pétrea.

Letra C: errada. Os municípios são, sim, entes federativos, apesar de não terem representantes no Senado Federal.

Letra D: correta. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos (art. 18, CF). Essa autonomia se traduz, dentre outros aspectos, na atribuição de competências próprias e na existência de órgãos governamentais próprios.

Letra E: errada. Os Estados e os municípios, assim como a União, possuem personalidade jurídica no Direito Público Interno.

O gabarito é a letra D.

23. (FCC / Câmara Municipal de São Paulo – 2014) Ao disciplinar a instituição de regiões metropolitanas, determinou a Constituição Federal que:

- a) a integração do município à região metropolitana não é compulsória
- b) cabe à União editar normas gerais a respeito da instituição das regiões metropolitanas.
- c) poderão ser instituídas apenas por lei complementar estadual.
- d) poderão ser constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes ou não.



e) tem como objetivo a transferência de competências municipais para o âmbito exclusivo do Estado-membro.

Comentários:

A questão cobra o conhecimento do art. 25, § 3º, da CF/88, segundo o qual “os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

Letra A: errada. A integração é, sim, compulsória, uma vez tendo sido instituída a região metropolitana pelo Estado.

Letra B: errada. Não há tal previsão na CF/88.

Letra C: correta. As regiões metropolitanas poderão ser instituídas por lei complementar (art. 25, § 3º).

Letra D: errada. As regiões metropolitanas são necessariamente constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes.

Letra E: errada. O objetivo é integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

O gabarito é a letra C.

24. (FCC / TCE-PI – 2014) A Constituição Federal, ao regular a organização político- administrativa do Brasil, determina que:

- a) o plebiscito para consulta da população diretamente interessada, no caso de desmembramento de Estado, será restrito aos cidadãos habitantes da área a ser desmembrada.
- b) o Distrito Federal é a Capital Federal, sendo vedada sua divisão em Municípios.
- c) os Territórios Federais integram a União, sendo vedada sua divisão em Municípios.
- d) o novo Estado terá, em seus dez primeiros anos, Tribunal de Contas composto por três membros, nomeados pelo Governador eleito.
- e) a vedação de subvenção a igrejas, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a concessão de benefícios fiscais a tais entidades.

Comentários:

Letra A: errada. O STF entende que “população diretamente interessada” diz respeito a **toda a população do Estado afetado**, ou seja, a população da área desmembrada e da área remanescente.

Letra B: errada. Brasília é a capital federal.

Letra C: errada. Os Territórios Federais podem, sim, ser divididos em Municípios.



Letra D: correta. Essa assertiva era bastante difícil mesmo! Ela é de um decoreba imenso, pois exigia que o candidato tivesse conhecimento do quase nunca mencionado art. 235, III, do ADCT, abaixo transcrito:

Art. 235. Nos **dez primeiros anos da criação de Estado**, serão observadas as seguintes normas básicas:

(...)

III - o Tribunal de Contas terá três membros, nomeados, pelo Governador.

Letra E: errada. A concessão de benefícios fiscais a igrejas será autorizada em caso de **relevante interesse público**.

25. (FCC / ALEPE – 2014) De acordo com o texto constitucional, o desmembramento de Município pode ocorrer por lei:

- a) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município envolvido, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- b) municipal, dentro do período determinado por lei complementar estadual, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei, sendo desnecessária a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município envolvido.
- c) municipal, dentro do período determinado por lei complementar federal, sendo necessária consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município envolvido, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- d) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, desde que atendidos aos demais requisitos previstos em lei, sendo desnecessária a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município envolvido.
- e) estadual, dentro do período determinado por lei complementar estadual, desde que atendidos aos demais requisitos previstos em lei, sendo desnecessária a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município envolvido.

Comentários:

Segundo o art. 18, § 4º, CF/88, a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por **lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal**, e dependerão de **consulta prévia, mediante plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei. A resposta é a letra A.



QUESTÕES COMENTADAS

Repartição de competências

1. FCC - Proc (UNICAMP)/UNICAMP/2022

Com vistas a estimular a formalidade no mercado de trabalho local, determinada lei municipal estabelece que as empresas sediadas no Município que pretendam terceirizar sua atividade fim deverão, sob pena de revogação da respectiva licença de funcionamento, verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada e assegurar que haja equiparação entre a remuneração de seus empregados e a dos empregados da terceirizada. À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, referida lei municipal é formalmente

- a) inconstitucional, por violar competência legislativa privativa da União, além de, materialmente, ferir o princípio da livre iniciativa.
- b) inconstitucional, por violar competência legislativa privativa da União, embora, materialmente, seja compatível com a disciplina constitucional dos direitos sociais e dos princípios gerais da atividade econômica.
- c) constitucional, por dispor o Município de competência legislativa suplementar em matéria de interesse local, ademais de, materialmente, ser compatível com a disciplina constitucional dos direitos sociais e dos princípios gerais da atividade econômica.
- d) constitucional, por dispor o Município de competência legislativa suplementar em matéria de interesse local, embora, materialmente, viole o princípio da livre iniciativa.
- e) constitucional, por dispor o Município de competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, ademais de, materialmente, ser compatível com a disciplina constitucional dos direitos sociais e dos princípios gerais da atividade econômica.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A questão faz referência ao entendimento recente fixado pelo STF sob o rito de repercussão geral através do Tema 383. Vejamos:

A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) **fere o princípio da livre iniciativa**, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas.



Ofende os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência compelir empresa contratada para prestação de serviços terceirizados a pagar remuneração em padrões idênticos aos da empresa contratante (tomadora dos serviços), por serem titulares de possibilidades econômicas distintas.

STF. Plenário. RE 635546/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 26/3/2021 (Repercussão Geral – Tema 383) (Info 1011).

Assim, a lei local é **materialmente inconstitucional** por ferir os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

Além disso, a lei é **formalmente inconstitucional**, pois ofende a iniciativa privativa da União em legislar sobre matérias pertinentes ao direito do trabalho. Observe o texto constitucional:

CF/88: Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Vejamos o erro das demais alternativas em vermelho.

b) inconstitucional, por violar competência legislativa privativa da União, embora, **materialmente, seja compatível com a disciplina constitucional dos direitos sociais e dos princípios gerais da atividade econômica.**

Como visto, há uma inconstitucionalidade material da lei local em razão de ofensa aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, segundo entendimento pacificado do STF.

c) **constitucional**, por dispor o Município de competência legislativa suplementar em matéria de interesse local, ademais de, **materialmente, ser compatível com a disciplina constitucional dos direitos sociais e dos princípios gerais da atividade econômica.**

d) **constitucional**, por **dispor o Município de competência legislativa suplementar em matéria de interesse local**, embora, materialmente, viole o princípio da livre iniciativa.

e) **constitucional**, por dispor o **Município de competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial**, ademais de, **materialmente, ser compatível com a disciplina constitucional dos direitos sociais e dos princípios gerais da atividade econômica.**

A lei local é inconstitucional formal e materialmente. A inconstitucionalidade FORMAL se dá por violação à iniciativa privativa da União para legislar sobre direito do trabalho; e a inconstitucionalidade MATERIAL, segundo o decidido pelo STF no tema 383, ocorre porque a limitação à terceirização como faz a lei implica em ofensa aos princípios da livre concorrência e livre iniciativa.



2. FCC - JE TJGO/TJ GO/2021

Certo município do Estado de Goiás editou lei restringindo a utilização do fogo na agricultura, com a finalidade de proteger o meio ambiente. Todavia, o ato normativo municipal disciplinou a matéria de modo incompatível com as normas estabelecidas pela União e pelo Estado sobre o mesmo assunto, ensejando o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público estadual pleiteando a prolação de sentença determinando que os órgãos de fiscalização ambiental autorizassem o uso do fogo na agricultura em conformidade com a legislação federal e com a estadual, declarando-se, incidentalmente, a inconstitucionalidade da norma municipal em face da Constituição Federal. Considerando as normas constitucionais aplicáveis ao caso e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a lei municipal é

- a) inconstitucional, uma vez que os municípios não têm competência para legislar sobre o meio ambiente, podendo ser reconhecida, incidentalmente, a inconstitucionalidade da norma local em face da Constituição Federal em sede de ação civil pública.
- b) ilegal, por ter contrariado o regramento editado pela União e pelo Estado, mas não inconstitucional, podendo a nulidade da norma local ser reconhecida, incidentalmente, em sede de ação civil pública.
- c) ilegal, por ter contrariado o regramento editado pela União e pelo Estado, mas não inconstitucional, não podendo, todavia, a nulidade da norma ser reconhecida, ainda que incidentalmente, em sede de ação civil pública, vez que isso caracterizaria usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal para julgar a matéria em sede de arguição de descumprimento de preceito fundamental.
- d) inconstitucional, uma vez que o município não tem competência para legislar sobre o meio ambiente, mas a inconstitucionalidade deve ser arguida em sede de controle principal e abstrato de constitucionalidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado, cujo acórdão é passível de ser impugnado mediante interposição de recurso extraordinário.
- e) inconstitucional, uma vez que, embora o município tenha competência para legislar sobre a matéria no limite do seu interesse local, deve exercê-la de modo a não contrariar o regramento editado pelos demais entes federados, podendo ser reconhecida, incidentalmente, a inconstitucionalidade da norma municipal em face da Constituição Federal em sede de ação civil pública.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. A norma trazida pela questão é inconstitucional, uma vez que disciplina a matéria de modo incompatível com as normas estabelecidas pela União e pelo Estado, o que é vedado pela jurisprudência do STF.



O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da CF/88). STF. Plenário. RE 586.224, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 05/03/2015 (Repercussão Geral – Tema 145).

Vale anotar que também é possível a declaração de inconstitucionalidade da norma em sede de Ação Civil Pública, nos termos da jurisprudência do STF:

“O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de se admitir o controle difuso de constitucionalidade em ação civil pública desde que a alegação de inconstitucionalidade não se confunda com o pedido principal da causa. Precedentes. (...)” (RE 595213 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 01/12/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-291 DIVULG 15-12-2017 PUBLIC 18-12-2017).

A alternativa A está incorreta. Como visto no comentário da alternativa 'e', o STF entende que os Municípios podem legislar sobre meio ambiente, mas dado que se trata de competência suplementar, não podem conflitar com a legislação dos demais entes federados.

Veja como consta na CF/88:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A alternativa B está incorreta. Como visto, a norma é inconstitucional.

A alternativa C está incorreta. Como visto, a norma é inconstitucional. Além disso, o STF já reconheceu a possibilidade de reconhecimento de inconstitucionalidade de lei pela via da ACP, ainda que incidentalmente, desde que a alegação de inconstitucionalidade não se confunda com o mérito da ação (RE 595213)

A alternativa D está incorreta. Como consta no comentário da letra 'e', os municípios têm competência para legislar sobre o meio ambiente e tal inconstitucionalidade pode ser arguida em controle difuso de constitucionalidade.

3. FCC - Proc (Teresina)/Pref Teresina/2022

De acordo com o sistema constitucional de repartição de competências em matéria de proteção ao meio ambiente e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nesse tema, cabe ao Município



I. legislar, em concorrência com a União e o Estado, sobre meio ambiente, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.

II. exercer, em concorrência com a União e o Estado, a competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como para preservar as florestas e a flora, cabendo, todavia, apenas à União e ao Estado a preservação da fauna.

III. legislar, privativamente, sobre a defesa dos recursos naturais localizados em seu território.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III.
- b) II.
- c) I.
- d) I e II.
- e) I e III.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

I. legislar, em concorrência com a União e o Estado, sobre meio ambiente, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados. **(CORRETO)**

CF/88: Art. 24. Compete à **União**, aos **Estados** e ao **Distrito Federal** legislar concorrentemente sobre: VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;

CF/88: Art. 30. Compete aos **Municípios**: I - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II. exercer, em concorrência com a União e o Estado, a competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como para preservar as florestas e a flora, cabendo, todavia, **apenas à União e ao Estado a preservação da fauna. FALSO**

CF/88: Art. 24. Compete à **União**, aos **Estados** e ao **Distrito Federal** legislar concorrentemente sobre: VI - florestas, caça, pesca, **fauna**, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;



III. legislar, **privativamente**, sobre a defesa dos recursos naturais localizados em seu território.

FALSO

Como vimos, a competência é concorrente de todos os entes federativos para legislar sobre a defesa do meio ambiente como um todo.

4. FCC - Proc (Teresina)/Pref Teresina/2022

O Prefeito de Teresina pretende editar decreto disciplinando o horário de funcionamento de estabelecimentos de comércio varejista de alimentos e bebidas, sem que a lei tenha regulado o tema. Considerando as normas da Constituição Federal, trata-se de matéria que se insere no âmbito da competência

a) do Município, podendo, no caso, ser objeto de decreto do Chefe do Poder Executivo municipal, já que lhe compete dispor sobre organização e funcionamento do comércio.

b) do Município, devendo, no caso, ser regida por lei, e não por decreto, à luz do princípio da legalidade.

c) do Estado, devendo, no caso, ser regida por lei estadual, e não por decreto, à luz do princípio da legalidade.

d) do Estado, podendo, no caso, ser objeto de decreto do Chefe do Poder Executivo estadual, já que lhe compete dispor sobre organização e funcionamento do comércio.

e) concorrente da União, Estado e Município, podendo, no caso, ser objeto de decreto do Chefe do Poder Executivo municipal apenas na ausência de normas federais e estaduais.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O STF tem entendimento fixado na Súmula Vinculante nº 38 de que **"é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial"**.

Essa competência se dá nos termos do **art. 30, I, da CF/88**, que refere o termo **"legislar"**:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

As demais alternativas estão **incorretas, conforme destacado em vermelho**:

a) do Município, **podendo, no caso, ser objeto de decreto** do Chefe do Poder Executivo municipal, já que lhe compete dispor sobre organização e funcionamento do comércio.



- c) **do Estado**, devendo, no caso, ser regida por lei estadual, e não por decreto, à luz do princípio da legalidade.
- d) **do Estado**, podendo, no caso, ser objeto de decreto do Chefe do Poder Executivo estadual, já que lhe compete dispor sobre organização e funcionamento do comércio.
- e) **concorrente da União, Estado e Município**, podendo, no caso, ser objeto de decreto do Chefe do Poder Executivo municipal apenas na ausência de normas federais e estaduais.

5. FCC - TNS (SEMPPLAN)/Pref Teresina/Fiscal de Serviços Públicos/2022

NÃO se insere entre as competências dos Municípios:

- a) suplementar a legislação federal ou estadual no que couber.
- b) criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.
- c) legislar sobre assuntos de interesse local.
- d) legislar sobre procedimentos em matéria processual.
- e) elaborar a sua lei orgânica.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Veja trecho abaixo:

CF/88: Art. 24. Compete à **União**, aos **Estados** e ao **Distrito Federal** legislar concorrentemente sobre:

XI - procedimentos em matéria processual;

Todas as demais alternativas se encontram nos arts. 29 e 30 da CF/88, que tratam das competências municipais:

Art. 29. O **Município** **reger-se-á por lei orgânica**, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e **aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal**, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Art. 30. Compete aos **Municípios**:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

6. FCC - Proc (Teresina)/Pref Teresina/2022

Compete ao Município

- a) explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado.
- b) fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.
- c) legislar sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza e transmissão causa mortis.
- d) legislar sobre regime de portos e navegação lacustre.
- e) instituir, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. **Súmula vinculante 38-STF**: É competente o **município** para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

A **alternativa A** está incorreta. Conforme **Art. 25, § 2º da CF/88**: Cabe aos **Estados** explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de **gás canalizado**, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

A **alternativa C** está incorreta. Conforme **Art. 155 da CF/88**:. Compete aos **Estados** e ao **Distrito Federal** instituir impostos sobre:

I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;

A **alternativa D** está incorreta. Conforme trecho abaixo:

Art. 22. Compete privativamente à **União** legislar sobre:

X - regime dos **portos, navegação lacustre, fluvial, marítima**, aérea e aeroespacial;

A **alternativa E** está incorreta. Conforme Art. 25, § 3º da CF/88: Os **Estados** poderão, mediante lei complementar, **instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões**, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.



7. FCC - DP SC/DPE SC/2021

Compete à União legislar privativamente sobre

- a) proteção à infância e juventude.
- b) assistência jurídica e Defensoria Pública.
- c) direito econômico e urbanístico.
- d) trânsito e transporte.
- e) educação e cultura.

Comentários

A Constituição da República Federativa do Brasil indica quais são as competências legislativas privativas da União no art. 22. Vamos analisar as opções:

A **alternativa A** está incorreta. Esta é uma competência legislativa concorrente (União e Estados/DF) e está prevista no art. 24, XV da CF/88.

A **alternativa B** está incorreta. Esta é uma competência legislativa concorrente (União e Estados/DF) e está prevista no art. 24, XIII da CF/88).

A **alternativa C** está incorreta. Esta também é uma competência legislativa concorrente (União e Estados/DF) e está prevista no art. 24, I da CF/88.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Esta é a previsão do inc. XI do art. 22 da CF/88.

A **alternativa E** está incorreta. Esta é outra competência legislativa concorrente (União e Estados/DF) e está prevista no art. 24, IX da CF/88.

8. FCC - PJ (MPE PE)/MPE PE/2022

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do que estabelece a Constituição Federal sobre a repartição de competências entre os entes da federação,

- a) o Estado não pode proceder à imunização forçada do indivíduo e, tampouco, impor aos cidadãos que recusem a vacinação medidas restritivas, tais como multa, impedimento de



frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola, por configurarem medidas indiretas de vacinação compulsória.

b) a competência da União para legislar exclusivamente sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive loterias, obsta a competência material para a exploração dessas atividades pelos entes estaduais ou municipais, bem como a competência regulamentar dessa exploração.

c) lei municipal que proíba a divulgação de material com referência a ideologia de gênero nas escolas municipais viola a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.

d) compete privativamente à União legislar sobre direito tributário, financeiro, econômico e urbanístico.

e) é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Estado pode impor a vacinação compulsória dos indivíduos, o que significa valer-se de medidas indiretas.

“(…) ADIs conhecidas e julgadas parcialmente procedentes para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020, de maneira a estabelecer que: (A) a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, **a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares**, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) **respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas**; (iv) **atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade**, e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (B) tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência. **(ADI 6586, Relator(a): Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2020)**

A **alternativa B** está incorreta. Como decidiu o STF, **a União possui competência privativa para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive loterias**. Isso não impede, contudo, que os Estados e Municípios explorem essas atividades. Em outras palavras, os Estados podem criar serviços de loteria estadual, limitando-se a explorá-los, obedecendo à legislação federal sobre o tema.



A exploração de loterias ostenta natureza jurídica de serviço público (art. 175, caput, da CF/88), dada a existência de previsão legal expressa.

Os arts. 1º e 32 do Decreto-Lei 204/1967, ao estabelecerem a exclusividade da União sobre a prestação dos serviços de loteria, não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, pois colidem frontalmente com o art. 25, § 1º, da CF/88, ao esvaziarem a competência constitucional subsidiária dos Estados-membros para a prestação de serviços públicos que não foram expressamente reservados pelo texto constitucional à exploração pela União (art. 21 da CF/88).

A competência privativa da União para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios (art. 22, XX, da CF/88) não preclui a competência material dos Estados para explorar as atividades lotéricas nem a competência regulamentar dessa exploração. Por esse motivo, a Súmula Vinculante 2 não trata da competência material dos Estados de instituir loterias dentro das balizas federais, ainda que tal materialização tenha expressão através de decretos ou leis estaduais, distritais ou municipais.

Por outro lado, as legislações estaduais instituidoras de loterias, seja via lei estadual ou por meio de decreto, devem simplesmente viabilizar o exercício de sua competência material de instituição de serviço público titularizado pelo Estado-membro, de modo que somente a União pode definir as modalidades de atividades lotéricas passíveis de exploração pelos Estados.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. É o que decidiu o STF no julgamento da ADPF 457.

A **alternativa D** está incorreta. Trata-se de competência concorrente da União, Estados e DF (não inclui municípios), nos termos do art. 24, I da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

A **alternativa E** está incorreta. Trata-se de competência privativa da União, prevista no recém incluído artigo 22, inciso XXX da CF. Vejamos:

CF/88: Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.

9. FCC - Proc (PGE AM)/PGE AM/2022

Determinada lei estadual estabelece que a alteração de prenome e da classificação de gênero de pessoa transgênero, no registro civil, no âmbito do Estado respectivo, deverá ser precedida



de determinação do juiz a que estiver sujeito o registro. À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, referida lei é

- a) constitucional, sob o aspecto material, por versar sobre matéria de direito fundamental sujeita à reserva jurisdicional, embora o Estado não possua competência para legislar sobre registros públicos, por ser matéria de competência legislativa privativa da União
- b) inconstitucional, sob o aspecto material, por ofensa ao direito ao livre desenvolvimento da personalidade humana, embora o Estado tenha competência suplementar para legislar sobre registros públicos, de modo a atender às suas peculiaridades.
- c) constitucional, sob o aspecto formal, por ser reservada ao Estado a competência para legislar sobre a organização judiciária respectiva, bem como sob o aspecto material, por versar sobre matéria de direito fundamental sujeita à reserva jurisdicional.
- d) inconstitucional, sob o aspecto formal, por invadir competência privativa da União para legislar sobre registros públicos, bem como sob o aspecto material, por ofensa ao direito ao livre desenvolvimento da personalidade humana.
- e) inconstitucional, sob o aspecto material, por ofensa ao direito ao livre desenvolvimento da personalidade humana, embora não haja óbice sob o aspecto formal, por ser reservada ao Estado a competência para legislar sobre a organização judiciária respectiva.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A lei é inconstitucional, por força do art. 22, XXV, da Constituição Federal, quanto ao **aspecto formal**, e também sob o aspecto material, em face da jurisprudência do Supremo, visto que a **pessoa transgênera** tem o direito de escolher a própria identidade e de alterar o prenome no registro civil, **pela via administrativa** ou judicial, independentemente de **procedimento cirúrgico e laudos de terceiros**:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXV - registros públicos;

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIS OU PATOLOGIZANTES. 1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero. 2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da



pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la. 3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. 4. Ação direta julgada procedente. (ADI 4.275/DF, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgamento em 1/3/2018)

A **alternativa A** está incorreta. Trata-se de matéria **não submetida à reserva de jurisdição**, sendo a lei por isso inconstitucional, sob o aspecto material.

A **alternativa B** está incorreta. A competência do Estado para legislar sobre questões específicas da matéria **depende da edição de lei complementar da União**, nos termos do art. 22, parágrafo único, da CF:

CF/88: Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXV - registros públicos;

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

As **alternativas C e E** estão incorretas. **Inconstitucional**, sob os dois aspectos.

10. FCC - Proc (PGE AM)/PGE AM/2022

Proposta de emenda à Constituição do Estado do Amazonas, de iniciativa popular, visa a tornar de execução obrigatória as leis orçamentárias anuais, a serem elaboradas com participação popular, na forma prevista em lei. Nessa hipótese, à luz da Constituição Federal, da Constituição estadual e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, eventual emenda constitucional decorrente da referida proposição, sob o aspecto formal,

a) padecerá de inconstitucionalidade, pois a Constituição estadual não admite proposta de emenda de iniciativa popular, embora não houvesse óbice, em tese, a que o estabelecesse.

b) padecerá de inconstitucionalidade, pois, embora a Constituição estadual preveja proposta de emenda de iniciativa popular, não é dado ao poder constituinte decorrente que o estabeleça.

c) será admissível, no que se refere à iniciativa para sua propositura, desde que respeitadas as regras de subscrição da proposta pelo eleitorado estadual, previstas na Constituição do Estado,



además de a matéria que pretende regular estar inserida na capacidade de auto-organização e autolegislação do Estado como membro da federação.

d) padecerá de inconstitucionalidade, ainda que respeite as regras estabelecidas na Constituição do Estado para proposta de emenda constitucional de iniciativa popular, seja porque a iniciativa de projetos de leis orçamentárias é do chefe do Poder Executivo, seja porque é da União a competência para dispor, mediante lei complementar, sobre a elaboração das leis orçamentárias.

e) padecerá de inconstitucionalidade, seja porque a Constituição estadual não admite proposta de emenda de iniciativa popular, seja porque a proposta versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, por simetria às regras estabelecidas na Constituição Federal.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Visto que pelo princípio da simetria, a legitimidade ativa para propositura de **leis orçamentárias é do Chefe do Poder Executivo** (art. 165, CF/1988), conforme definiu o **Supremo Tribunal Federal**, assim como é da União a competência para dispor, por lei complementar, sobre elaboração das **leis orçamentárias** (art. 165, § 9º, CF). Além disso, a proposta viola o princípio da exclusividade orçamentárias e suas exceções (art. 165, § 8º, CF):

"Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Emenda Constitucional 30, de 6 de março de 2003, que alterou o parágrafo 4º do artigo 149 da Constituição Estadual, bem como a ele acrescentou os parágrafos 11 e 12. 3. Violação ao art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

Inconstitucionalidade da norma que determina a execução obrigatória de orçamento elaborado com participação popular, inserida no § 4º do artigo 149 da Constituição Estadual. 5. Vinculação da vontade popular na elaboração de leis orçamentárias contraria a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Precedentes, jurisprudência e doutrina. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente". (ADI 2.680, relator Min. Gilmar Mendes, julgamento em 29/5/2020)

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.



§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o **exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração** e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

A **alternativa A** está incorreta. Visto que a Constituição do AM **prevê a iniciativa popular** de emenda à Constituição, em seu art. 32, IV, da CE/AM:

Art. 32. A Constituição poderá se emendada mediante proposta:

IV - **de iniciativa popular**, subscrita, inclusive por meio eletrônico, por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído pelo menos em vinte e cinco por cento dos Municípios existentes no Estado, não inferior a dois e meio por cento dos eleitores de cada um deles. (Redação da EC 81/2013)

A **alternativa B** está incorreta. O Supremo já decidiu que **Constituições Estaduais podem disciplinar seus próprios processos de revisão constitucional**, estando conforme a Constituição Federal a previsão de iniciativa popular para emenda à Constituição Estadual em prestígio ao princípio da soberania popular

3. É facultado aos Estados, no exercício de seu poder de autoorganização, a previsão de iniciativa popular para o processo de reforma das respectivas Constituições estaduais, em prestígio ao princípio da soberania popular (art. 1º, parágrafo único, art. 14, I e III, e art. 49, XV, da CF). (**ADI 825/AP, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 25/10/2018**)

A **alternativa C** está incorreta. Padecerá de inconstitucionalidade, ainda que respeite as regras estabelecidas na Constituição do Estado **para proposta de emenda constitucional de iniciativa popular**, seja porque a iniciativa de projetos de leis orçamentárias é do chefe do Poder Executivo, seja porque é da União a competência para dispor, mediante lei complementar, sobre a elaboração das leis orçamentárias.

A **alternativa E** está incorreta. Vide itens anteriores.

11. FCC - Proc (PGE AM)/PGE AM/2022

Consta do programa de candidato ao Governo do Amazonas a proposta de adoção de normas visando a disciplinar tratamento e proteção dos dados pessoais de usuários de serviços



prestados em meio digital por empresas sediadas no Estado. À luz da Constituição Federal e da Constituição estadual, referida proposta

- a) poderia ser viabilizada, nos limites da competência concorrente do Estado para suplementar a legislação federal existente na matéria, por meio de projeto de lei de iniciativa do Governador, de medida provisória ou de Decreto.
- b) poderia ser viabilizada, nos limites da competência concorrente do Estado para suplementar a legislação federal existente na matéria, por meio de projeto de lei de iniciativa do Governador ou de medida provisória, mas não por meio de Decreto.
- c) poderia ser viabilizada, nos limites da competência concorrente do Estado para suplementar a legislação federal existente na matéria, por meio de projeto de lei de iniciativa do Governador, mas não por meio de medida provisória ou Decreto.
- d) é descabida, por pretender disciplinar matéria de competência legislativa dos Municípios, aos quais cabe legislar sobre assuntos de interesse local, como o é a prestação de serviços, ainda que em meios digitais.
- e) é descabida, por pretender disciplinar matéria de competência legislativa privativa da União, em relação à qual somente caberia aos Estados legislar sobre questões específicas, desde que autorizados por lei complementar.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Por força do art. 22, inciso XXX, incluído pela **Emenda Constitucional 115/2022** e do respectivo parágrafo único:

CF/88: Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXX - proteção e tratamento de dados pessoais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

A **alternativa A** está incorreta, visto que essa matéria deve ser disciplinada **em lei federal e não decreto**, muito menos estadual (art. 22, XXX e art. 21, XXVI, CF):

CF/88: Art. 21. Compete à União:

XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos **da lei**. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)



As **alternativas B e C** estão incorretas Referida proposta **é descabida, por pretender disciplinar matéria de competência legislativa privativa da União**, em relação à qual somente caberia aos Estados legislar sobre questões específicas, desde que autorizados por lei complementar.

A **alternativa D** está incorreta Vide itens anteriores.

12. FCC - Proc (PGE AM)/PGE AM/2022

À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, diante da existência de indícios da prática, por Prefeito municipal, de ato que pode caracterizar tanto crime de responsabilidade, tipificado na lei especial pertinente, como ato de improbidade administrativa, previsto na lei respectiva, caberá promover a responsabilização do Prefeito

- a) apenas pelo cometimento de crime de responsabilidade, independentemente de se tratar de infração penal ou político- -administrativa, por se cuidar de agente político, regido por normas especiais de responsabilidade, não se lhe aplicando as penalidades pela prática de ato de improbidade, sob pena de ocorrer bis in idem.
- b) tanto por improbidade administrativa, como pelo cometimento de crime de responsabilidade, desde que se trate de infração político-administrativa, não cabendo a responsabilização simultânea se o ato tipificado como crime de responsabilidade tiver natureza de infração penal, sob pena de ocorrer bis in idem.
- c) apenas pela prática de ato de improbidade, por meio de ação civil pública de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado, em virtude da prerrogativa de foro assegurada ao Prefeito, enquanto estiver no exercício do cargo.
- d) tanto por improbidade administrativa, como pelo cometimento de crime de responsabilidade, desde que se trate de infração penal, não cabendo a responsabilização simultânea se o ato tipificado como crime de responsabilidade tiver natureza de infração político-administrativa, sob pena de ocorrer bis in idem.
- e) tanto pelo cometimento de crime de responsabilidade, independentemente de se tratar de infração penal ou político- administrativa, como por improbidade administrativa, em virtude da autonomia das instâncias de responsabilização, não havendo que se falar em bis in idem nessa hipótese.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Pelo princípio da independência das instâncias criminal, cível e administrativa, pode o Prefeito ser responsabilizado **simultaneamente**



por crime de responsabilidade, ato de improbidade administrativa e crime comum. Nesse sentido, o Supremo:

TESE DE REPERCUSÃO GERAL: "O processo e julgamento de prefeito municipal por crime de responsabilidade (Decreto-lei 201/67) não impede sua responsabilização por atos de improbidade administrativa previstos na Lei 8.429/1992, em virtude da autonomia das instâncias" (RE 976.566/PA, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 13/9/2019)

Demais **incorretas**:

A **alternativa A** está incorreta. Não há que se falar em bis in idem na espécie. Aliás, a responsabilidade do prefeito municipal na **sfera criminal** confere ao titular o foro por prerrogativa de função **perante o tribunal de justiça** do Estado onde localizado o município (art. 29, X) ou ao respectivo **TRF ou TRE**. Esse foro privilegiado alcança tão somente as ações criminais, **não se estendendo às ações de natureza civil**, como as de **improbidade administrativa**, por exemplo. As de improbidade serão processadas e julgadas pelo **juiz de primeira instância**. Assim se pronunciou o STF:

"I - É inconstitucional o art. 1º da Lei 10.628/02, porquanto, ao se tratar de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, quer de ocupante de cargo público, quer de titular de mandato eletivo, ainda que no exercício de suas funções, a competência para seu processamento e julgamento é do juiz de primeiro grau. (...) 8. Ao determinar o processamento de ação civil por improbidade administrativa ajuizada contra prefeito municipal no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, desrespeitou-se a autoridade das decisões proferidas nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 2.797/DF e 2.860/DF" (Rcl 13.998, Relatora Min. Cármen Lúcia, julgado em 12/3/2014)

Portanto, nos **crimes comuns**, o Prefeito Municipal estará sujeito às seguintes regras:

- i) crime comum da competência da **justiça comum estadual**: julgamento perante o tribunal de justiça;
- ii) crime comum de competência da **Justiça Federal**: julgamento perante o respectivo tribunal de segundo grau: Tribunal Regional Federal (TRF) ou Tribunal Regional Eleitoral (TRE), de acordo com a hipótese.

E quanto aos crimes dolosos contra a vida? A competência é também do tribunal de justiça, por **força do foro privilegiado** contido no texto da **Constituição Federal**. Caso esse foro por prerrogativa de função estivesse contido somente na Constituição do Estado, a competência seria do tribunal do júri:



Súmula Vinculante 45: A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual.

Já quanto aos **crimes de responsabilidade** dos prefeitos municipais, a regra é dada pelo Decreto-Lei 201/1967, que enumerou as condutas do Chefe do Executivo municipal em seus artigos 1º e 4º. O Supremo Tribunal Federal segregou as infrações político-administrativas daquelas consideradas verdadeiros crimes comuns, da seguinte forma:

- i) No art. 1º, o decreto definiu os crimes sujeitos ao julgamento do **Poder Judiciário**, independentemente de pronunciamento da Câmara de Vereadores, denominados "**crimes de responsabilidade impróprios**", porque são verdadeiros crimes comuns, em sentido material.
- ii) No art. 4º, as **infrações de natureza político-administrativa**, esses sim **crimes de responsabilidade**, a serem julgados pela **Câmara de Vereadores**.

A **alternativa B** está incorreta. Pode ser responsabilizado tanto pelo crime de responsabilidade **strito senso** quanto pelo crime de responsabilidade impróprio (crime comum), sem bis in idem.

A **alternativa C** está incorreta. Dois erros no item. Poderá ser processado em todas as instâncias, e a ação civil pública será processada e julgada perante o juiz de primeira instância e não perante o TJ.

A **alternativa D** está incorreta. Vide itens anteriores.

13. (FCC / TRF 4ª Região – 2019) À luz da jurisprudência e das normas constitucionais no que concerne à repartição de competências entre os entes federados,

- a) admite-se que os estados, no exercício de sua competência para suplementar as normas gerais da União, editadas nas matérias sujeitas à competência legislativa concorrente, possam dispor em sentido contrário às normas federais, desde que o façam para atender a seu interesse específico.
- b) cabe aos estados exercer a competência legislativa plena, na ausência de normas gerais da União em matéria de desapropriação.
- c) é vedado aos municípios em qualquer circunstância editar normas em matéria de proteção ao meio ambiente, uma vez que o tema se insere no âmbito das competências legislativas concorrentes atribuídas somente à União, estados e Distrito Federal.
- d) a edição de normas em matéria de direito financeiro e de orçamento sujeita-se ao regime das competências legislativas concorrentes atribuídas à União, estados e Distrito Federal.
- e) a edição de normas sobre procedimentos em matéria processual sujeita-se à competência legislativa privativa da União.

Comentários:



Letra A: errada. No âmbito da competência concorrente, os Estados, ao exercerem sua competência suplementar, **não poderão contrariar** as normas gerais editadas pela União.

Letra B: errada. É **competência privativa da União** legislar sobre desapropriação (art. 22, II, CF/88). Nas matérias da competência privativa, não há que se falar em exercício de competência plena pelos estados diante de omissão da União. O exercício de competência plena pelos Estados apenas ocorrerá em caso de ausência de lei federal de normas gerais no âmbito da competência concorrente.

Letra C: errada. Apesar de o direito ambiental ser matéria da **competência concorrente**, os Municípios podem, sim, legislar sobre essa temática, no exercício de sua competência suplementar. Isso porque, segundo o art. 30, II, CF/88, compete aos Municípios *"suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"*. Nesse sentido, já decidiu o STF que os Municípios podem legislar sobre direito ambiental, desde que presente o interesse local.

Letra D: correta. É **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito financeiro (art. 24, I) e orçamento (art. 24, II).

Letra E: errada. É **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre procedimentos em matéria processual (art. 24, XI, CF/88).

O gabarito é a letra D.

14. (FCC / TRF 4ª Região – 2019) Será compatível com a Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a lei federal que

a) autorize os Estados a legislar sobre questões específicas em matéria de proteção à infância e à juventude, desde que se trate de lei complementar.

b) determine a realização de novas eleições para cargos majoritários simples, em casos de vacância por causas eleitorais de extinção do mandato.

c) fixe tempo máximo de espera em fila para os usuários de serviços prestados por instituições financeiras e cartórios de registros públicos.

d) fixe, para o valor das aposentadorias a serem concedidas pelos regimes próprios de previdência dos servidores de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

e) regule a ocupação e a utilização da faixa de fronteira, assim considerada a faixa de até duzentos quilômetros de largura, fundamental para a defesa do território nacional.

Comentários:

Letra A: errada. É **competência concorrente** da União, dos Estados do Distrito Federal legislar sobre proteção à infância e à juventude (art. 24, XV, CF). No âmbito dessa competência, cabe aos Estados legislar sobre questões específicas dessa matéria. Por isso, a lei federal é inconstitucional.



Letra B: correta. Segundo o art. 22, I, CF/88, é competência privativa da União legislar sobre direito eleitoral. Nessa linha, o STF entende que **é constitucional** a legislação federal que estabeleça novas eleições para cargos majoritários simples em casos de vacância por causas eleitorais (ADI 5619/DF).

Letra C: errada. Segundo o STF, o **Município** é competente para legislar sobre limite de tempo de espera em fila dos usuários dos serviços prestados pelos cartórios localizados no seu respectivo território.

Letra D: errada. Lei federal poderá fixar, como limite do valor das aposentadorias pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. No entanto, a lei federal **somente alcançará os servidores da União** (jamais os servidores de outros entes federativos!). Além disso, para que esse limite máximo do valor da aposentadoria seja estabelecido, é necessário que o ente federado tenha instituído regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

Letra E: errada. De fato, compete à União assegurar a defesa nacional (art. 21, III, CF). Entretanto, diferentemente do que diz a assertiva, a faixa de fronteira compreende até **cento e cinquenta quilômetros de largura**, ao longo das fronteiras terrestres (art. 20, § 2º, CF).

O gabarito é a letra B.

15. (FCC / DETRAN-SP – 2019) Segundo o que estabelece a Constituição Federal de 1988, acerca do tema da Organização do Estado, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I. planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações.
- II. instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.
- III. organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.
- IV. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.
- V. combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.
- VI. zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I, II e III.
- b) IV, V e VI.
- c) II, IV e V.



d) I, III e V.

e) II, IV e VI.

Comentários:

A **primeira assertiva** está errada. Trata-se de competência exclusiva da União, nos termos do art. 21, XVIII, da Constituição.

A **segunda assertiva** está errada. Novamente, trata-se de de competência exclusiva da União (art. 21, XX, CF).

A **terceira assertiva** está errada. Compete exclusivamente à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (art. 21, XXIV, CF).

A **quarta assertiva** está correta. Trata-se da literalidade do art. 23, II, da Constituição.

A **quinta assertiva** está correta. É o que determina o art. 23, X, da CF/88.

A **sexta assertiva** está correta. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público (art. 23, I, CF).

O gabarito é a letra B.

16. (FCC / DETRAN-SP – 2019) Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

a) organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

b) trânsito e transporte.

c) política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores.

d) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

e) sistemas de consórcios e sorteios.

Comentários:

O art. 24, VIII, da Constituição determina que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (...).

O gabarito é a letra D.



17. (FCC / Prefeitura de Recife – 2019) A Constituição Federal, no inciso I do caput do seu art. 24, estabelece que Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (I) direito tributário

De acordo com o texto constitucional, no que se refere à competência para legislar sobre direito tributário,

- a) inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
- b) os Estados não têm competência para legislar sobre normas gerais.
- c) no âmbito da legislação concorrente, a competência da União, desde que exercida por meio de lei complementar, não se limitará a estabelecer normas gerais.
- d) a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia de todos os dispositivos da lei estadual, retroagindo seus efeitos à data da publicação da referida lei estadual.
- e) a competência da União para legislar sobre normas gerais limita-se à matéria relacionada com taxas federais, contribuições em geral e empréstimos compulsórios.

Comentários:

Letra A: correta. É o que determina o art. 24, § 3º, da Constituição.

Letra B: errada. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. Em outras palavras, nesse caso, poderão, sim, legislar sobre normas gerais (art. 24, § 3º, CF).

Letra C: errada. No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais (art. 24, § 1º, CF).

Letra D: errada. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (art. 24, § 4º, CF).

Letra E: errada. Não há tal limitação na Constituição.

O gabarito é a letra A.

18. (FCC / AFAP – 2019) Ao disciplinar a Organização do Estado, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que

- a) os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- b) os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por meio de emenda à Constituição.



- c) os Territórios, vedada sua divisão em Municípios, terão suas contas submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.
- d) compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de gás canalizado, que tem caráter essencial.
- e) compete privativamente à União legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Comentários:

Letra A: correta. É o que determina o art. 25, § 3º, da Constituição.

Letra B: errada. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por **lei complementar** (art. 18, § 3º, CF).

Letra C: errada. Os Territórios poderão, sim, ser divididos em Municípios (art. 33, § 1º, CF).

Letra D: errada. Cabe aos **Estados** explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação (art. 25, § 2º, CF).

Letra E: errada. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente** sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, CF).

O gabarito é a letra A.

19. (FCC / AFAP – 2019) Sobre as competências em matéria legislativa na Federação brasileira, no que se refere à legislação concorrente,

- a) inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
- b) compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia.
- c) é de competência da União o estabelecimento de normas gerais, podendo ainda exercer competência suplementar caso inexistir lei estadual ou distrital sobre a matéria.
- d) a superveniência de lei federal sobre normas gerais revoga a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.
- e) a competência da União para legislar sobre normas gerais exclui a competência suplementar dos Estados.



Comentários:

Letra A: correta. É o que determina o art. 24, § 3º, da Constituição.

Letra B: errada. Compete privativamente à **União** legislar sobre essas matérias (art. 22, XII, CF).

Letra C: errada. É de competência da União o estabelecimento de normas gerais. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os **Estados** exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3º, CF).

Letra D: errada. A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende** a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (art. 24, § 4º, CF).

Letra E: errada. A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados (art. 24, § 2º, CF).

O gabarito é a letra A.

20. (FCC / SEFAZ-BA – 2019) Eventual lei estadual que disponha sobre produção e consumo será

a) compatível com a Constituição Federal, inclusive se estabelecer normas gerais, desde que, nessa hipótese, inexistir lei federal sobre normas gerais e que o Estado legisle para atender a suas peculiaridades.

b) compatível com a Constituição Federal, desde que lei complementar federal autorize os Estados a legislarem sobre a matéria e que o Estado legisle sobre questões específicas da matéria

c) compatível com a Constituição Federal, por se tratar de matéria reservada aos Estados.

d) incompatível com a Constituição Federal, por se tratar de matéria de competência legislativa privativa da União.

e) incompatível com a Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local, de competência dos Municípios.

Comentários:

Produção e consumo são matérias cuja **competência legislativa é concorrente** à União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24, V, CF). Nesse caso, a competência da União será limitada ao estabelecimento de normas gerais. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3º, CF). O gabarito é a letra A.

21. (FCC / DPE-MA – 2018) No capítulo que trata da ordem econômica, na Constituição Federal, é prevista a defesa do consumidor como um de seus princípios. Em relação à competência legislativa em matéria de responsabilidade por danos ao consumidor, é correto afirmar:

a) A competência legislativa é exclusiva da União.



- b) Sobrevindo lei nacional, automaticamente ficam revogadas as leis estaduais que tratam sobre a temática, ressalvando-se a competência material ou administrativa aos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios.
- c) A competência legislativa é concorrente entre União e Estados-Membro, sem prejuízo para o Distrito Federal exercer a competência legislativa para os assuntos de interesse local.
- d) A competência legislativa é concorrente entre União, Estado-Membro e Distrito Federal.
- e) Uma vez exercida a competência legislativa pela União, os Estados-Membros e o Distrito Federal não podem mais editar normas sobre a temática.

Comentários:

Letras A e C: erradas. A competência legislativa é concorrente entre União, Estado-Membro e Distrito Federal (art. 24, VIII, CF).

Letra B: errada. A superveniência de lei federal sobre normas gerais **suspende** a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (art. 24, § 4º, CF).

Letra D: correta. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, VIII, CF).

Letra E: errada. Uma vez exercida a competência legislativa pela União, os Estados poderão exercer a **competência suplementar** (art. 24, § 2º, CF).

O gabarito é a letra D.

22. (FCC / SEFAZ-SC – 2018) De acordo com o sistema de repartição de competências legislativas instituído pela Constituição Federal:

- a) cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal dispor, em regime de concorrência, sobre direito tributário, competindo à União o estabelecimento de normas gerais.
- b) os Estados podem delegar aos Municípios, mediante edição de lei complementar, competências atribuídas aos primeiros pela Constituição Federal.
- c) a Constituição dos Estados pode atribuir aos Municípios competências legislativas estaduais que foram previstas na Constituição Federal.
- d) é vedado aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual, cabendo apenas aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito do exercício das competências concorrentes com a União, suplementar a legislação federal no que couber.
- e) é vedado aos Estados suplementar as normas gerais federais em matéria de definição de fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes dos impostos de competência estadual discriminados na Constituição.

Comentários:



Letra A: correta. É competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário.

Letra B: errada. A CF/88 não prevê a possibilidade de os Estados delegarem suas competências aos Municípios.

Letra C: errada. Não há possibilidade de uma Constituição Estadual alterar a repartição de competências definida pela CF/88.

Letra D: errada. Segundo o art. 30, II, CF/88, compete aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Letra E: errada. É competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário. À União, cabe a edição de normas gerais de direito tributário. Aos Estados e o Distrito Federal cabe a edição de normas específicas, no exercício de competência suplementar.

O gabarito é a letra A.

23. (FCC / SEFAZ-GO – 2018) Suponha que projeto de lei estadual, de iniciativa do Governador do Estado respectivo, pretenda conceder anistia a infrações disciplinares de determinada espécie, praticadas por servidores públicos estaduais vinculados ao Poder Executivo. À luz da disciplina constitucional e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pertinentes, referido projeto de lei será:

a) incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre organização e funcionamento da Administração pública, cuja disciplina sujeita-se à competência privativa do Chefe do Poder Executivo do ente federado a que vinculados os servidores anistiados, e não do Poder Legislativo respectivo.

b) incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência da União, a ser exercida pelo Congresso Nacional, independentemente de sanção do Presidente da República, e não mediante lei.

c) compatível com a Constituição Federal, por versar sobre servidores públicos estaduais, que é matéria de competência legislativa do Estado-membro e de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo respectivo.

d) incompatível com a Constituição Federal por versar sobre anistia, que é matéria de competência legislativa privativa da União, de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

e) incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre matéria sobre a qual cabe privativamente ao Presidente da República dispor mediante decreto.

Comentários:

A concessão de anistia para crimes é competência privativa da União, que é o ente federativo responsável por legislar sobre direito penal.



Por outro lado, a concessão de **anistia para infrações disciplinares** praticadas por servidores públicos estaduais é de competência dos Estados. Por tratar-se de matéria afeta ao regime jurídico dos servidores públicos estaduais, o projeto de lei sobre o tema é de iniciativa privativa do Governador.

O gabarito é a letra C.

24. (FCC / TRT 2ª Região – 2018) Aos Estados, no exercício das competências que lhes são outorgadas pela Constituição Federal, cabe legislar,

- a) privativamente, em matéria de responsabilidade por dano ao consumidor, uma vez que não cabe à União e aos Municípios dispor sobre o assunto.
- b) concorrentemente com a União em matéria de proteção e defesa da saúde, desde que a União não tenha exercido a competência plena nesse assunto.
- c) em matéria de direito do trabalho, desde que a União não tenha exercido sua competência nesse assunto.
- d) concorrentemente com a União, sobre procedimentos em matéria processual, devendo a União, no entanto, limitar-se a estabelecer normas gerais nesse assunto.
- e) privativamente, sobre trânsito e transporte, uma vez que lhes cabe exercer as competências que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional.

Comentários:

Letra A: errada. É competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, VIII, CF/88).

Letra B: errada. Legislar sobre proteção e defesa da saúde é, de fato, competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, CF/88). No âmbito da competência concorrente, a União não tem competência plena, cabendo-lhe apenas a edição de normas gerais.

Letra C: errada. A União tem competência privativa para legislar sobre direito do trabalho (art. 22, I, CF/88).

Letra D: correta. É competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre procedimentos em matéria processual. No âmbito da competência concorrente, cabe à União editar normas gerais; aos Estados e Distrito Federal, compete a edição de normas específicas.

Letra E: errada. É competência privativa da União legislar sobre trânsito e transportes (art. 22, XI, CF/88).

O gabarito é a letra D.

25. (FCC / CLDF – 2018) Sobre a distribuição de competências na Federação brasileira,



- a) compete privativamente aos Municípios a exploração, direta ou mediante concessão ou permissão, dos serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.
- b) é da competência dos Estados a exploração, direta ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado.
- c) compete exclusivamente à União impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.
- d) compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, administrativo, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.
- e) é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão.

Comentários:

Letra A: errada. É **competência exclusiva da União** explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos (art. 21, XII, alínea "b", CF/88).

Letra B: correta. Os **Estados** têm competência para explorar, diretamente ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado (art. 25, § 2º, CF/88).

Letra C: errada. É **competência comum** de todos os entes federativos impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (art. 23, IV, CF/88).

Letra D: errada. A competência para legislar sobre direito administrativo **não é privativa da União**. Todos os entes federativos podem legislar sobre essa temática.

Letra E: errada. É **competência exclusiva da União** exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão (art. 21, XVI, CF/88).

O gabarito é a letra B.

26. (FCC / ISS São Luís – 2018) Lei orgânica de determinado Município define os crimes de responsabilidade de Prefeito e Vice-Prefeito, estabelecendo ainda as respectivas regras de processamento e julgamento das referidas autoridades perante a Câmara dos Vereadores. À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as previsões legais em questão são

- a) constitucionais, diante da inexistência, na lei federal que regula a matéria, de normas referentes aos crimes de responsabilidade e ao respectivo processamento e julgamento de autoridades municipais.



- b) constitucionais apenas em relação à definição dos crimes de responsabilidade das autoridades municipais, uma vez que o estabelecimento das regras de processamento e julgamento é de competência legislativa privativa da União, por se tratar de matéria processual.
- c) constitucionais apenas em relação ao estabelecimento das regras de processamento e julgamento, uma vez que a definição de crimes de responsabilidade é de competência legislativa privativa da União, por se tratar de matéria penal.
- d) inconstitucionais, uma vez que a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa concorrente de União e Estados, não sendo dado aos Municípios legislar na matéria em caráter suplementar.
- e) inconstitucionais, uma vez que a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.

Comentários:

A Súmula Vinculante nº 46 estabelece que *"a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União"*.

Assim, **lei orgânica municipal** não poderá definir crimes de responsabilidade, tampouco estabelecer normas de processo e julgamento para essas infrações.

O gabarito é a letra E.

27. (FCC / TRT-MS – 2017) Meriva faz parte de um grupo de estudos que objetiva aprofundar o conhecimento sobre a Constituição Federal brasileira. Assim, atualmente, o grupo estuda o capítulo da Organização Político-Administrativa. Questionada pelo seu colega de estudos, Felício, sobre a competência para legislar sobre orçamento e legislar sobre direito processual, Meriva respondeu corretamente que a competência para legislar é

- a) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e privativa da União, respectivamente.
- b) concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal.
- c) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) privativa da União.
- e) concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal e privativa da União, respectivamente.

Comentários:

I) É **competência concorrente** da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre orçamento (art. 24, II, CF/88).

II) É **competência privativa** da União legislar sobre direito processual (art. 22, I, CF/88).



O gabarito é a letra E.

28. (FCC / TRT 20ª Região – 2016) Legislar sobre Direito do Trabalho; assistência jurídica e defensoria pública; e procedimentos em matéria processual, compete,

- a) privativamente à União.
- b) privativamente à União; concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal e concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, respectivamente.
- c) concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal.
- d) privativamente à União; privativamente à União e concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, respectivamente.
- e) concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal e privativamente à União; respectivamente.

Comentários:

As competências para legislar sobre essas matérias são distribuídas da seguinte forma:

- a) **Direito do trabalho** – trata-se de matéria de competência legislativa privativa da União (art. 22, I, CF);
- b) **Assistência jurídica e defensoria pública** – são matérias de competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24, XIII, CF);
- c) **Procedimentos em matéria processual** – são, também, matéria de competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24, XI, CF).

O gabarito é a letra B.

29. (FCC / TRT 20ª Região – 2016) Monica e Camila estão estudando para realizar a prova do concurso público para provimento do cargo de técnico judiciário área administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região. Ao estudarem a Constituição Federal, verificam que a competência para legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão é

- a) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) privativa da União.
- c) comum da União, dos Estados e do Distrito Federal, apenas.
- d) concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, apenas.
- e) concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Comentários:

Trata-se de competência privativa da União, prevista no art. 22, IV, da CF/88. O gabarito é a letra B.



30. (FCC / DPE-ES – 2016) A competência para legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor é

- a) concorrentemente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) concorrentemente da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- c) privativa da União.
- d) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) comum da União, dos Estados e do Distrito Federal, apenas.

Comentários:

É competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor (art. 24, VIII, CF/88). O gabarito é a letra B.

31. (FCC / ISS Teresina – 2016) À luz das normas constitucionais de repartição de competências legislativas entre os entes federativos cabe à União

- a) estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, cabendo aos Estados o exercício da competência suplementar.
- b) legislar, privativamente, sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem prejuízo da competência estadual para proporcionar os meios de acesso à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.
- c) legislar, privativamente, em matéria de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as Administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e para as empresas públicas e sociedades de economia mista.
- d) e aos Estados legislar, concorrentemente, sobre conflitos de competência em matéria tributária, cabendo à União a edição de normas gerais e aos Estados o exercício da competência suplementar.
- e) legislar, privativamente, em matéria de responsabilidade por dano ao consumidor, sem prejuízo da competência estadual para instituir órgãos públicos de defesa do consumidor.

Comentários:

Letra A: correta. É **competência concorrente** da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre direito tributário (art. 24, I, CF/88). Caberá à União editar normas gerais em matéria de direito tributário; aos Estados, caberá o exercício da competência suplementar.

Letra B: errada. É **competência concorrente** da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre ciência, tecnologia e inovação (art. 24, IX, CF/88). Por outro lado, é competência comum a todos os entes federativos proporcionar os meios de acesso à ciência, tecnologia, pesquisa e inovação (art. 23, V, CF/88).



Letra C: errada. É competência privativa da União legislar sobre **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades (art. 22, XXVII, CF/88). A competência privativa da União se limita à edição de normas gerais, podendo os demais entes federativos legislar sobre questões específicas relacionadas a essa matéria.

Letra D: errada. Os conflitos de competência são normas gerais de direito tributário e devem ser objeto de **lei complementar federal** (art. 146, I, CF/88).

Letra E: errada. É competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

O gabarito é a letra A.

32. (FCC / TRF 3ª Região – 2016) A União, os Estados e o Distrito Federal possuem competência legislativa concorrente sobre todas as seguintes matérias:

- a) Direito agrário, financeiro, econômico e urbanístico; trânsito, transporte, custas de serviços forenses, produção e consumo.
- b) Direito do trabalho, tributário, financeiro, econômico e urbanístico; orçamento e juntas comerciais.
- c) Direito ambiental, do trabalho e econômico; desapropriação, trânsito e transporte.
- d) Direito agrário, financeiro, ambiental; seguridade social, proteção do patrimônio cultural e sistema de poupança popular.
- e) Direito tributário, financeiro, penitenciário, ambiental e econômico; proteção ao patrimônio cultural e à infância e juventude.

Comentários:

Letra A: errada. É competência privativa da União legislar sobre direito agrário, trânsito e transportes.

Letra B: errada. É competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho.

Letra C: errada. É competência privativa da União legislar sobre direito do trabalho, desapropriação e trânsito e transportes.

Letra D: errada. É competência privativa da União legislar sobre direito agrário, seguridade social e sistemas de poupança.

Letra E: correta. É competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, ambiental, econômico, proteção ao patrimônio cultural e à infância e juventude.

O gabarito é a letra E.



33. (FCC / TRT 9ª Região – 2015) Nos termos da Constituição Federal, a competência para legislar sobre orçamento, juntas comerciais e custas dos serviços forenses é:

- a) privativa da União.
- b) exclusiva da União.
- c) originária da União.
- d) concorrente da União, Estados e Distrito Federal.
- e) comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Comentários:

É **competência concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre orçamento, juntas comerciais e custas dos serviços forenses (art. 24, II, III e IV, CF/88). O gabarito é a letra D.

34. (FCC / DPE-MA – 2015) A competência legislativa assegurada constitucionalmente à União para dispor sobre sistema de consórcios e sorteios:

- a) não afasta legislação estadual que institua serviço público de loteria, pois se trata de atividade específica não alcançada pelo âmbito normativo do preceito que define a competência legislativa da União.
- b) enseja, caso não tenha sido exercida, o cabimento de mandado de injunção em face da ausência de norma que inviabiliza o exercício do direito à livre iniciativa econômica nesse específico setor da economia.
- c) não veda que os Estados estipulem, mediante lei, regime de loterias, em face do preceito constitucional que autoriza a instituição de concursos de prognósticos como fonte de financiamento das ações da seguridade social.
- d) impede legislação dos Estados que disponha sobre a matéria, mesmo que apresente caráter suplementar à legislação federal e seja voltada a atender às suas peculiaridades.
- e) torna inconstitucional lei complementar da União que autorize os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas relacionadas à matéria.

Comentários:

Segundo o art. 22, XX, **é competência privativa da União** legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios. Assim, a legislação estadual não pode dispor sobre a matéria, ainda que em caráter suplementar. Os Estados somente poderão legislar sobre **questões específicas** relacionadas a “sistemas de consórcios e sorteios” caso **lei complementar** os autorize. O gabarito é a letra D.

35. (FCC / TCE-AM – 2015) Lei estadual que disponha sobre propaganda comercial será:

- a) constitucional, desde que verse sobre questões específicas da matéria e que haja lei complementar prévia autorizando os Estados a legislares nesse sentido.
- b) constitucional, por se tratar de matéria de competência legislativa reservada aos Estados.



- c) constitucional, desde que vise a atender às peculiaridades do Estado e que inexistam leis federais sobre normas gerais na matéria.
- d) inconstitucional, por se tratar de matéria sujeita à competência material exclusiva da União.
- e) inconstitucional, por se tratar de matéria de interesse local, de competência privativa dos Municípios.

Comentários:

Segundo o art. 22, XXIX, CF/88, é **competência privativa da União** legislar sobre propaganda comercial. É importante sabermos, ainda, que **lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas** das matérias da competência privativa da União.

Assim, havendo autorização por lei complementar, a lei estadual que disponha sobre questões específicas acerca de propaganda comercial será constitucional. O gabarito, portanto, é a letra A.

36. (FCC / TCE-AM – 2015) Constitui exercício regular da competência para legislar sobre assunto de interesse local, a edição de lei

- a) municipal que fixe o horário de funcionamento para estabelecimentos comerciais dentro da área do Município.
- b) estadual que fixe o horário de funcionamento para estabelecimentos comerciais dentro da área do Estado.
- c) municipal que fixe distância mínima para a instalação de estabelecimentos comerciais dentro da área do Município, o que não ofende a livre iniciativa e a liberdade de concorrência.
- d) estadual que fixe distância mínima para a instalação de estabelecimentos comerciais dentro da área do Estado, o que não ofende a livre iniciativa e liberdade de concorrência.
- e) municipal que regule a exploração, mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Município.

Comentários:

Letra A: correta. A Súmula Vinculante nº 38 estabelece que o Município é competente para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Letra B: errada. Esse é um assunto de interesse local e, portanto, da competência dos Municípios.

Letra C: errada. A Súmula Vinculante nº 49 estabelece que **ofende o princípio da livre concorrência** lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

Letra D: errada. Essa lei ofenderia a livre concorrência.

Letra E: errada. Segundo o art. 25, § 2º, CF/88, **cabe aos Estados** explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei.



O gabarito é a letra A.

37. (FCC / TJ-SC – 2015) Caso disposições de lei estadual sobre transferência de valores contrariem lei federal anterior que discipline a mesma matéria:

- a) as disposições da lei estadual incorrerão em vício de inconstitucionalidade em virtude de invadirem esfera de competência da União.
- b) tanto o diploma federal quanto a lei estadual incorrerão em vício de inconstitucionalidade, pois a matéria constitui assunto de interesse local, consistindo, portanto, em competência privativa dos Municípios.
- c) as disposições da lei estadual terão sua eficácia suspensa em razão da prevalência da lei federal.
- d) a lei federal incorrerá em vício de inconstitucionalidade em virtude de invadir esfera de competência dos Estados.
- e) as disposições da lei estadual devem prevalecer, caso tenham por objetivo atender as peculiaridades do respectivo Estado federado, constituindo, no caso, exercício de competência suplementar.

Comentários:

A competência para legislar sobre transferência de valores é privativa da União (art. 22, VII, CF). Por isso, os Estados só poderão legislar sobre essa matéria caso haja autorização por lei complementar federal, sob pena de inconstitucionalidade. O gabarito é a letra A.

38. (FCC / Prefeitura de Cuiabá – 2014) Lei estadual que instituísse região metropolitana, constituída por agrupamentos de Municípios limítrofes, atribuindo a órgãos e entidades estaduais competências relativas à regulação e prestação dos serviços de interesse comum dos entes que integrassem referida região, seria:

- a) inconstitucional, no que se refere à instituição de região metropolitana para integração e execução de serviços de interesse comum, pois este é objetivo de aglomerações urbanas ou microrregiões.
- b) constitucional, desde que houvesse sido editada dentro de período determinado por lei complementar federal e previamente aprovada, mediante plebiscito, pelas populações dos Municípios diretamente envolvidos.
- c) constitucional, desde que a criação da região metropolitana se desse por lei complementar.
- d) inconstitucional, no que se refere à criação de regiões metropolitanas, que é de competência da União.
- e) inconstitucional, no que se refere à atribuição a órgãos e entes estaduais de competências relativas à gestão de serviços de interesse comum, que deve ser compartilhada entre Estados e Municípios integrantes da região metropolitana.

Comentários:



Como vocês sabem, as **regiões metropolitanas** são formadas por um conjunto de Municípios cujas sedes se unem, com certa continuidade urbana, em torno de um Município-polo. Nelas, há **prestação de serviços de interesse comum** (como, por exemplo, coleta de lixo, transporte, saúde), devido à grande relação socioeconômica dos entes envolvidos.

O cerne da questão é: órgãos e entidades estaduais podem ser responsáveis pela regulação e prestação de serviços de interesse comum de todos os entes que compõem uma região metropolitana?

O posicionamento do STF sobre esse tema é de que **"é necessário evitar que o poder decisório e o poder concedente se concentrem nas mãos de um único ente para preservação do autogoverno e da autoadministração dos Municípios"**. A Corte reconheceu que a concessão do serviço é de titularidade de "colegiado formado pelos Municípios e pelo Estado federado. A participação dos entes nesse colegiado não necessita de ser paritária, desde que apta a prevenir a concentração do poder decisório no âmbito de um único ente. A participação de cada Município e do Estado deve ser estipulada em cada região metropolitana de acordo com suas particularidades, sem que se permita que um ente tenha predomínio absoluto. (...)". (ADI 1842, j. 6/3/2013, Plenário, DJE de 16-9-2013.)

O que podemos extrair desse julgado para provas futuras?

- Numa região metropolitana, a regulação e prestação de serviços de interesse comum de todos os entes que a compõem deve ser realizada por **colegiado formado pelos Municípios e pelo Estado federado**;

- A participação dos diferentes entes federados no colegiado não precisa ser paritária, desde que um único ente (como o Estado, por exemplo) não concentre todo o poder decisório.

Com base no exposto, o gabarito é a letra E.

39. (FCC / ALEPE – 2014) O Governador de determinado Estado, com base em permissivo da constituição estadual respectiva, edita medida provisória para regulamentar a exploração, pelo Estado, direta ou mediante concessão, de serviços locais de gás canalizado. Referida situação é incompatível com a Constituição da República porque:

- a) compete privativamente à União legislar sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- b) somente o Presidente da República pode editar medidas provisórias, sendo vedado às Constituições estaduais preverem a possibilidade de o Governador do Estado editá-las.
- c) a exploração do serviço de gás canalizado é matéria de competência legislativa do Município, por se tratar de interesse local.



d) é vedada a edição de medida provisória para a regulamentação da matéria, a despeito de esta ser da competência do Estado, por expressa previsão constitucional.

e) a matéria é de competência concorrente, cabendo à União editar normas gerais, tais como as de regulamentação da exploração dos serviços.

Comentários:

O art. 25, § 2º, da Constituição, prevê que “cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, **vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação**”. A letra D é o gabarito.



QUESTÕES COMENTADAS

Intervenção

1. FCC - Tec GP (PGE AM)/PGE AM/Controle Interno/2022

Nos termos da Constituição Federal, se verificado que um Estado da federação aplicou, em determinado exercício financeiro, 25% da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino,

a) caberá ao Presidente da República, mediante requisição do Supremo Tribunal Federal, decretar intervenção da União no Estado, por ter o Estado deixado de aplicar o percentual mínimo exigido da receita estadual na manutenção e desenvolvimento do ensino, dispensada a apreciação do decreto pelo Congresso Nacional.

b) terá o Estado atendido à determinação constitucional quanto à aplicação do mínimo exigido da receita estadual na manutenção e desenvolvimento do ensino, cujo cálculo compreende a receita proveniente de transferências, não estando sujeito à intervenção federal.

c) caberá ao Supremo Tribunal Federal dar provimento a representação do Procurador-Geral da República, com vistas à decretação de intervenção federal, por ter o Estado deixado de aplicar o percentual mínimo exigido da receita estadual na manutenção e desenvolvimento do ensino.

d) não terá o Estado aplicado o mínimo exigido da receita estadual na manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que o cálculo não pode compreender a receita proveniente de transferências, mas apenas se sujeitará à intervenção federal se configurada atuação dolosa e deliberada do Estado com a finalidade de descumprimento da regra.

e) não estará o Estado sujeito à intervenção federal, ainda que não tenha aplicado o mínimo exigido constitucionalmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, por ser essa hipótese de decretação de intervenção dos Estados nos Municípios, mas não da União nos Estados.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Visto que o Estado cumpriu a regra prevista no **art. 212 da CF**, não se sujeitando à hipótese de **intervenção federal** prevista no art. 34, VII, "e", da Constituição, que configura violação de **princípio constitucional sensível**:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:



- aplicação do **mínimo exigido** da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de **dezoito**, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco** por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Atentar para o **art. 212-A**, incluído pela Emenda Constitucional 108/2020:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**, de natureza contábil;

II - os fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do caput do art. 155, o inciso II do caput do art. 157, os incisos II, III e IV do caput do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição;

Demais **incorretas**:

A **alternativa A** está incorreta. Não se trata de hipótese de intervenção provocada ou espontânea, visto que o Estado aplicou os recursos mínimos previstos na Constituição na manutenção e desenvolvimento do ensino. Caso não tivesse aplicado o mínimo exigido, estaria sujeito à intervenção por requisição do STF, caso este desse provimento a representação promovida pelo Procurador-Geral da República (art. 36, III, CF):

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal.

A **alternativa C** está incorreta. Não se trata de hipótese de intervenção provocada ou espontânea.

A **alternativa D** está incorreta. O cálculo compreende as receitas provenientes de transferências (art. 34, VII, "e", CF).

A **alternativa E** está incorreta. Caso o Estado não aplique os valores mínimos exigidos pela CF, estará sujeito à intervenção federal.

2. FCC - DP GO/DPE GO/2021



Sobre a intervenção nos entes federativos, segundo disposto na Constituição Federal,

- a) em caso de intervenção espontânea do Presidente da República nos Estados ou no Distrito Federal, este ouvirá o Conselho da República e o de Defesa Nacional.
- b) a União pode, em regra, intervir nos Estados, Distrito Federal e Municípios, neste último caso somente para manter a integridade nacional.
- c) pode ser consubstanciada pelo Presidente da República ou pelo Presidente do Senado em caso de intervenção no Distrito Federal.
- d) pode ser decidida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, desde que haja ameaça generalizada à autonomia dos Estados praticada pelo Presidente da República.
- e) não será permitida a intervenção nos Municípios, já que estes não podem causar afronta à soberania dos Estados e, portanto, nenhum ataque à separação dos Poderes.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A assertiva está correta, uma vez que encontra respaldo nos artigos 84, X; 90, I e 91, § 1º, II, da CF/88.

Compete privativamente ao **Presidente da República** decretar e executar a intervenção federal (art. 84, X) de **forma espontânea ou mediante provocação**. A Constituição ainda prevê a **oitiva** dos **órgãos superiores de consulta do Presidente da República**, quais sejam, o **Conselho da República** (art. 90, I) e o **Conselho de Defesa Nacional** (art. 91, § 1º, II), **pareceres estes**, que serão meramente **opinativos**. Apesar de não haver prescrição constitucional expressa sobre o momento das consultas, a grande maioria da doutrina entende que **estas deverão ser prévias**, pois não haveria sentido ouvir os órgãos de consulta **depois de já implementada a medida**.

CF/88: Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

X - decretar e executar a intervenção federal;

XVIII - convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

Art. 90. Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - intervenção federal, estado de defesa e estado de sítio;

Art. 91. O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

§ 1º Compete ao Conselho de Defesa Nacional:



II - opinar sobre a decretação do estado de defesa, do estado de sítio e **da intervenção federal**;

A **alternativa B** está incorreta, pois colide com a previsão do art. 34 da CF/88.

CF/88: Art. 34. A União **não intervirá** nos Estados nem no Distrito Federal, **exceto** para:

I - manter a integridade nacional;

II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

A **alternativa C** está incorreta. A intervenção no Distrito Federal **segue as mesmas regras** da intervenção nos Estados, não havendo essa previsão de competência do Presidente do Senado para a decretação e execução da intervenção.

A **alternativa D** está incorreta. **A única hipótese de intervenção** que depende de julgamento do STF é a ADI Interventiva, proposta pelo PGR contra Estado que violar os princípios constitucionais sensíveis, constantes do art. 34, inciso VII, da CF/88.

A **alternativa E** está incorreta. A **intervenção nos Municípios** (pelo Estado) é admitida de forma expressa na CF/88, inclusive pela União nos Municípios localizados em Território Federal.

3. FCC - DP RR/DPE RR/2021

A ruptura da segurança pública, conforme previsão constitucional,

a) autoriza a decretação do Estado de Defesa, com tão-somente a restrição da mobilidade urbana, se necessário.

b) não autoriza a decretação do Estado de Defesa.

c) autoriza o Estado de Defesa, desde que não haja qualquer restrição a direitos fundamentais.

d) não autoriza a decretação do Estado de Defesa, mas permite a restrição de alguns direitos fundamentais.

e) autoriza a decretação do Estado de Defesa.



Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Conforme previsão do art. 136 da CF/1988, que autoriza a decretação do estado de defesa **nas hipóteses de ruptura da ordem pública e da paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional:**

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

Seguem demais comentários:

A **alternativa A** está incorreta, pois o estado de defesa **autoriza outras restrições** de direitos conforme o §1º, art. 136 da CF/1988:

CF/88: Art. 136, § 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

- a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
- b) sigilo de correspondência;
- c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica

A **alternativa B** está incorreta **Autoriza**, com base no art. 136 da CF.

A **alternativa C e D** estão incorretas. **Autoriza o estado de defesa** e a restrição de determinados direitos fundamentais.

4. FCC - PJ (MPE PE)/MPE PE/2022

Considere as seguintes situações sob a ótica da configuração constitucional dos entes da federação brasileira e de suas relações:

I. Estados, Distrito Federal e Municípios podem decretar a requisição administrativa de bens e serviços como medida de enfrentamento à pandemia de Covid-19, independentemente de autorização prévia do Ministério da Saúde, sob pena de invasão, pela União, das competências comuns que são atribuídas aos entes federados na seara da saúde.

II. Os Estados-membros da federação, no exercício da competência outorgada pela Constituição Federal, não podem afastar a legitimidade ativa do Chefe do Ministério Público estadual para propositura de ação



direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face da Constituição estadual perante o Tribunal de Justiça local.

III. Não se justifica decreto de intervenção federal por não pagamento de precatório judicial, quando o fato não se deva a omissão voluntária e intencional do ente federado, mas à insuficiência temporária de recursos financeiros.

IV. Não ocorre a perda de objeto do pedido de intervenção federal quando há o cumprimento da decisão judicial que lhe deu causa.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na matéria, está correto o que se afirma APENAS em

- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e IV.
- d) I e III.
- e) II e IV.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Veja a análise abaixo item a item:

I. Estados, Distrito Federal e Municípios podem decretar a requisição administrativa de bens e serviços como medida de enfrentamento à pandemia de Covid-19, independentemente de autorização prévia do Ministério da Saúde, sob pena de invasão, pela União, das competências comuns que são atribuídas aos entes federados na seara da saúde.

CERTO. É o que decidiu o STF na **ADI 6362**, Relator Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 02/09/2020.

II. Os Estados-membros da federação, no exercício da competência outorgada pela Constituição Federal, não podem afastar a legitimidade ativa do Chefe do Ministério Público estadual para propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face da Constituição estadual perante o Tribunal de Justiça local.

CERTO. Foi o que decidiu o STF na **ADI 5693**, Relator(a): Rosa Weber, Tribunal Pleno, julgado em 11/11/2021).

III. Não se justifica decreto de intervenção federal por não pagamento de precatório judicial, quando o fato não se deva a omissão voluntária e intencional do ente federado, mas à insuficiência temporária de recursos financeiros.



CERTO. Segundo entendimento pacificado do STF, para que seja decretada a intervenção federal em um Estado-membro que tenha deixado de pagar precatórios é necessário que fique **comprovado que esse descumprimento é voluntário e intencional**. Se ficar demonstrado que o ente não pagou por dificuldades financeiras não há intervenção.

INTERVENÇÃO FEDERAL. Pagamento de precatório judicial. Descumprimento voluntário e intencional. Não ocorrência. Inadimplemento devido a insuficiência transitória de recursos financeiros. Necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais, garantidos por outras normas constitucionais. Precedentes. Não se justifica decreto de intervenção federal por não pagamento de precatório judicial, quando o fato não se deva a omissão voluntária e intencional do ente federado, mas a insuficiência temporária de recursos financeiros. (IF 5101, Relator(a): Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, julgado em 28/03/2012)

IV. Não ocorre a perda de objeto do pedido de intervenção federal quando há o cumprimento da decisão judicial que lhe deu causa.

ERRADO. Pelo contrário, a doutrina e a jurisprudência do STF entendem pela **perda do objeto** da Intervenção Federal:

INTERVENÇÃO FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL. DESCUMPRIMENTO DE LIMINAR PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CUMPRIMENTO DO ATO OBJETO DA ORDEM JUDICIAL. PEDIDO PREJUDICADO. 1. **Ocorre a perda de objeto do pedido de intervenção federal quando há o cumprimento da decisão judicial que lhe deu causa.** 2. Eventuais diferenças de valores, decorrentes do atraso na implementação da liminar concedida no mandado de segurança, devem ser buscadas na via apropriada. 3. Agravo regimental improvido. (STF - IF-AgR: 3352 RJ, Relator: Ellen Gracie (Presidente), Data de Julgamento: 16/04/2008)

Estando corretas os itens I, II e III, o gabarito assinalável é a **letra A**.

5. (FCC / SEFAZ-BA – 2019) À luz da Constituição Federal, a não aplicação do mínimo exigido nas ações e serviços públicos de saúde enseja a decretação de intervenção da

- a) União nos Estados e dos Estados nos Municípios, dispensada, em ambos os casos, a apreciação pelo órgão legislativo respectivo.
- b) União nos Estados, dependendo do provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República; e dos Estados nos Municípios, dependendo do provimento, pelo Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral de Justiça.
- c) União nos Estados, dependendo do provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República; e dos Estados nos Municípios, sujeita à apreciação da Assembleia Legislativa.
- d) União nos Estados, dependendo do provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República; e dos Estados nos Municípios, dispensada a apreciação pela Assembleia Legislativa.
- e) União nos Estados, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional; e dos Estados nos Municípios, dependendo do provimento, pelo Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral de Justiça.

Comentários:



A não aplicação do mínimo exigido nas ações e serviços públicos de saúde enseja a decretação de **intervenção da União nos Estados** (art. 34, VII, “e”, CF) **e dos Estados nos Municípios** (art. 35, III, CF).

No caso da **intervenção federal**, a aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, é **princípio constitucional sensível**. A decretação da intervenção **depende de provimento, pelo STF, de representação do Procurador-Geral da República** (art. 36, III, CF). O decreto de intervenção, então, deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, no prazo de vinte e quatro horas (art. 35, § 1º, CF).

Já na **intervenção estadual** motivada por não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde, **não se exige provimento, pelo Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral de Justiça**. Nesse caso, a Carta Magna determina que o decreto de intervenção será submetido à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas (art. 35, § 1º, CF).

O gabarito é a letra C.

6. (FCC / SEFAZ-SC – 2018) A intervenção federal nos Estados é medida excepcional que somente pode ser decretada para as finalidades previstas na Constituição Federal:

- a) desde que mediante prévia decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em representação interventiva, proposta pelo Procurador-Geral da República.
- b) dentre as quais a reorganização das finanças do Estado que deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas na Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei.
- c) não podendo, todavia, o decreto interventivo prejudicar o exercício da autonomia estadual, sob pena de violação ao princípio federativo.
- d) podendo o decreto interventivo nomear interventor federal desde que por prazo não superior a um ano.
- e) podendo o decreto interventivo restringir, observada a proporcionalidade da medida, os direitos de reunião, de sigilo de correspondência e de sigilo de comunicação telegráfica e telefônica, quando necessário ao restabelecimento da normalidade.

Comentários:

Letra A: errada. A intervenção decretada para assegurar a observância dos princípios constitucionais sensíveis depende de provimento pelo STF de representação interventiva feita pelo STF. No entanto, há vários outros casos de intervenção em que não há necessidade de decisão prévia do STF.

Letra B: correta. Segundo o art. 34, V, alínea “a”, CF/88, é hipótese de intervenção federal a reorganização das finanças do Estado que deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas na Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei.

Letra C: errada. A intervenção é medida que, por sua própria natureza, prejudica o exercício da autonomia estadual.

Letra D: errada. O texto constitucional não estabelece prazo máximo para o decreto interventivo.



Letra E: errada. O decreto interventivo não pode restringir os direitos de reunião, sigilo de correspondência e sigilo de comunicação telegráfica. Esses direitos individuais poderão ser restringidos em caso de estado de defesa ou estado de sítio.

O gabarito é a letra B.

7. (FCC / SEFAZ-GO – 2018) Considere as seguintes situações:

I) Suspensão do pagamento da dívida fundada, por três anos consecutivos, sem que haja para tanto motivo de força maior.

II) Ausência de aplicação do mínimo exigido constitucionalmente da receita do ente federativo na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

III) Não pagamento no prazo, de modo deliberado e por razão injustificada, de precatórios judiciais.

À luz da disciplina constitucional da matéria, ensejam tanto a intervenção da União nos Estados quanto dos Estados nos Municípios as situações retratadas em:

a) II e III, mediante provimento, pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal de Justiça Estadual, conforme se trate de intervenção federal ou estadual, de representação do chefe do Ministério Público federal ou estadual, respectivamente; a situação retratada em I não enseja decretação de intervenção, por não preenchimento dos requisitos constitucionais pertinentes.

b) I, por decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser submetido à apreciação do Poder Legislativo respectivo no prazo de 24 horas; II e III, mediante provimento, pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal de Justiça Estadual, conforme se trate de intervenção federal ou estadual, de representação do chefe do Ministério Público federal ou estadual, respectivamente.

c) I e II, ambas por decreto do Chefe do Poder Executivo, ser submetido à apreciação do Poder Legislativo respectivo no prazo de 24 horas; a situação retratada em III enseja decretação de intervenção da União nos Estados, mediante requisição do órgão judiciário competente, mas não intervenção dos Estados nos Municípios.

d) I, por decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser submetido à apreciação do Poder Legislativo respectivo no prazo de 24 horas; II, mediante provimento pelo Supremo Tribunal Federal de representação do Procurador-Geral da República, em caso de intervenção federal, e por decreto do Governador do Estado, em caso de intervenção estadual; e III, mediante requisição do órgão judiciário competente, em caso de intervenção federal, e provimento pelo Tribunal de Justiça de representação do Procurador-Geral de Justiça, em caso de intervenção estadual.

e) II, mediante provimento pelo Supremo Tribunal Federal de representação do Procurador-Geral da República, em caso de intervenção federal, e por decreto do Governador do Estado, em caso de intervenção estadual; e III, mediante requisição do Supremo Tribunal Federal, em caso de intervenção federal, e provimento pelo Tribunal de Justiça de representação do Procurador-Geral de Justiça, em caso de intervenção estadual; a situação retratada em I enseja decretação da União nos Estados, mas não intervenção dos Estados nos Municípios.

Comentários:

A) Situação I: Suspensão do pagamento da dívida fundada, por três anos consecutivos, sem que haja para tanto motivo de força maior.



Nesse caso, é possível a decretação de intervenção federal (art. 34, V, alínea “a”) e intervenção estadual (art. 35, I). A intervenção federal será decretada de ofício pelo Presidente da República; a intervenção estadual, pelo Governador. O decreto de intervenção deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional dentro do prazo de 24 horas.

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

B) Situação II: Ausência de aplicação do mínimo exigido constitucionalmente da receita do ente federativo na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Nessa situação, há o descumprimento de um princípio constitucional sensível, a ensejar ADI-Interventiva proposta pelo PGR no STF. Caso o STF dê provimento à representação do PGR, haverá a intervenção federal.

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

(...)

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Essa hipótese também levará à decretação de intervenção estadual, por iniciativa do Governador.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

(...)



III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;

C) Situação III: Não pagamento no prazo, de modo deliberado e por razão injustificada, de precatórios judiciais.

Aqui, temos o descumprimento de uma ordem judicial, o que é hipótese tanto de intervenção federal (art. 34, VI) quanto de intervenção estadual (art. 35, IV).

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

(...)

VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

(...)

IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

A intervenção federal em virtude do descumprimento de ordem judicial depende de requisição do órgão judiciário competente (TSE, STJ ou STF, a depender do caso).

A intervenção estadual em virtude do descumprimento de ordem judicial dependerá do provimento de representação do Procurador-Geral de Justiça pelo Tribunal de Justiça estadual.

O gabarito é a letra D.

8. (FCC / DPE-PR – 2017) Acerca da organização do Estado, considere as assertivas abaixo.

I. A soberania é atributo exclusivo do Estado Federal, restando aos Estados-membros a autonomia, na forma da descentralização da atividade administrativa e do poder político. A autonomia política dos Estados-membros compreende o poder de editar suas próprias Constituições, sujeitas a certos limites impostos pela Constituição Federal.

II. O Estado Unitário é conduzido por uma única entidade política, que centraliza o poder político; o Estado Federal é composto por mais de um governo, todos autônomos em consonância com a Constituição; e a Confederação é a união de Estados soberanos com lastro em um tratado internacional.

III. O pacto federativo é indissolúvel. Excepcionalmente, é possível a regulamentação da secessão desde que atendidos os seguintes requisitos: edição de Lei Complementar específica; consulta direta, através de plebiscito, aos moradores do Estado; e comprovação de viabilidade financeira e orçamentária da proposta.



IV. A repartição horizontal de competências se dá quando, observada a inexistência de hierarquia e respeitada a autonomia dos entes federados, outorgam-se competências concorrentes entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios.

V. A aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde é considerado princípio constitucional sensível, e seu descumprimento pode ensejar a intervenção federal.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e IV.
- b) III, IV e V.
- c) I, II e V.
- d) III e IV.
- e) I.

Comentários:

A **primeira assertiva** está correta. A República Federativa do Brasil (o Estado federal) é dotada de soberania. Os Estados-membros da federação possuem tão somente autonomia política, que se manifesta, dentre outras formas, pela capacidade de auto-organização. A auto-organização consiste no poder de elaborar as Constituições Estaduais, as quais devem observar os limites definidos pela CF/88.

A **segunda assertiva** está correta. No Estado unitário, o poder político é centralizado: há um único ente político conduzindo o Estado. No Estado federal, há vários entes políticos, todos dotados de autonomia política. Por último, a confederação não é forma de Estado; ao contrário, é uma reunião de Estados soberanos.

A **terceira assertiva** está errada. Em uma federação, não existe o direito de secessão. O pacto federativo é, afinal, indissolúvel. O que se admite é que ocorram alterações federativas envolvendo Estados e Municípios.

A **quarta assertiva** está errada. As competências concorrentes são resultantes da aplicação da técnica de repartição vertical de competências. Na **repartição horizontal**, a Constituição outorga aos entes federativos competência para atuar em áreas específicas, sem a interferência de um sobre o outro. É o caso das competências privativas da União.

A **quinta assertiva** está correta. Os princípios constitucionais sensíveis estão elencados no art. 34, VII, CF/88. O descumprimento desses princípios dá ensejo à intervenção federal. Vejamos quais são eles:

Art. 34 (...)

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;
- b) direitos da pessoa humana;
- c) autonomia municipal;



- d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.
- e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

O gabarito é a letra C.

9. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) A intervenção da União nos Municípios localizados em territórios federais NÃO poderá ocorrer em caso de

- a) não ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada.
- b) não serem prestadas as contas devidas, na forma da lei.
- c) não ter sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.
- d) o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios dar provimento a representação para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.
- e) necessidade de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

Comentários:

As hipóteses de **intervenção da União nos Municípios localizados em Território Federal** estão relacionadas no art. 35, CF/88:

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

- I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;
- III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;
- IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

O gabarito é a letra E.

10. (FCC / TRT 23ª Região – 2015) Estado da Federação foi condenado por sentença judicial transitada em julgado, proferida por uma das Varas da Justiça do Trabalho, a pagar as verbas rescisórias devidas a empregado de empresa que prestou serviços à Administração direta estadual. Expedido o precatório contra o Estado, a dívida não foi paga no prazo constitucional. Nessa situação,



- a) compete ao Tribunal Superior do Trabalho requisitar ao Presidente da República a decretação da intervenção federal no Estado a fim de que a ordem judicial seja cumprida.
- b) o interessado poderá representar ao Procurador Geral da República, a quem compete propor, perante o Tribunal Superior do Trabalho, representação interventiva contra o Estado por descumprimento de ordem judicial.
- c) o interessado poderá representar ao Procurador Geral da República, a quem compete propor, perante o Superior Tribunal de Justiça, representação interventiva contra o Estado por descumprimento de ordem judicial.
- d) o interessado poderá noticiar o ocorrido ao Presidente da República, que poderá decretar a intervenção federal no Estado independentemente de requisição do Poder Judiciário, a fim de que a ordem judicial seja cumprida.
- e) compete ao Supremo Tribunal Federal requisitar ao Presidente da República a decretação da intervenção federal no Estado a fim de que a ordem judicial seja cumprida.

Comentários:

No caso de descumprimento de ordem ou decisão do STF, da Justiça do Trabalho ou da Justiça Militar, compete ao STF requisitar a intervenção ao Presidente da República.

Na situação apresentada, a ordem descumprida foi da Justiça do Trabalho. Portanto, é o STF que irá requisitar a intervenção ao Presidente da República. O gabarito é a letra E.

11. (FCC / DPE-RS – 2014) Na organização do Estado brasileiro tem-se que o princípio federativo adotado corresponde a um conceito de federação de equilíbrio. No entanto, são admitidas exceções a esse princípio, a exemplo da admissão de intervenção de um ente federativo sobre outro, e neste caso:

- a) o Estado poderá intervir nos Municípios se não for paga por 03 (três) anos consecutivos e independentemente do motivo, a dívida fundada.
- b) o decreto de intervenção deverá especificar a amplitude, o prazo e as condições da execução e será submetido à apreciação do Senado Federal ou da Assembleia Legislativa do Estado no prazo de cinco dias.
- c) a União poderá intervir nos Municípios brasileiros para manter a integridade nacional.
- d) a decretação da intervenção dependerá, no caso de desobediência à ordem ou decisão judicial, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral.
- e) após cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos não poderão a ele retornar, pois há impedimento legal para tanto.

Comentários:

Letra A: errada. O Estado irá intervir nos Municípios se deixar de ser paga, sem motivo de força maior, **por 2 (dois) anos consecutivos**, a dívida fundada.

Letra B: errada. O decreto de intervenção será submetido à apreciação do **Congresso Nacional** ou da Assembleia Legislativa do Estado, no **prazo de 24 horas**.



Letra C: errada. A União poderá intervir apenas nos Municípios localizados em Território Federal.

Letra D: correta. No caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, a intervenção dependerá de **requisição** do STF, do STJ ou do TSE.

Letra E: errada. Quando cessarem os motivos da intervenção, as **autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão**, salvo impedimento legal.

12. (FCC / MPE-PE – 2014) A decretação de intervenção federal dependerá de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na situação em que:

- a) o Estado criar, organizar ou suprimir Distritos, no âmbito de Municípios situados em seu território.
- b) houver necessidade de assegurar a execução de decisões da Justiça do Trabalho ou da Justiça Militar, descumpridas voluntária e intencionalmente por Estado-membro da federação.
- c) o Estado ou Município não houver aplicado, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- d) houver retenção, pelo Estado, de parte da parcela do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pertencente aos Municípios.
- e) o Estado, com vistas à reorganização de suas finanças, suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos.

Comentários:

A decretação de intervenção federal dependerá de **provimento, pelo STF, de representação do Procurador-Geral da República**, nos seguintes casos: **i) violação aos princípios constitucionais sensíveis e; ii) recusa à execução de lei federal.**

Letra A: correta. É competência dos **Municípios** criar, organizar ou suprimir Distritos (art. 30, IV). Se o Estado exercer essas atribuições, ele estará **afrontando a autonomia municipal**, que é um princípio sensível. Logo, caberá ADI-interventiva do PGR perante o STF.

Letra B: errada. No caso de descumprimento de ordem judicial da Justiça do Trabalho ou da Justiça Militar, a intervenção **dependerá de requisição do STF**.

Letra C: errada. Pegadinha! O erro do enunciado foi ter mencionado os “Municípios”. A ADI-Interventiva será cabível quando o **Estado não houver aplicado mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais**, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

Letra D: errada. Não há essa hipótese de intervenção federal.

Letra E: errada. Nessa situação, temos um caso de **intervenção federal espontânea**, ou seja, o Presidente da República decreta a intervenção independentemente de provocação.

13. (FCC / ALEPE – 2014) Na hipótese de o Supremo Tribunal Federal - STF dar provimento a representação do Procurador-Geral da República, para intervenção da União em determinado Estado da



federação, por ter aplicado apenas 25% da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a decisão do STF seria:

- a) compatível com a Constituição da República.
- b) incompatível com a Constituição da República, por vício de procedimento, já que é do Superior Tribunal de Justiça a competência para dar provimento à representação interventiva.
- c) incompatível com a Constituição da República, por não estar configurada hipótese de intervenção federal.
- d) incompatível com a Constituição da República, que não admite a decretação de intervenção federal mediante representação do Procurador-Geral da República.
- e) incompatível com a Constituição da República, por se tratar de hipótese de decretação autônoma, pelo Presidente da República, independentemente de representação ou requisição.

Comentários:

A União irá intervir nos Estados e no Distrito Federal para **assegurar a aplicação do mínimo** exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. O mínimo exigido é de **25% da receita resultante dos impostos estaduais**.

Na situação apresentada, o Estado da federação **aplicou exatamente 25% da receita** resultante de impostos estaduais na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. Logo, **não está configurada hipótese de intervenção federal**. A resposta é a letra C.

14. (FCC / TRT 15ª Região – 2013) Seria hipótese de decretação de intervenção federal, a partir do provimento de representação do Procurador-Geral da República pelo Supremo Tribunal Federal:

- a) a necessidade de garantir o livre funcionamento do Poder Judiciário no Distrito Federal.
- b) o descumprimento de decisão prolatada por órgão regional da Justiça eleitoral.
- c) a invasão de uma unidade da Federação em outra.
- d) o desrespeito, por um Estado da Federação, à autonomia de Município situado em seu território.
- e) o grave comprometimento da ordem pública.

Comentários:

Letra A: errada. Para garantir o livre exercício do Poder Judiciário em qualquer das unidades da federação, caberá requisição do STF para que o Presidente da República decrete a intervenção.

Letra B: errada. No caso de descumprimento de ordem da Justiça Eleitoral, cabe requisição do TSE.

Letra C: errada. No caso de invasão de uma unidade da Federação em outra, a intervenção será espontânea.

Letra D: correta. A autonomia municipal é um princípio constitucional sensível e, portanto, sua violação dará ensejo à representação do PGR junto ao STF.

Letra E: errada. No caso de grave comprometimento da ordem pública, a intervenção será espontânea.



15. (FCC / MPE-SE – 2013) Um Município de Sergipe descumpriu ordem judicial transitada em julgado emanada de Juiz Federal de primeiro grau, fazendo com que a parte prejudicada pretenda provocar o decreto de intervenção, federal ou estadual no Município, a fim de que a ordem judicial seja finalmente cumprida. Nesse caso, à luz do disposto na Constituição Federal, poderá ser decretada a intervenção:

- a) federal no município, caso a medida seja requisitada ao Presidente da República pelo Superior Tribunal de Justiça.
- b) estadual no município, caso o Superior Tribunal de Justiça requirite a intervenção ao Governador do Estado.
- c) estadual no município, caso o Supremo Tribunal Federal requirite a intervenção ao Governador do Estado.
- d) federal no município, caso a medida seja requisitada ao Presidente da República pelo Supremo Tribunal Federal.
- e) estadual no município, caso o Tribunal de Justiça do Estado dê provimento à representação para prover a execução da ordem judicial.

Comentários:

Letras A e D: erradas. Só cabe intervenção federal em Município quando este estiver situado em Território Federal.

Letra B e C: erradas. O STF e o STJ não podem requisitar intervenção estadual em Município.

Letra E: correta. Uma das hipóteses de intervenção estadual é quando o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar o cumprimento de ordem judicial.

16. (FCC / TRE-RN – 2011) A União poderá intervir nos Estados ou no Distrito Federal para assegurar a observância do princípio constitucional da autonomia municipal. Neste caso, a decretação da intervenção dependerá de:

- a) solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido.
- b) provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República.
- c) requisição do Supremo Tribunal Federal.
- d) provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Município envolvido.
- e) provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Presidente da República.

Comentários:

A autonomia municipal é um princípio constitucional sensível. Caso seja violado, caberá representação interventiva do PGR junto ao STF. A resposta é, portanto, a letra B.

17. (FCC / TCE-RO – 2011) A União poderá intervir nos Estados e no Distrito Federal no caso de desobediência à ordem ou decisão judicial desde que haja:

- a) representação do Procurador-Geral da República.



- b) solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido.
- c) requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral.
- d) decreto de intervenção do Presidente da República e autorização do Congresso Nacional.
- e) decisão de mérito proferida pelo Supremo Tribunal Federal com base em relatório de apreciação de contas do Tribunal de Contas, caso o motivo da desobediência seja atraso no pagamento de precatórios.

Comentários:

No caso de desobediência à ordem ou decisão judicial, haverá intervenção federal por requisição do STF, STJ ou TSE. A resposta é a letra C.



LISTA DE QUESTÕES

Teoria Geral do Estado e Organização Político-Administrativa

1. FCC - ARE IV (SEF SC)/SEF SC/2021

No Estado de Santa Catarina, foi promulgada lei complementar, de iniciativa do Governador do Estado, que, ao disciplinar determinados aspectos do regime próprio de previdência dos servidores públicos estaduais, estabeleceu critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores com deficiência. Relativamente à aposentadoria especial em questão, considerados esses elementos à luz da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Santa Catarina, referida lei complementar é:

- a) formalmente inconstitucional, uma vez que a matéria deveria ter sido veiculada por emenda à Constituição do Estado, embora a iniciativa para a proposição legislativa seja, de fato, exclusiva do chefe do Executivo, por versar sobre regime dos servidores públicos.
- b) formalmente inconstitucional, uma vez que compete à União estabelecer normas gerais em matéria de previdência social, embora a matéria seja, de fato, reservada à lei complementar, por expressa previsão constitucional.
- c) formalmente constitucional, por versar sobre matéria reservada à lei complementar de iniciativa do chefe do Executivo estadual, estando, materialmente, limitada ao estabelecimento de condições diferenciadas relativas à idade e ao tempo de contribuição para a concessão da aposentadoria especial referida.
- d) formalmente inconstitucional, no que se refere à idade mínima como condição para aposentadoria especial, que deveria ter sido veiculada por emenda à Constituição do Estado, cabendo à lei complementar de iniciativa do chefe do Executivo estadual dispor sobre tempo de contribuição e demais requisitos para a concessão da aposentadoria especial referida.
- e) formal e materialmente inconstitucional, uma vez que o estabelecimento de critérios para concessão de aposentadoria especial depende, previamente, de se estabelecer, por emenda à Constituição estadual até o momento não promulgada, idade mínima para aposentadoria dos servidores submetidos ao regime próprio de previdência estadual.

2. FCC - Proc (PGE GO)/PGE GO/2021

Após a criação de Município resultante do desmembramento de distritos originalmente pertencentes a outro Município, agora daquele vizinho, verifica-se que o processo se deu sem que tenha havido consulta à população de um dos distritos afetados. Diante disso, tramita perante a Assembleia Legislativa de Goiás projeto de lei visando à retificação dos limites territoriais dos hoje Municípios limítrofes, de modo a excluir da área do novo Município a do distrito em questão, reintegrando-o ao Município de origem. Nessa situação hipotética, à luz da Constituição estadual, da Constituição Federal e da jurisprudência do



Supremo Tribunal Federal (STF), a eventual alteração dos limites territoriais dos Municípios limítrofes por lei estadual

- a) independe de consulta prévia plebiscitária às populações dos Municípios envolvidos, por não se tratar de hipótese de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Municípios, tratando-se de lei de efeitos concretos, não passível de impugnação pela via do controle concentrado de constitucionalidade.
- b) insere-se dentre as competências da Assembleia Legislativa para dispor, com a sanção do Governador do Estado, sobre os limites do território estadual, prescindindo de consulta prévia plebiscitária às populações dos Municípios envolvidos, sendo o respectivo projeto de lei de iniciativa privativa do Governador.
- c) depende de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, sendo a lei estadual passível de impugnação mediante ação direta de inconstitucionalidade, de competência do STF, acaso aprovada sem a sua realização.
- d) viola a competência municipal para dispor, mediante lei complementar, sobre a criação, organização e supressão de distritos, sendo a lei estadual passível de impugnação mediante ação direta de inconstitucionalidade, de competência do Tribunal de Justiça do Estado.
- e) depende de consulta prévia, mediante plebiscito, restrita à população do distrito que anteriormente se deixou de consultar, de modo a convalidar o ato de desmembramento original, tratando-se de lei de efeitos concretos, não passível de impugnação pela via do controle concentrado de constitucionalidade.

3. FCC - DP BA/DPE BA/2021

Em se tratando de organização funcional do Estado, é exemplo de controle político interorgânico:

- a) a medida provisória.
- b) a emenda constitucional.
- c) o veto presidencial.
- d) o sistema bicameral.
- e) o controle da Comissão de Constituição e Justiça.

4. FCC - PJ (MPE PE)/MPE PE/2022

Em conformidade com a disciplina da Organização do Estado na Constituição Federal,

- a) a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.



- b) os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei ordinária.
- c) os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Senado Federal, mediante Resolução.
- d) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ainda que na forma de colaboração de interesse público.
- e) o Distrito Federal é a Capital Federal.

5. FCC - Ass Proc (PGE AM)/PGE AM/2022

Considere as seguintes competências dos entes da federação:

- I. Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.**
- II. Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.**
- III. Preservar as florestas, a fauna e a flora.**
- IV. Legislar sobre nacionalidade, cidadania e naturalização.**
- V. Legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.**

De acordo com a Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o que consta APENAS em

- a) II, IV e V.
- b) I, II e III.
- c) I, III e IV.
- d) III, IV e V.
- e) I, II e V.

6. FCC - Proc (UNICAMP)/UNICAMP/2022

A Assembleia Legislativa de determinado Estado aprovou projeto de lei complementar que visa a disciplinar a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios situados no território do Estado, estabelecendo os requisitos para cada uma das hipóteses e, de modo aplicável a todas, a exigência de lei estadual precedida de consulta, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas e de realização de estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma



que define. O Governador do Estado opôs veto integral ao projeto de lei, sob o fundamento de que seria inconstitucional, diante da inexistência de leis federais que disponham sobre a fixação do período no qual se dará a criação ou alteração de Municípios e sobre os estudos de viabilidade municipal. Considerando a disciplina constitucional da matéria e a jurisprudência pertinente do Supremo Tribunal Federal,

- a) não assiste razão ao Governador, uma vez que, na omissão do legislador federal, o Estado é competente para legislar de maneira plena sobre a matéria, tendo a legislação estadual sua eficácia suspensa na hipótese de superveniência de lei federal, naquilo que lhe for contrária.
- b) não assiste razão ao Governador, uma vez que foram observados os requisitos constitucionais atinentes à disciplina das hipóteses de criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, tanto sob o aspecto formal, quanto material.
- c) assiste razão ao Governador apenas no que se refere à exigência de lei federal para a fixação do período no qual se darão a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, sendo, sob os demais aspectos, a proposição legislativa compatível com a Constituição.
- d) assiste razão ao Governador, por ser inconstitucional lei estadual que permita criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios sem a edição prévia das leis federais exigidas pela Constituição para disciplinar os aspectos referidos no veto governamental.
- e) assiste razão ao Governador apenas no que se refere à exigência de lei federal para disciplinar os estudos de viabilidade municipal, quanto à forma de apresentação e publicação, sendo, sob os demais aspectos, a proposição legislativa compatível com a Constituição.

7. (FCC / TJ-MA – 2019) Com base no que dispõe a Constituição Federal acerca da Organização do Estado, considere as assertivas abaixo:

- I. O Distrito Federal é a capital Federal.
- II. Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas por Emenda à Constituição.
- III. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de referendo, e do Congresso Nacional, por lei ordinária.
- IV. A criação de Municípios, far-se-á por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- V. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) I e II.
- b) III, IV e V.



- c) I, III e IV.
- d) IV e V.
- e) II, III e V.

8. (FCC / SEMEF Manaus-AM – 2019) Sobre a Organização do Estado, notadamente no que tange às normas relativas aos Municípios, a Constituição Federal estabelece que

- a) as contas dos Municípios ficarão, durante 60 dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
- b) a eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito será realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras acerca da possibilidade de realização de segundo turno, no caso de Municípios com mais de 150 mil eleitores.
- c) a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle interno, e pelos sistemas de controle externo do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
- d) o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
- e) o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 15 dias, e aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do respectivo Estado.

9. (FCC / CLDF – 2018) De acordo com a Constituição Federal, os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, desde que cumpridos os requisitos nela estabelecidos. Já com relação aos Municípios, dispõe, a mesma Constituição, que a criação, incorporação, fusão e o desmembramento far-se-ão por lei

- a) municipal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, não sendo necessária a realização de qualquer estudo prévio.
- b) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- c) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, a toda população do Estado respectivo, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- d) municipal, dentro do período determinado por Lei Complementar Estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, a toda população do Estado respectivo, não sendo necessária a realização de qualquer estudo prévio.
- e) estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, independentemente de consulta prévia à população, sendo necessária apenas prévia divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

10. (FCC / SEFAZ-GO – 2018) Determinada lei estadual complementar cria região metropolitana, constituída pelo agrupamento de municípios limítrofes, visando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, dentre as quais habitação e serviços de saneamento



básico. A mesma lei cria, ainda, autarquia vinculada à Administração estadual, com poder de decisão em relação a assuntos de interesse da região metropolitana. Considerada a disciplina da matéria na Constituição Federal e à luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a lei estadual é:

- a) inconstitucional, no que se refere à atribuição de poder decisório à autarquia estadual, uma vez que esse deve ser exercido conjuntamente por Estado e Municípios integrantes da região metropolitana, embora a participação dos entes no órgão decisório não necessite ser paritária.
- b) inconstitucional, no que se refere à criação da autarquia estadual, cuja instituição se deve dar por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante prévia autorização legal, e não por lei, sob pena de ofensa ao princípio da separação de poderes.
- c) constitucional, no que se refere à instituição de região metropolitana, às funções objeto de integração e a instituição de atribuições da autarquia estadual.
- d) inconstitucional, no que se refere aos serviços de saneamento básico, os quais são de competência dos Municípios, não cabendo ao Estado legislar sobre a matéria, ainda que seja para o fim de criação de região metropolitana.
- e) inconstitucional, uma vez que a hipótese seria de criação de aglomeração urbana, e não de região metropolitana, mediante lei ordinária, e não complementar.

11. (FCC / TRE-SP – 2017) À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considere:

- I. Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por Emenda Constitucional.
- II. A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- III. No caso de desmembramento de Município, é necessária tanto a consulta à população do território a ser desmembrado, quanto a do território remanescente.
- IV. No caso de desmembramento de Estado, não é necessária a consulta à população do território remanescente, uma vez que a Constituição Federal exige apenas a consulta da população diretamente interessada.

Está correto o que consta APENAS em

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) II e III.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

12. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) A República Federativa do Brasil é composta pela união indissolúvel dos seguintes entes federados



- a) União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- b) União, Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios.
- c) Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios.
- d) União, Estados e Distrito Federal.
- e) União, Estados e Municípios.

13. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si,

- a) o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
- b) o Legislativo e o Executivo.
- c) o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e o Ministério Público.
- d) o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e a Administração Pública distrital.
- e) o Legislativo, o Executivo, o Judiciário e as Polícias Civil e Militar distritais.

14. (FCC / TRF 3ª Região – 2016) A incorporação e a fusão de Municípios deverão ser feitas por intermédio de lei

- a) federal, em qualquer oportunidade, após consulta prévia, mediante referendo, às populações dos Municípios envolvidos e autorização da Assembleia Legislativa do Estado em que se encontrem as mencionadas unidades Federativas.
- b) estadual, dentro do período determinado por lei complementar editada pelo Estado, após consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos e aprovação das respectivas Câmaras Legislativas.
- c) federal, dentro do período determinado por lei complementar federal, após consulta prévia, mediante referendo, às populações dos Municípios envolvidos.
- d) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, após consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.
- e) estadual, em qualquer oportunidade, após consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos.

15. (FCC / PGE-MA – 2016) Lei ordinária estadual criou Região Metropolitana formada por municípios contíguos e não contíguos, voltada para a prestação de serviços públicos de interesse comum aos municípios que a integram. A mesma lei criou órgão colegiado estadual, do qual fazem parte apenas autoridades estaduais, voltado para disciplinar a concessão de serviços municipais de interesse comum à região metropolitana. De acordo com a Constituição Federal e a com a jurisprudência do STF, essa Região Metropolitana

- a) apenas poderia ter sido criada por lei complementar e deveria ser formada apenas por municípios contíguos, sendo, ainda, inconstitucional a atribuição ao órgão colegiado estadual da competência para disciplinar a concessão de serviços municipais.
- b) poderia ter sido criada por lei ordinária, desde que assim previsto na Constituição do Estado, podendo a Região ser formada por municípios contíguos ou não, vez que voltada para a prestação de serviços públicos de interesse comum aos municípios, sendo constitucional a criação do órgão colegiado estadual com a



competência que lhe foi atribuída, desde que o projeto de lei tenha sido de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

c) poderia ter sido criada por lei ordinária, mas a Região deveria ser formada apenas por municípios contíguos, sendo inconstitucional a atribuição ao órgão colegiado estadual da competência para disciplinar a concessão de serviços municipais.

d) apenas poderia ter sido criada por lei complementar, podendo a Região ser formada por municípios contíguos ou não, vez que voltada para a prestação de serviços públicos de interesse comum aos municípios, sendo constitucional a criação do órgão colegiado estadual com a competência que lhe foi atribuída, desde que o projeto de lei tenha sido de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

e) apenas poderia ter sido criada por lei complementar, podendo a Região ser formada por municípios contíguos ou não, vez que voltada para a prestação de serviços públicos de interesse comum aos municípios, sendo inconstitucional a atribuição ao órgão colegiado estadual da competência para disciplinar a concessão de serviços municipais.

16. (FCC / TRE-PB – 2015) Dentre as hipóteses elencadas, NÃO constitui, como regra, bem da União:

- a) O rio que sirva de fronteira entre Estados-membros.
- b) O recurso mineral concentrado em um único Estado-membro.
- c) A cavidade natural subterrânea situada na área de um único Estado-membro.
- d) O sítio arqueológico situado em determinado Município.
- e) A ilha costeira que seja sede de Município.

17. (FCC / TRE-SE – 2015) Suponha que se pretenda, por meio de lei estadual, criar novo Município no Estado de Sergipe, a partir da fusão de dois Municípios já existentes. Referida lei estadual seria

- a) incompatível com a Constituição da República, que estabelece ser a República Federativa do Brasil formada pela união indissolúvel de Estados, Municípios e Distrito Federal.
- b) incompatível com a Constituição da República, já que a criação de Municípios por lei estadual implicaria ofensa à autonomia dos Municípios como entes da federação brasileira.
- c) compatível com a Constituição da República, desde que aprovada a criação do novo Município por emenda à Constituição do Estado de Sergipe.
- d) compatível com a Constituição da República, desde que aprovada a criação do novo Município pela população diretamente interessada, através de plebiscito, e pelo Congresso Nacional, por lei complementar.
- e) compatível com a Constituição da República, desde que promulgada dentro do período determinado por lei complementar federal e precedida de consulta, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

18. (FCC / TRT 4ª Região – 2015) De acordo com a Constituição Federal, a criação de regiões metropolitanas constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, deverá ser feita por lei estadual:

- a) complementar, que poderá estabelecer que a execução de serviços públicos municipais, de interesse comum da região, seja realizada pelo Estado quando isso for necessário para a garantia da continuidade da prestação dos serviços.



- b) complementar, que deverá assegurar a autonomia aos municípios que integram a região, não podendo estabelecer a política tarifária dos serviços públicos municipais de interesse comum da região.
- c) complementar, que poderá outorgar ao Estado a execução de serviços públicos municipais, de interesse comum da região, desde que assim previsto na Constituição respectiva.
- d) ordinária, bem como por convênio firmado entre os municípios interessados e o Estado, podendo este último assumir a coordenação da prestação de serviços públicos municipais de interesse comum da região.
- e) ordinária, que deverá assegurar a autonomia aos municípios que integram a região, não podendo a lei estabelecer que a execução da prestação dos serviços públicos municipais de interesse comum da região seja realizada pelo Estado.

19. (FCC / DPE-MA – 2015) Tramita perante as Casas do Congresso Nacional um projeto de decreto legislativo que visa à convocação de plebiscito para que o eleitorado de todo o Estado do Maranhão se manifeste sobre a criação, a partir do desmembramento de determinados Municípios de seu território, do chamado Estado do Maranhão do Sul. A proposição em questão é

- a) compatível com a Constituição da República, que exige, para a formação de novo Estado, além da realização de plebiscito, aprovação do Congresso Nacional, por lei complementar.
- b) incompatível com a Constituição da República, pois a criação de ente político, nos moldes propostos, constituiria exercício de direito à secessão, em violação à forma federativa de Estado, assegurada como cláusula pétrea no texto constitucional.
- c) incompatível com a Constituição da República, pois o Congresso Nacional não possui competência para convocar plebiscito de âmbito regional, sob pena de ofensa à autonomia do Estado a ser atingido com a medida pretendida.
- d) incompatível com a Constituição da República, no que se refere à população a ser consultada em plebiscito, posto que deve se restringir à dos Municípios a serem desmembrados do Estado.
- e) compatível com a Constituição da República, que exige, para a formação de novo Estado, além da realização de plebiscito, a divulgação de estudos de viabilidade, apresentados e publicados na forma da lei.

20. (FCC / DPE-MA – 2015) Nos termos da organização político-administrativa da federação brasileira, os Territórios:

- a) não poderão ser desmembrados, embora possam ser divididos em Municípios, os quais somente sofrerão intervenção da União nas hipóteses estabelecidas pela Constituição da República para intervenção federal nos Estados.
- b) exercem as competências legislativas reservadas pela Constituição da República a Estados e Municípios, assim como o Distrito Federal.
- c) elegerão Deputados Federais, pelo número mínimo de representantes previstos para os Estados e Distrito Federal na Constituição da República, mas, diferentemente desses, não elegerão Senadores.
- d) possuirão órgãos judiciários de primeira e segunda instância, membros do Ministério Público e defensores públicos federais, caso tenham mais de cem mil habitantes.
- e) possuirão Governador e Vice-Governador eleitos, submetendo-se as contas do Governo do Território à Câmara Territorial respectiva, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.



21. (FCC / TRT 3ª Região – 2015) A Constituição Federal em seu Título III, artigo 18 dispõe sobre a organização do Estado brasileiro, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. Destaca-se que:

- a) as prioridades administrativas de cada ente federativo estão definidas constitucionalmente.
- b) cada ente federativo possui autonomia: financeira, política e administrativa.
- c) estados devem responder à União sobre o uso de recursos financeiros estaduais.
- d) a União está subordinada às Leis Orgânicas Municipais.
- e) o número de municípios está definido pela Constituição Federal de 1988.

22. (FCC / TRT 2ª Região – 2014) O Brasil assume a forma de Estado Federal na Constituição Federal. É correto afirmar a respeito da forma federativa brasileira:

- a) Os municípios podem ser criados, fundidos ou desmembrados por lei complementar federal.
- b) Os Estados-membros possuem autonomia administrativa e política, sendo dado a eles o direito de secessão.
- c) Os municípios não são órgãos federativos, uma vez que não possuem representatividade no Senado Federal.
- d) Os Estados e municípios têm autonomia federativa, que se baseia na atribuição de competências próprias e na existência de órgãos governamentais próprios.
- e) Os Estados e municípios não detêm personalidade jurídica no Direito Público Interno, mas somente a União.

23. (FCC / Câmara Municipal de São Paulo – 2014) Ao disciplinar a instituição de regiões metropolitanas, determinou a Constituição Federal que:

- a) a integração do município à região metropolitana não é compulsória
- b) cabe à União editar normas gerais a respeito da instituição das regiões metropolitanas.
- c) poderão ser instituídas apenas por lei complementar estadual.
- d) poderão ser constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes ou não.
- e) tem como objetivo a transferência de competências municipais para o âmbito exclusivo do Estado-membro.

24. (FCC / TCE-PI – 2014) A Constituição Federal, ao regular a organização político-administrativa do Brasil, determina que:

- a) o plebiscito para consulta da população diretamente interessada, no caso de desmembramento de Estado, será restrito aos cidadãos habitantes da área a ser desmembrada.
- b) o Distrito Federal é a Capital Federal, sendo vedada sua divisão em Municípios.
- c) os Territórios Federais integram a União, sendo vedada sua divisão em Municípios.
- d) o novo Estado terá, em seus dez primeiros anos, Tribunal de Contas composto por três membros, nomeados pelo Governador eleito.



e) a vedação de subvenção a igrejas, por parte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a concessão de benefícios fiscais a tais entidades.

25. (FCC / ALEPE – 2014) De acordo com o texto constitucional, o desmembramento de Município pode ocorrer por lei:

a) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município envolvido, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

b) municipal, dentro do período determinado por lei complementar estadual, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei, sendo desnecessária a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município envolvido.

c) municipal, dentro do período determinado por lei complementar federal, sendo necessária consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município envolvido, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

d) estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, desde que atendidos aos demais requisitos previstos em lei, sendo desnecessária a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município envolvido.

e) estadual, dentro do período determinado por lei complementar estadual, desde que atendidos aos demais requisitos previstos em lei, sendo desnecessária a consulta prévia, mediante plebiscito, à população do Município envolvido.



GABARITO

1. LETRA C
2. LETRA C
3. LETRA C
4. LETRA A
5. LETRA B
6. LETRA D
7. LETRA D
8. LETRA A
9. LETRA B
10. LETRA A
11. LETRA C
12. LETRA A
13. LETRA B
14. LETRA D
15. LETRA A
16. LETRA E
17. LETRA E
18. LETRA B
19. LETRA A
20. LETRA D
21. LETRA B
22. LETRA D
23. LETRA C
24. LETRA D
25. LETRA A



LISTA DE QUESTÕES

Repartição de competências

1. FCC - Proc (UNICAMP)/UNICAMP/2022

Com vistas a estimular a formalidade no mercado de trabalho local, determinada lei municipal estabelece que as empresas sediadas no Município que pretendam terceirizar sua atividade fim deverão, sob pena de revogação da respectiva licença de funcionamento, verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada e assegurar que haja equiparação entre a remuneração de seus empregados e a dos empregados da terceirizada. À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, referida lei municipal é formalmente

- a) inconstitucional, por violar competência legislativa privativa da União, além de, materialmente, ferir o princípio da livre iniciativa.
- b) inconstitucional, por violar competência legislativa privativa da União, embora, materialmente, seja compatível com a disciplina constitucional dos direitos sociais e dos princípios gerais da atividade econômica.
- c) constitucional, por dispor o Município de competência legislativa suplementar em matéria de interesse local, ademais de, materialmente, ser compatível com a disciplina constitucional dos direitos sociais e dos princípios gerais da atividade econômica.
- d) constitucional, por dispor o Município de competência legislativa suplementar em matéria de interesse local, embora, materialmente, viole o princípio da livre iniciativa.
- e) constitucional, por dispor o Município de competência para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, ademais de, materialmente, ser compatível com a disciplina constitucional dos direitos sociais e dos princípios gerais da atividade econômica.

2. FCC - JE TJGO/TJ GO/2021

Certo município do Estado de Goiás editou lei restringindo a utilização do fogo na agricultura, com a finalidade de proteger o meio ambiente. Todavia, o ato normativo municipal disciplinou a



matéria de modo incompatível com as normas estabelecidas pela União e pelo Estado sobre o mesmo assunto, ensejando o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público estadual pleiteando a prolação de sentença determinando que os órgãos de fiscalização ambiental autorizassem o uso do fogo na agricultura em conformidade com a legislação federal e com a estadual, declarando-se, incidentalmente, a inconstitucionalidade da norma municipal em face da Constituição Federal. Considerando as normas constitucionais aplicáveis ao caso e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a lei municipal é

- a) inconstitucional, uma vez que os municípios não têm competência para legislar sobre o meio ambiente, podendo ser reconhecida, incidentalmente, a inconstitucionalidade da norma local em face da Constituição Federal em sede de ação civil pública.
- b) ilegal, por ter contrariado o regramento editado pela União e pelo Estado, mas não inconstitucional, podendo a nulidade da norma local ser reconhecida, incidentalmente, em sede de ação civil pública.
- c) ilegal, por ter contrariado o regramento editado pela União e pelo Estado, mas não inconstitucional, não podendo, todavia, a nulidade da norma ser reconhecida, ainda que incidentalmente, em sede de ação civil pública, vez que isso caracterizaria usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal para julgar a matéria em sede de arguição de descumprimento de preceito fundamental.
- d) inconstitucional, uma vez que o município não tem competência para legislar sobre o meio ambiente, mas a inconstitucionalidade deve ser arguida em sede de controle principal e abstrato de constitucionalidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado, cujo acórdão é passível de ser impugnado mediante interposição de recurso extraordinário.
- e) inconstitucional, uma vez que, embora o município tenha competência para legislar sobre a matéria no limite do seu interesse local, deve exercê-la de modo a não contrariar o regramento editado pelos demais entes federados, podendo ser reconhecida, incidentalmente, a inconstitucionalidade da norma municipal em face da Constituição Federal em sede de ação civil pública.

3. FCC - Proc (Teresina)/Pref Teresina/2022



De acordo com o sistema constitucional de repartição de competências em matéria de proteção ao meio ambiente e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nesse tema, cabe ao Município

I. legislar, em concorrência com a União e o Estado, sobre meio ambiente, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados.

II. exercer, em concorrência com a União e o Estado, a competência para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como para preservar as florestas e a flora, cabendo, todavia, apenas à União e ao Estado a preservação da fauna.

III. legislar, privativamente, sobre a defesa dos recursos naturais localizados em seu território.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III.
- b) II.
- c) I.
- d) I e II.
- e) I e III.

4. FCC - Proc (Teresina)/Pref Teresina/2022

O Prefeito de Teresina pretende editar decreto disciplinando o horário de funcionamento de estabelecimentos de comércio varejista de alimentos e bebidas, sem que a lei tenha regulado o tema. Considerando as normas da Constituição Federal, trata-se de matéria que se insere no âmbito da competência

a) do Município, podendo, no caso, ser objeto de decreto do Chefe do Poder Executivo municipal, já que lhe compete dispor sobre organização e funcionamento do comércio.



- b) do Município, devendo, no caso, ser regida por lei, e não por decreto, à luz do princípio da legalidade.
- c) do Estado, devendo, no caso, ser regida por lei estadual, e não por decreto, à luz do princípio da legalidade.
- d) do Estado, podendo, no caso, ser objeto de decreto do Chefe do Poder Executivo estadual, já que lhe compete dispor sobre organização e funcionamento do comércio.
- e) concorrente da União, Estado e Município, podendo, no caso, ser objeto de decreto do Chefe do Poder Executivo municipal apenas na ausência de normas federais e estaduais.

5. FCC - TNS (SEMPPLAN)/Pref Teresina/Fiscal de Serviços Públicos/2022

NÃO se insere entre as competências dos Municípios:

- a) suplementar a legislação federal ou estadual no que couber.
- b) criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual.
- c) legislar sobre assuntos de interesse local.
- d) legislar sobre procedimentos em matéria processual.
- e) elaborar a sua lei orgânica.

6. FCC - Proc (Teresina)/Pref Teresina/2022

Compete ao Município

- a) explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado.
- b) fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.
- c) legislar sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza e transmissão causa mortis.
- d) legislar sobre regime de portos e navegação lacustre.



e) instituir, mediante lei complementar, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

7. FCC - DP SC/DPE SC/2021

Compete à União legislar privativamente sobre

- a) proteção à infância e juventude.
- b) assistência jurídica e Defensoria Pública.
- c) direito econômico e urbanístico.
- d) trânsito e transporte.
- e) educação e cultura.

8. FCC - PJ (MPE PE)/MPE PE/2022

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do que estabelece a Constituição Federal sobre a repartição de competências entre os entes da federação,

- a) o Estado não pode proceder à imunização forçada do indivíduo e, tampouco, impor aos cidadãos que recusem a vacinação medidas restritivas, tais como multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola, por configurarem medidas indiretas de vacinação compulsória.
- b) a competência da União para legislar exclusivamente sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive loterias, obsta a competência material para a exploração dessas atividades pelos entes estaduais ou municipais, bem como a competência regulamentar dessa exploração.
- c) lei municipal que proíba a divulgação de material com referência a ideologia de gênero nas escolas municipais viola a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.
- d) compete privativamente à União legislar sobre direito tributário, financeiro, econômico e urbanístico.



e) é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei.

9. FCC - Proc (PGE AM)/PGE AM/2022

Determinada lei estadual estabelece que a alteração de prenome e da classificação de gênero de pessoa transgênero, no registro civil, no âmbito do Estado respectivo, deverá ser precedida de determinação do juiz a que estiver sujeito o registro. À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, referida lei é

a) constitucional, sob o aspecto material, por versar sobre matéria de direito fundamental sujeita à reserva jurisdicional, embora o Estado não possua competência para legislar sobre registros públicos, por ser matéria de competência legislativa privativa da União

b) inconstitucional, sob o aspecto material, por ofensa ao direito ao livre desenvolvimento da personalidade humana, embora o Estado tenha competência suplementar para legislar sobre registros públicos, de modo a atender às suas peculiaridades.

c) constitucional, sob o aspecto formal, por ser reservada ao Estado a competência para legislar sobre a organização judiciária respectiva, bem como sob o aspecto material, por versar sobre matéria de direito fundamental sujeita à reserva jurisdicional.

d) inconstitucional, sob o aspecto formal, por invadir competência privativa da União para legislar sobre registros públicos, bem como sob o aspecto material, por ofensa ao direito ao livre desenvolvimento da personalidade humana.

e) inconstitucional, sob o aspecto material, por ofensa ao direito ao livre desenvolvimento da personalidade humana, embora não haja óbice sob o aspecto formal, por ser reservada ao Estado a competência para legislar sobre a organização judiciária respectiva.

10. FCC - Proc (PGE AM)/PGE AM/2022

Proposta de emenda à Constituição do Estado do Amazonas, de iniciativa popular, visa a tornar de execução obrigatória as leis orçamentárias anuais, a serem elaboradas com participação popular, na forma prevista em lei. Nessa hipótese, à luz da Constituição Federal, da Constituição



estadual e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, eventual emenda constitucional decorrente da referida proposição, sob o aspecto formal,

- a) padecerá de inconstitucionalidade, pois a Constituição estadual não admite proposta de emenda de iniciativa popular, embora não houvesse óbice, em tese, a que o estabelecesse.
- b) padecerá de inconstitucionalidade, pois, embora a Constituição estadual preveja proposta de emenda de iniciativa popular, não é dado ao poder constituinte decorrente que o estabeleça.
- c) será admissível, no que se refere à iniciativa para sua propositura, desde que respeitadas as regras de subscrição da proposta pelo eleitorado estadual, previstas na Constituição do Estado, ademais de a matéria que pretende regular estar inserida na capacidade de auto-organização e autolegislação do Estado como membro da federação.
- d) padecerá de inconstitucionalidade, ainda que respeite as regras estabelecidas na Constituição do Estado para proposta de emenda constitucional de iniciativa popular, seja porque a iniciativa de projetos de leis orçamentárias é do chefe do Poder Executivo, seja porque é da União a competência para dispor, mediante lei complementar, sobre a elaboração das leis orçamentárias.
- e) padecerá de inconstitucionalidade, seja porque a Constituição estadual não admite proposta de emenda de iniciativa popular, seja porque a proposta versa sobre matéria sujeita à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, por simetria às regras estabelecidas na Constituição Federal.

11. FCC - Proc (PGE AM)/PGE AM/2022

Consta do programa de candidato ao Governo do Amazonas a proposta de adoção de normas visando a disciplinar tratamento e proteção dos dados pessoais de usuários de serviços prestados em meio digital por empresas sediadas no Estado. À luz da Constituição Federal e da Constituição estadual, referida proposta

- a) poderia ser viabilizada, nos limites da competência concorrente do Estado para suplementar a legislação federal existente na matéria, por meio de projeto de lei de iniciativa do Governador, de medida provisória ou de Decreto.



b) poderia ser viabilizada, nos limites da competência concorrente do Estado para suplementar a legislação federal existente na matéria, por meio de projeto de lei de iniciativa do Governador ou de medida provisória, mas não por meio de Decreto.

c) poderia ser viabilizada, nos limites da competência concorrente do Estado para suplementar a legislação federal existente na matéria, por meio de projeto de lei de iniciativa do Governador, mas não por meio de medida provisória ou Decreto.

d) é descabida, por pretender disciplinar matéria de competência legislativa dos Municípios, aos quais cabe legislar sobre assuntos de interesse local, como o é a prestação de serviços, ainda que em meios digitais.

e) é descabida, por pretender disciplinar matéria de competência legislativa privativa da União, em relação à qual somente caberia aos Estados legislar sobre questões específicas, desde que autorizados por lei complementar.

12. FCC - Proc (PGE AM)/PGE AM/2022

À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, diante da existência de indícios da prática, por Prefeito municipal, de ato que pode caracterizar tanto crime de responsabilidade, tipificado na lei especial pertinente, como ato de improbidade administrativa, previsto na lei respectiva, caberá promover a responsabilização do Prefeito

a) apenas pelo cometimento de crime de responsabilidade, independentemente de se tratar de infração penal ou político- -administrativa, por se cuidar de agente político, regido por normas especiais de responsabilidade, não se lhe aplicando as penalidades pela prática de ato de improbidade, sob pena de ocorrer bis in idem.

b) tanto por improbidade administrativa, como pelo cometimento de crime de responsabilidade, desde que se trate de infração político-administrativa, não cabendo a responsabilização simultânea se o ato tipificado como crime de responsabilidade tiver natureza de infração penal, sob pena de ocorrer bis in idem.

c) apenas pela prática de ato de improbidade, por meio de ação civil pública de competência originária do Tribunal de Justiça do Estado, em virtude da prerrogativa de foro assegurada ao Prefeito, enquanto estiver no exercício do cargo.



d) tanto por improbidade administrativa, como pelo cometimento de crime de responsabilidade, desde que se trate de infração penal, não cabendo a responsabilização simultânea se o ato tipificado como crime de responsabilidade tiver natureza de infração político-administrativa, sob pena de ocorrer bis in idem.

e) tanto pelo cometimento de crime de responsabilidade, independentemente de se tratar de infração penal ou político-administrativa, como por improbidade administrativa, em virtude da autonomia das instâncias de responsabilização, não havendo que se falar em bis in idem nessa hipótese.

13. (FCC / TRF 4ª Região – 2019) À luz da jurisprudência e das normas constitucionais no que concerne à repartição de competências entre os entes federados,

a) admite-se que os estados, no exercício de sua competência para suplementar as normas gerais da União, editadas nas matérias sujeitas à competência legislativa concorrente, possam dispor em sentido contrário às normas federais, desde que o façam para atender a seu interesse específico.

b) cabe aos estados exercer a competência legislativa plena, na ausência de normas gerais da União em matéria de desapropriação.

c) é vedado aos municípios em qualquer circunstância editar normas em matéria de proteção ao meio ambiente, uma vez que o tema se insere no âmbito das competências legislativas concorrentes atribuídas somente à União, estados e Distrito Federal.

d) a edição de normas em matéria de direito financeiro e de orçamento sujeita-se ao regime das competências legislativas concorrentes atribuídas à União, estados e Distrito Federal.

e) a edição de normas sobre procedimentos em matéria processual sujeita-se à competência legislativa privativa da União.

14. (FCC / TRF 4ª Região – 2019) Será compatível com a Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a lei federal que

a) autorize os Estados a legislar sobre questões específicas em matéria de proteção à infância e à juventude, desde que se trate de lei complementar.

b) determine a realização de novas eleições para cargos majoritários simples, em casos de vacância por causas eleitorais de extinção do mandato.



c) fixe tempo máximo de espera em fila para os usuários de serviços prestados por instituições financeiras e cartórios de registros públicos.

d) fixe, para o valor das aposentadorias a serem concedidas pelos regimes próprios de previdência dos servidores de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

e) regule a ocupação e a utilização da faixa de fronteira, assim considerada a faixa de até duzentos quilômetros de largura, fundamental para a defesa do território nacional.

15. (FCC / DETRAN-SP – 2019) Segundo o que estabelece a Constituição Federal de 1988, acerca do tema da Organização do Estado, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I. planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações.

II. instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

III. organizar, manter e executar a inspeção do trabalho.

IV. cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

V. combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

VI. zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

Está correto o que consta APENAS em

a) I, II e III.

b) IV, V e VI.

c) II, IV e V.



d) I, III e V.

e) II, IV e VI.

16. (FCC / DETRAN-SP – 2019) Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

a) organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões.

b) trânsito e transporte.

c) política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores.

d) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

e) sistemas de consórcios e sorteios.

17. (FCC / Prefeitura de Recife – 2019) A Constituição Federal, no inciso I do caput do seu art. 24, estabelece que Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (I) direito tributário

De acordo com o texto constitucional, no que se refere à competência para legislar sobre direito tributário,

a) inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

b) os Estados não têm competência para legislar sobre normas gerais.

c) no âmbito da legislação concorrente, a competência da União, desde que exercida por meio de lei complementar, não se limitará a estabelecer normas gerais.

d) a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia de todos os dispositivos da lei estadual, retroagindo seus efeitos à data da publicação da referida lei estadual.

e) a competência da União para legislar sobre normas gerais limita-se à matéria relacionada com taxas federais, contribuições em geral e empréstimos compulsórios.



18. (FCC / AFAP – 2019) Ao disciplinar a Organização do Estado, a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que

- a) os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- b) os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por meio de emenda à Constituição.
- c) os Territórios, vedada sua divisão em Municípios, terão suas contas submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.
- d) compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de gás canalizado, que tem caráter essencial.
- e) compete privativamente à União legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

19. (FCC / AFAP – 2019) Sobre as competências em matéria legislativa na Federação brasileira, no que se refere à legislação concorrente,

- a) inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.
- b) compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia.
- c) é de competência da União o estabelecimento de normas gerais, podendo ainda exercer competência suplementar caso inexista lei estadual ou distrital sobre a matéria.
- d) a superveniência de lei federal sobre normas gerais revoga a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.



e) a competência da União para legislar sobre normas gerais exclui a competência complementar dos Estados.

20. (FCC / SEFAZ-BA – 2019) Eventual lei estadual que disponha sobre produção e consumo será

a) compatível com a Constituição Federal, inclusive se estabelecer normas gerais, desde que, nessa hipótese, inexistam leis federais sobre normas gerais e que o Estado legisle para atender a suas peculiaridades.

b) compatível com a Constituição Federal, desde que lei complementar federal autorize os Estados a legislar sobre a matéria e que o Estado legisle sobre questões específicas da matéria

c) compatível com a Constituição Federal, por se tratar de matéria reservada aos Estados.

d) incompatível com a Constituição Federal, por se tratar de matéria de competência legislativa privativa da União.

e) incompatível com a Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse local, de competência dos Municípios.

21. (FCC / DPE-MA – 2018) No capítulo que trata da ordem econômica, na Constituição Federal, é prevista a defesa do consumidor como um de seus princípios. Em relação à competência legislativa em matéria de responsabilidade por danos ao consumidor, é correto afirmar:

a) A competência legislativa é exclusiva da União.

b) Sobrevindo lei nacional, automaticamente ficam revogadas as leis estaduais que tratam sobre a temática, ressalvando-se a competência material ou administrativa aos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios.

c) A competência legislativa é concorrente entre União e Estados-Membro, sem prejuízo para o Distrito Federal exercer a competência legislativa para os assuntos de interesse local.

d) A competência legislativa é concorrente entre União, Estado-Membro e Distrito Federal.

e) Uma vez exercida a competência legislativa pela União, os Estados-Membros e o Distrito Federal não podem mais editar normas sobre a temática.



22. (FCC / SEFAZ-SC – 2018) De acordo com o sistema de repartição de competências legislativas instituído pela Constituição Federal:

- a) cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal dispor, em regime de concorrência, sobre direito tributário, competindo à União o estabelecimento de normas gerais.
- b) os Estados podem delegar aos Municípios, mediante edição de lei complementar, competências atribuídas aos primeiros pela Constituição Federal.
- c) a Constituição dos Estados pode atribuir aos Municípios competências legislativas estaduais que foram previstas na Constituição Federal.
- d) é vedado aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual, cabendo apenas aos Estados e ao Distrito Federal, no âmbito do exercício das competências concorrentes com a União, suplementar a legislação federal no que couber.
- e) é vedado aos Estados suplementar as normas gerais federais em matéria de definição de fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes dos impostos de competência estadual discriminados na Constituição.

23. (FCC / SEFAZ-GO – 2018) Suponha que projeto de lei estadual, de iniciativa do Governador do Estado respectivo, pretenda conceder anistia a infrações disciplinares de determinada espécie, praticadas por servidores públicos estaduais vinculados ao Poder Executivo. À luz da disciplina constitucional e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pertinentes, referido projeto de lei será:

- a) incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre organização e funcionamento da Administração pública, cuja disciplina sujeita-se à competência privativa do Chefe do Poder Executivo do ente federado a que vinculados os servidores anistiados, e não do Poder Legislativo respectivo.
- b) incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre matéria de competência da União, a ser exercida pelo Congresso Nacional, independentemente de sanção do Presidente da República, e não mediante lei.
- c) compatível com a Constituição Federal, por versar sobre servidores públicos estaduais, que é matéria de competência legislativa do Estado-membro e de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo respectivo.



d) incompatível com a Constituição Federal por versar sobre anistia, que é matéria de competência legislativa privativa da União, de iniciativa exclusiva do Presidente da República.

e) incompatível com a Constituição Federal, por versar sobre matéria sobre a qual cabe privativamente ao Presidente da República dispor mediante decreto.

24. (FCC / TRT 2ª Região – 2018) Aos Estados, no exercício das competências que lhes são outorgadas pela Constituição Federal, cabe legislar,

a) privativamente, em matéria de responsabilidade por dano ao consumidor, uma vez que não cabe à União e aos Municípios dispor sobre o assunto.

b) concorrentemente com a União em matéria de proteção e defesa da saúde, desde que a União não tenha exercido a competência plena nesse assunto.

c) em matéria de direito do trabalho, desde que a União não tenha exercido sua competência nesse assunto.

d) concorrentemente com a União, sobre procedimentos em matéria processual, devendo a União, no entanto, limitar-se a estabelecer normas gerais nesse assunto.

e) privativamente, sobre trânsito e transporte, uma vez que lhes cabe exercer as competências que não lhes sejam vedadas pelo texto constitucional.

25. (FCC / CLDF – 2018) Sobre a distribuição de competências na Federação brasileira,

a) compete privativamente aos Municípios a exploração, direta ou mediante concessão ou permissão, dos serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos.

b) é da competência dos Estados a exploração, direta ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado.

c) compete exclusivamente à União impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

d) compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, administrativo, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho.



e) é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão.

26. (FCC / ISS São Luís – 2018) Lei orgânica de determinado Município define os crimes de responsabilidade de Prefeito e Vice-Prefeito, estabelecendo ainda as respectivas regras de processamento e julgamento das referidas autoridades perante a Câmara dos Vereadores. À luz da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as previsões legais em questão são

a) constitucionais, diante da inexistência, na lei federal que regula a matéria, de normas referentes aos crimes de responsabilidade e ao respectivo processamento e julgamento de autoridades municipais.

b) constitucionais apenas em relação à definição dos crimes de responsabilidade das autoridades municipais, uma vez que o estabelecimento das regras de processamento e julgamento é de competência legislativa privativa da União, por se tratar de matéria processual.

c) constitucionais apenas em relação ao estabelecimento das regras de processamento e julgamento, uma vez que a definição de crimes de responsabilidade é de competência legislativa privativa da União, por se tratar de matéria penal.

d) inconstitucionais, uma vez que a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa concorrente de União e Estados, não sendo dado aos Municípios legislar na matéria em caráter suplementar.

e) inconstitucionais, uma vez que a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.

27. (FCC / TRT-MS – 2017) Meriva faz parte de um grupo de estudos que objetiva aprofundar o conhecimento sobre a Constituição Federal brasileira. Assim, atualmente, o grupo estuda o capítulo da Organização Político-Administrativa. Questionada pelo seu colega de estudos, Felício, sobre a competência para legislar sobre orçamento e legislar sobre direito processual, Meriva respondeu corretamente que a competência para legislar é

a) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e privativa da União, respectivamente.



- b) concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal.
- c) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- d) privativa da União.
- e) concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal e privativa da União, respectivamente.

28. (FCC / TRT 20ª Região – 2016) Legislar sobre Direito do Trabalho; assistência jurídica e defensoria pública; e procedimentos em matéria processual, compete,

- a) privativamente à União.
- b) privativamente à União; concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal e concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, respectivamente.
- c) concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal.
- d) privativamente à União; privativamente à União e concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, respectivamente.
- e) concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal e privativamente à União; respectivamente.

29. (FCC / TRT 20ª Região – 2016) Monica e Camila estão estudando para realizar a prova do concurso público para provimento do cargo de técnico judiciário área administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região. Ao estudarem a Constituição Federal, verificam que a competência para legislar sobre águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão é

- a) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) privativa da União.
- c) comum da União, dos Estados e do Distrito Federal, apenas.
- d) concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, apenas.
- e) concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



30. (FCC / DPE-ES – 2016) A competência para legislar sobre responsabilidade por dano ao consumidor é

- a) concorrentemente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) concorrentemente da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- c) privativa da União.
- d) comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) comum da União, dos Estados e do Distrito Federal, apenas.

31. (FCC / ISS Teresina – 2016) À luz das normas constitucionais de repartição de competências legislativas entre os entes federativos cabe à União

- a) estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, cabendo aos Estados o exercício da competência suplementar.
- b) legislar, privativamente, sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem prejuízo da competência estadual para proporcionar os meios de acesso à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.
- c) legislar, privativamente, em matéria de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as Administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e para as empresas públicas e sociedades de economia mista.
- d) e aos Estados legislar, concorrentemente, sobre conflitos de competência em matéria tributária, cabendo à União a edição de normas gerais e aos Estados o exercício da competência suplementar.
- e) legislar, privativamente, em matéria de responsabilidade por dano ao consumidor, sem prejuízo da competência estadual para instituir órgãos públicos de defesa do consumidor.

32. (FCC / TRF 3ª Região – 2016) A União, os Estados e o Distrito Federal possuem competência legislativa concorrente sobre todas as seguintes matérias:

- a) Direito agrário, financeiro, econômico e urbanístico; trânsito, transporte, custas de serviços forenses, produção e consumo.



- b) Direito do trabalho, tributário, financeiro, econômico e urbanístico; orçamento e juntas comerciais.
- c) Direito ambiental, do trabalho e econômico; desapropriação, trânsito e transporte.
- d) Direito agrário, financeiro, ambiental; seguridade social, proteção do patrimônio cultural e sistema de poupança popular.
- e) Direito tributário, financeiro, penitenciário, ambiental e econômico; proteção ao patrimônio cultural e à infância e juventude.

33. (FCC / TRT 9ª Região – 2015) Nos termos da Constituição Federal, a competência para legislar sobre orçamento, juntas comerciais e custas dos serviços forenses é:

- a) privativa da União.
- b) exclusiva da União.
- c) originária da União.
- d) concorrente da União, Estados e Distrito Federal.
- e) comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

34. (FCC / DPE-MA – 2015) A competência legislativa assegurada constitucionalmente à União para dispor sobre sistema de consórcios e sorteios:

- a) não afasta legislação estadual que institua serviço público de loteria, pois se trata de atividade específica não alcançada pelo âmbito normativo do preceito que define a competência legislativa da União.
- b) enseja, caso não tenha sido exercida, o cabimento de mandado de injunção em face da ausência de norma que inviabiliza o exercício do direito à livre iniciativa econômica nesse específico setor da economia.
- c) não veda que os Estados estipulem, mediante lei, regime de loterias, em face do preceito constitucional que autoriza a instituição de concursos de prognósticos como fonte de financiamento das ações da seguridade social.



d) impede legislação dos Estados que disponha sobre a matéria, mesmo que apresente caráter suplementar à legislação federal e seja voltada a atender às suas peculiaridades.

e) torna inconstitucional lei complementar da União que autorize os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas relacionadas à matéria.

35. (FCC / TCE-AM – 2015) Lei estadual que disponha sobre propaganda comercial será:

a) constitucional, desde que verse sobre questões específicas da matéria e que haja lei complementar prévia autorizando os Estados a legislarem nesse sentido.

b) constitucional, por se tratar de matéria de competência legislativa reservada aos Estados.

c) constitucional, desde que vise a atender às peculiaridades do Estado e que inexistam leis federais sobre normas gerais na matéria.

d) inconstitucional, por se tratar de matéria sujeita à competência material exclusiva da União.

e) inconstitucional, por se tratar de matéria de interesse local, de competência privativa dos Municípios.

36. (FCC / TCE-AM – 2015) Constitui exercício regular da competência para legislar sobre assunto de interesse local, a edição de lei

a) municipal que fixe o horário de funcionamento para estabelecimentos comerciais dentro da área do Município.

b) estadual que fixe o horário de funcionamento para estabelecimentos comerciais dentro da área do Estado.

c) municipal que fixe distância mínima para a instalação de estabelecimentos comerciais dentro da área do Município, o que não ofende a livre iniciativa e a liberdade de concorrência.

d) estadual que fixe distância mínima para a instalação de estabelecimentos comerciais dentro da área do Estado, o que não ofende a livre iniciativa e liberdade de concorrência.

e) municipal que regule a exploração, mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Município.



37. (FCC / TJ-SC – 2015) Caso disposições de lei estadual sobre transferência de valores contrariem lei federal anterior que discipline a mesma matéria:

- a) as disposições da lei estadual incorrerão em vício de inconstitucionalidade em virtude de invadirem esfera de competência da União.
- b) tanto o diploma federal quanto a lei estadual incorrerão em vício de inconstitucionalidade, pois a matéria constitui assunto de interesse local, consistindo, portanto, em competência privativa dos Municípios.
- c) as disposições da lei estadual terão sua eficácia suspensa em razão da prevalência da lei federal.
- d) a lei federal incorrerá em vício de inconstitucionalidade em virtude de invadir esfera de competência dos Estados.
- e) as disposições da lei estadual devem prevalecer, caso tenham por objetivo atender as peculiaridades do respectivo Estado federado, constituindo, no caso, exercício de competência suplementar.

38. (FCC / Prefeitura de Cuiabá – 2014) Lei estadual que instituísse região metropolitana, constituída por agrupamentos de Municípios limítrofes, atribuindo a órgãos e entidades estaduais competências relativas à regulação e prestação dos serviços de interesse comum dos entes que integrassem referida região, seria:

- a) inconstitucional, no que se refere à instituição de região metropolitana para integração e execução de serviços de interesse comum, pois este é objetivo de aglomerações urbanas ou microrregiões.
- b) constitucional, desde que houvesse sido editada dentro de período determinado por lei complementar federal e previamente aprovada, mediante plebiscito, pelas populações dos Municípios diretamente envolvidos.
- c) constitucional, desde que a criação da região metropolitana se desse por lei complementar.
- d) inconstitucional, no que se refere à criação de regiões metropolitanas, que é de competência da União.



e) inconstitucional, no que se refere à atribuição a órgãos e entes estaduais de competências relativas à gestão de serviços de interesse comum, que deve ser compartilhada entre Estados e Municípios integrantes da região metropolitana.

39. (FCC / ALEPE – 2014) O Governador de determinado Estado, com base em permissivo da constituição estadual respectiva, edita medida provisória para regulamentar a exploração, pelo Estado, direta ou mediante concessão, de serviços locais de gás canalizado. Referida situação é incompatível com a Constituição da República porque:

a) compete privativamente à União legislar sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

b) somente o Presidente da República pode editar medidas provisórias, sendo vedado às Constituições estaduais preverem a possibilidade de o Governador do Estado editá-las.

c) a exploração do serviço de gás canalizado é matéria de competência legislativa do Município, por se tratar de interesse local.

d) é vedada a edição de medida provisória para a regulamentação da matéria, a despeito de esta ser da competência do Estado, por expressa previsão constitucional.

e) a matéria é de competência concorrente, cabendo à União editar normas gerais, tais como as de regulamentação da exploração dos serviços.



GABARITO

- | | | | |
|-----|---------|-----|---------|
| 1. | LETRA A | 21. | LETRA D |
| 2. | LETRA E | 22. | LETRA A |
| 3. | LETRA C | 23. | LETRA C |
| 4. | LETRA B | 24. | LETRA D |
| 5. | LETRA D | 25. | LETRA B |
| 6. | LETRA B | 26. | LETRA E |
| 7. | LETRA D | 27. | LETRA E |
| 8. | LETRA C | 28. | LETRA B |
| 9. | LETRA D | 29. | LETRA B |
| 10. | LETRA D | 30. | LETRA B |
| 11. | LETRA E | 31. | LETRA A |
| 12. | LETRA E | 32. | LETRA E |
| 13. | LETRA D | 33. | LETRA D |
| 14. | LETRA B | 34. | LETRA D |
| 15. | LETRA B | 35. | LETRA A |
| 16. | LETRA D | 36. | LETRA A |
| 17. | LETRA A | 37. | LETRA A |
| 18. | LETRA A | 38. | LETRA E |
| 19. | LETRA A | 39. | LETRA D |
| 20. | LETRA A | | |



LISTA DE QUESTÕES

Intervenção

1. FCC - Tec GP (PGE AM)/PGE AM/Controle Interno/2022

Nos termos da Constituição Federal, se verificado que um Estado da federação aplicou, em determinado exercício financeiro, 25% da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino,

- a) caberá ao Presidente da República, mediante requisição do Supremo Tribunal Federal, decretar intervenção da União no Estado, por ter o Estado deixado de aplicar o percentual mínimo exigido da receita estadual na manutenção e desenvolvimento do ensino, dispensada a apreciação do decreto pelo Congresso Nacional.
- b) terá o Estado atendido à determinação constitucional quanto à aplicação do mínimo exigido da receita estadual na manutenção e desenvolvimento do ensino, cujo cálculo compreende a receita proveniente de transferências, não estando sujeito à intervenção federal.
- c) caberá ao Supremo Tribunal Federal dar provimento a representação do Procurador-Geral da República, com vistas à decretação de intervenção federal, por ter o Estado deixado de aplicar o percentual mínimo exigido da receita estadual na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- d) não terá o Estado aplicado o mínimo exigido da receita estadual na manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que o cálculo não pode compreender a receita proveniente de transferências, mas apenas se sujeitará à intervenção federal se configurada atuação dolosa e deliberada do Estado com a finalidade de descumprimento da regra.
- e) não estará o Estado sujeito à intervenção federal, ainda que não tenha aplicado o mínimo exigido constitucionalmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, por ser essa hipótese de decretação de intervenção dos Estados nos Municípios, mas não da União nos Estados.

2. FCC - DP GO/DPE GO/2021

Sobre a intervenção nos entes federativos, segundo disposto na Constituição Federal,

- a) em caso de intervenção espontânea do Presidente da República nos Estados ou no Distrito Federal, este ouvirá o Conselho da República e o de Defesa Nacional.
- b) a União pode, em regra, intervir nos Estados, Distrito Federal e Municípios, neste último caso somente para manter a integridade nacional.
- c) pode ser consubstanciada pelo Presidente da República ou pelo Presidente do Senado em caso de intervenção no Distrito Federal.



d) pode ser decidida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, desde que haja ameaça generalizada à autonomia dos Estados praticada pelo Presidente da República.

e) não será permitida a intervenção nos Municípios, já que estes não podem causar afronta à soberania dos Estados e, portanto, nenhum ataque à separação dos Poderes.

3. FCC - DP RR/DPE RR/2021

A ruptura da segurança pública, conforme previsão constitucional,

a) autoriza a decretação do Estado de Defesa, com tão-somente a restrição da mobilidade urbana, se necessário.

b) não autoriza a decretação do Estado de Defesa.

c) autoriza o Estado de Defesa, desde que não haja qualquer restrição a direitos fundamentais.

d) não autoriza a decretação do Estado de Defesa, mas permite a restrição de alguns direitos fundamentais.

e) autoriza a decretação do Estado de Defesa.

4. FCC - PJ (MPE PE)/MPE PE/2022

Considere as seguintes situações sob a ótica da configuração constitucional dos entes da federação brasileira e de suas relações:

I. Estados, Distrito Federal e Municípios podem decretar a requisição administrativa de bens e serviços como medida de enfrentamento à pandemia de Covid-19, independentemente de autorização prévia do Ministério da Saúde, sob pena de invasão, pela União, das competências comuns que são atribuídas aos entes federados na seara da saúde.

II. Os Estados-membros da federação, no exercício da competência outorgada pela Constituição Federal, não podem afastar a legitimidade ativa do Chefe do Ministério Público estadual para propositura de ação direta de inconstitucionalidade de lei municipal em face da Constituição estadual perante o Tribunal de Justiça local.

III. Não se justifica decreto de intervenção federal por não pagamento de precatório judicial, quando o fato não se deva a omissão voluntária e intencional do ente federado, mas à insuficiência temporária de recursos financeiros.

IV. Não ocorre a perda de objeto do pedido de intervenção federal quando há o cumprimento da decisão judicial que lhe deu causa.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na matéria, está correto o que se afirma APENAS em



- a) I, II e III.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e IV.
- d) I e III.
- e) II e IV.

5. (FCC / SEFAZ-BA – 2019) À luz da Constituição Federal, a não aplicação do mínimo exigido nas ações e serviços públicos de saúde enseja a decretação de intervenção da

- a) União nos Estados e dos Estados nos Municípios, dispensada, em ambos os casos, a apreciação pelo órgão legislativo respectivo.
- b) União nos Estados, dependendo do provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República; e dos Estados nos Municípios, dependendo do provimento, pelo Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral de Justiça.
- c) União nos Estados, dependendo do provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República; e dos Estados nos Municípios, sujeita à apreciação da Assembleia Legislativa.
- d) União nos Estados, dependendo do provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República; e dos Estados nos Municípios, dispensada a apreciação pela Assembleia Legislativa.
- e) União nos Estados, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional; e dos Estados nos Municípios, dependendo do provimento, pelo Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral de Justiça.

6. (FCC / SEFAZ-SC – 2018) A intervenção federal nos Estados é medida excepcional que somente pode ser decretada para as finalidades previstas na Constituição Federal:

- a) desde que mediante prévia decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em representação interventiva, proposta pelo Procurador-Geral da República.
- b) dentre as quais a reorganização das finanças do Estado que deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas na Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei.
- c) não podendo, todavia, o decreto interventivo prejudicar o exercício da autonomia estadual, sob pena de violação ao princípio federativo.
- d) podendo o decreto interventivo nomear interventor federal desde que por prazo não superior a um ano.
- e) podendo o decreto interventivo restringir, observada a proporcionalidade da medida, os direitos de reunião, de sigilo de correspondência e de sigilo de comunicação telegráfica e telefônica, quando necessário ao restabelecimento da normalidade.

7. (FCC / SEFAZ-GO – 2018) Considere as seguintes situações:

- I) Suspensão do pagamento da dívida fundada, por três anos consecutivos, sem que haja para tanto motivo de força maior.
- II) Ausência de aplicação do mínimo exigido constitucionalmente da receita do ente federativo na manutenção e no desenvolvimento do ensino.



III) Não pagamento no prazo, de modo deliberado e por razão injustificada, de precatórios judiciais.

À luz da disciplina constitucional da matéria, ensejam tanto a intervenção da União nos Estados quanto dos Estados nos Municípios as situações retratadas em:

a) II e III, mediante provimento, pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal de Justiça Estadual, conforme se trate de intervenção federal ou estadual, de representação do chefe do Ministério Público federal ou estadual, respectivamente; a situação retratada em I não enseja decretação de intervenção, por não preenchimento dos requisitos constitucionais pertinentes.

b) I, por decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser submetido à apreciação do Poder Legislativo respectivo no prazo de 24 horas; II e III, mediante provimento, pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Tribunal de Justiça Estadual, conforme se trate de intervenção federal ou estadual, de representação do chefe do Ministério Público federal ou estadual, respectivamente.

c) I e II, ambas por decreto do Chefe do Poder Executivo, ser submetido à apreciação do Poder Legislativo respectivo no prazo de 24 horas; a situação retratada em III enseja decretação de intervenção da União nos Estados, mediante requisição do órgão judiciário competente, mas não intervenção dos Estados nos Municípios.

d) I, por decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser submetido à apreciação do Poder Legislativo respectivo no prazo de 24 horas; II, mediante provimento pelo Supremo Tribunal Federal de representação do Procurador-Geral da República, em caso de intervenção federal, e por decreto do Governador do Estado, em caso de intervenção estadual; e III, mediante requisição do órgão judiciário competente, em caso de intervenção federal, e provimento pelo Tribunal de Justiça de representação do Procurador-Geral de Justiça, em caso de intervenção estadual.

e) II, mediante provimento pelo Supremo Tribunal Federal de representação do Procurador-Geral da República, em caso de intervenção federal, e por decreto do Governador do Estado, em caso de intervenção estadual; e III, mediante requisição do Supremo Tribunal Federal, em caso de intervenção federal, e provimento pelo Tribunal de Justiça de representação do Procurador-Geral de Justiça, em caso de intervenção estadual; a situação retratada em I enseja decretação da União nos Estados, mas não intervenção dos Estados nos Municípios.

8. (FCC / DPE-PR – 2017) Acerca da organização do Estado, considere as assertivas abaixo.

I. A soberania é atributo exclusivo do Estado Federal, restando aos Estados-membros a autonomia, na forma da descentralização da atividade administrativa e do poder político. A autonomia política dos Estados-membros compreende o poder de editar suas próprias Constituições, sujeitas a certos limites impostos pela Constituição Federal.

II. O Estado Unitário é conduzido por uma única entidade política, que centraliza o poder político; o Estado Federal é composto por mais de um governo, todos autônomos em consonância com a Constituição; e a Confederação é a união de Estados soberanos com lastro em um tratado internacional.

III. O pacto federativo é indissolúvel. Excepcionalmente, é possível a regulamentação da secessão desde que atendidos os seguintes requisitos: edição de Lei Complementar específica; consulta direta, através de plebiscito, aos moradores do Estado; e comprovação de viabilidade financeira e orçamentária da proposta.

IV. A repartição horizontal de competências se dá quando, observada a inexistência de hierarquia e respeitada a autonomia dos entes federados, outorgam-se competências concorrentes entre a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios.



V. A aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde é considerado princípio constitucional sensível, e seu descumprimento pode ensejar a intervenção federal.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e IV.
- b) III, IV e V.
- c) I, II e V.
- d) III e IV.
- e) I.

9. (FCC / SEFAZ-MA – 2016) A intervenção da União nos Municípios localizados em territórios federais NÃO poderá ocorrer em caso de

- a) não ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada.
- b) não serem prestadas as contas devidas, na forma da lei.
- c) não ter sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.
- d) o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios dar provimento a representação para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.
- e) necessidade de pôr termo a grave comprometimento da ordem pública.

10. (FCC / TRT 23ª Região – 2015) Estado da Federação foi condenado por sentença judicial transitada em julgado, proferida por uma das Varas da Justiça do Trabalho, a pagar as verbas rescisórias devidas a empregado de empresa que prestou serviços à Administração direta estadual. Expedido o precatório contra o Estado, a dívida não foi paga no prazo constitucional. Nessa situação,

- a) compete ao Tribunal Superior do Trabalho requisitar ao Presidente da República a decretação da intervenção federal no Estado a fim de que a ordem judicial seja cumprida.
- b) o interessado poderá representar ao Procurador Geral da República, a quem compete propor, perante o Tribunal Superior do Trabalho, representação interventiva contra o Estado por descumprimento de ordem judicial.
- c) o interessado poderá representar ao Procurador Geral da República, a quem compete propor, perante o Superior Tribunal de Justiça, representação interventiva contra o Estado por descumprimento de ordem judicial.
- d) o interessado poderá noticiar o ocorrido ao Presidente da República, que poderá decretar a intervenção federal no Estado independentemente de requisição do Poder Judiciário, a fim de que a ordem judicial seja cumprida.
- e) compete ao Supremo Tribunal Federal requisitar ao Presidente da República a decretação da intervenção federal no Estado a fim de que a ordem judicial seja cumprida.



11. (FCC / DPE-RS – 2014) Na organização do Estado brasileiro tem-se que o princípio federativo adotado corresponde a um conceito de federação de equilíbrio. No entanto, são admitidas exceções a esse princípio, a exemplo da admissão de intervenção de um ente federativo sobre outro, e neste caso:

- a) o Estado poderá intervir nos Municípios se não for paga por 03 (três) anos consecutivos e independentemente do motivo, a dívida fundada.
- b) o decreto de intervenção deverá especificar a amplitude, o prazo e as condições da execução e será submetido à apreciação do Senado Federal ou da Assembleia Legislativa do Estado no prazo de cinco dias.
- c) a União poderá intervir nos Municípios brasileiros para manter a integridade nacional.
- d) a decretação da intervenção dependerá, no caso de desobediência à ordem ou decisão judicial, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral.
- e) após cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos não poderão a ele retornar, pois há impedimento legal para tanto.

12. (FCC / MPE-PE – 2014) A decretação de intervenção federal dependerá de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na situação em que:

- a) o Estado criar, organizar ou suprimir Distritos, no âmbito de Municípios situados em seu território.
- b) houver necessidade de assegurar a execução de decisões da Justiça do Trabalho ou da Justiça Militar, descumpridas voluntária e intencionalmente por Estado-membro da federação.
- c) o Estado ou Município não houver aplicado, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- d) houver retenção, pelo Estado, de parte da parcela do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pertencente aos Municípios.
- e) o Estado, com vistas à reorganização de suas finanças, suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos.

13. (FCC / ALEPE – 2014) Na hipótese de o Supremo Tribunal Federal - STF dar provimento a representação do Procurador-Geral da República, para intervenção da União em determinado Estado da federação, por ter aplicado apenas 25% da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a decisão do STF seria:

- a) compatível com a Constituição da República.
- b) incompatível com a Constituição da República, por vício de procedimento, já que é do Superior Tribunal de Justiça a competência para dar provimento à representação interventiva.
- c) incompatível com a Constituição da República, por não estar configurada hipótese de intervenção federal.
- d) incompatível com a Constituição da República, que não admite a decretação de intervenção federal mediante representação do Procurador-Geral da República.
- e) incompatível com a Constituição da República, por se tratar de hipótese de decretação autônoma, pelo Presidente da República, independentemente de representação ou requisição.

14. (FCC / TRT 15ª Região – 2013) Seria hipótese de decretação de intervenção federal, a partir do provimento de representação do Procurador-Geral da República pelo Supremo Tribunal Federal:



- a) a necessidade de garantir o livre funcionamento do Poder Judiciário no Distrito Federal.
- b) o descumprimento de decisão prolatada por órgão regional da Justiça eleitoral.
- c) a invasão de uma unidade da Federação em outra.
- d) o desrespeito, por um Estado da Federação, à autonomia de Município situado em seu território.
- e) o grave comprometimento da ordem pública.

15. (FCC / MPE-SE – 2013) Um Município de Sergipe descumpriu ordem judicial transitada em julgado emanada de Juiz Federal de primeiro grau, fazendo com que a parte prejudicada pretenda provocar o decreto de intervenção, federal ou estadual no Município, a fim de que a ordem judicial seja finalmente cumprida. Nesse caso, à luz do disposto na Constituição Federal, poderá ser decretada a intervenção:

- a) federal no município, caso a medida seja requisitada ao Presidente da República pelo Superior Tribunal de Justiça.
- b) estadual no município, caso o Superior Tribunal de Justiça requirite a intervenção ao Governador do Estado.
- c) estadual no município, caso o Supremo Tribunal Federal requirite a intervenção ao Governador do Estado.
- d) federal no município, caso a medida seja requisitada ao Presidente da República pelo Supremo Tribunal Federal.
- e) estadual no município, caso o Tribunal de Justiça do Estado dê provimento à representação para prover a execução da ordem judicial.

16. (FCC / TRE-RN – 2011) A União poderá intervir nos Estados ou no Distrito Federal para assegurar a observância do princípio constitucional da autonomia municipal. Neste caso, a decretação da intervenção dependerá de:

- a) solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido.
- b) provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República.
- c) requisição do Supremo Tribunal Federal.
- d) provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Município envolvido.
- e) provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Presidente da República.

17. (FCC / TCE-RO – 2011) A União poderá intervir nos Estados e no Distrito Federal no caso de desobediência à ordem ou decisão judicial desde que haja:

- a) representação do Procurador-Geral da República.
- b) solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido.
- c) requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral.
- d) decreto de intervenção do Presidente da República e autorização do Congresso Nacional.
- e) decisão de mérito proferida pelo Supremo Tribunal Federal com base em relatório de apreciação de contas do Tribunal de Contas, caso o motivo da desobediência seja atraso no pagamento de precatórios.



GABARITO

1. LETRA B
2. LETRA A
3. LETRA E
4. LETRA A
5. LETRA C
6. LETRA B
7. LETRA D
8. LETRA C
9. LETRA E
10. LETRA E
11. LETRA D
12. LETRA A
13. LETRA C
14. LETRA D
15. LETRA E
16. LETRA B
17. LETRA C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.